



# Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.015

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1991

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
**VICE-GOVERNADOR**  
**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Ronaldo Passarinho*  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
*Nelson Silvestre Rodrigues Amorim*  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
*Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo*  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
*Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro*

## SECRETARIADO

**ADMINISTRAÇÃO**  
*Gileno Müller Chaves*  
**JUSTIÇA**  
*Adherbal Augusto Meira Mattos*  
**FAZENDA**  
*Roberto da Costa Ferreira*  
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
*Paulo Sérgio Fontes do Nascimento*  
**SAÚDE PÚBLICA**  
*Ernanil Guilherme Fernandes da Motta*  
**EDUCAÇÃO**  
*Romero Ximenes Ponte*  
**AGRICULTURA**  
*Paulo Mayo Koury de Figueiredo*  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
*Alcides da Silva Alcântara*  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
*Maria Eugênia Marcos Rio*  
**CULTURA**  
*Guilherme Mauricio Souza Marcos de La Penha*  
**INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
*Luiz Paniago de Souza*  
**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
*Roberto Ribeiro Corrêa*  
**TRANSPORTES**  
*Antônio Cesar Pinho Brasil*

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Edith Marília Maia Crespo*  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
*Joaquim Lemos Gomes de Souza*  
**CONSULTORIA GERAL DO ESTADO**  
*João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo*

## NESTA EDIÇÃO

**DECRETOS**  
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**  
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Educação

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/91**  
Da Companhia de Saneamento do Pará

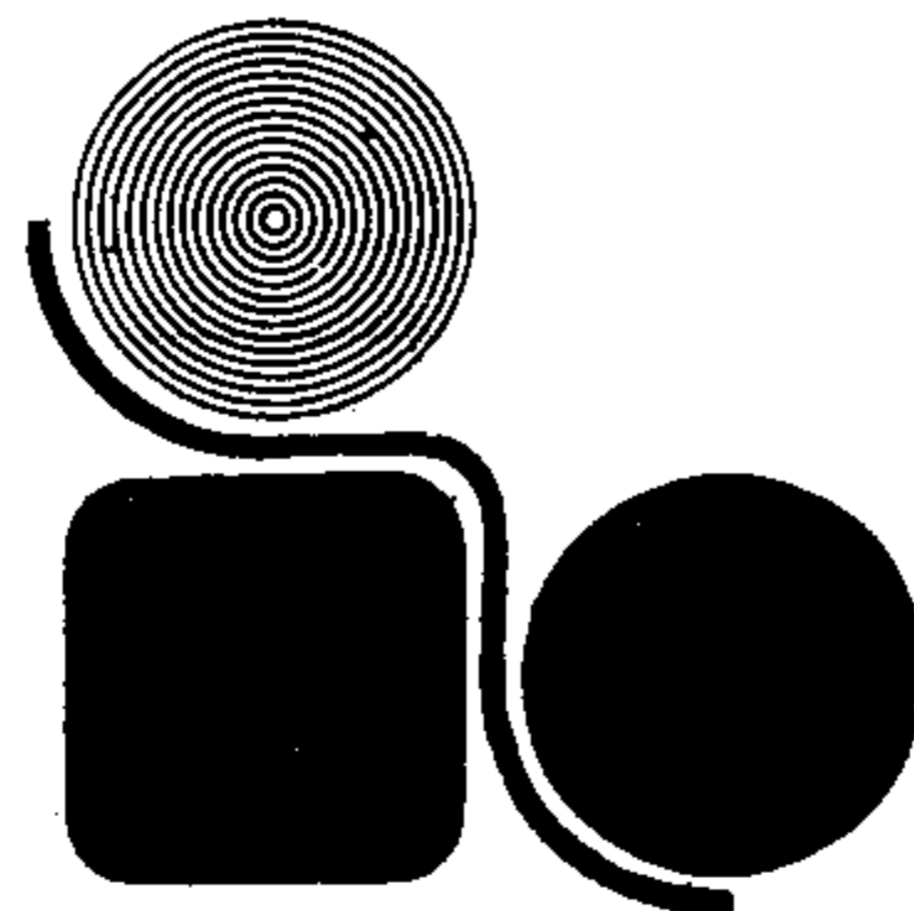
**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL**  
Da Berneck Madeiras do Pará S/A.

**EDITAL Nº 35/91**  
Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

## AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos  
24 Páginas



# Imprensa Oficial

**CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO**

Resolução nº 012, de 15 de julho de 1991

18/07/91  
Homologado  
J. Muller Chaves

Autoriza, como antecipação, o reajuste de vencimentos de servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública dos Grupos GEP-ANS-600 e GEP-ANM-800, que menciona, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições, e,

Considerando a deliberação tomada nesta data,

RESOLVE aprovar a Resolução seguinte:

- I - Fica aprovado, como antecipação, o reajuste de vencimentos de servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública dos Grupos GEP-ANS-600 e GEP-ANM-800, mencionados no anexo I;
- II - A antecipação aos servidores de nível superior e médio da SESP, não incluídos nos Grupos GEP-ANS-600 e GEP-ANM-800 e caracterizados no anexo II, se procederá na referência I, do anexo I;
- III - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 1991.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 15 de julho de 1991.

GILENO MULLER CHAVES  
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

**A N E X O I**

**TABELAS DE REMUNERAÇÃO  
PESSOAL DA ÁREA DE SAÚDE**

**GEP-ANS-600 / ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**

CARGOS	REFE RÊNCIA	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO GNS	REMUNERAÇÃO TOTAL
MÉDICO, ENFERMEIRO, ASSIST. SOCIAL, BIÓLOGO, FARMACÊUTICO, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO, SOCIOLOGO, NUTRICIONISTA, MÉDICO VETERINÁRIO	I	91.650,55	73.320,44	164.970,99
	II	109.980,65	87.984,52	197.965,17
	III	131.976,80	105.581,44	237.558,24

**GEP-ANM-800 / ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO**

CARGOS	VENCIMENTO REF. I	BASE REF. II
AUX. SAÚDE, AUX. REABILITAÇÃO, AG. VIG. SANITÁRIA, TÊC. EM RADIOTERAPIA, AG. SAÚDE, TÊC. LABORATÓRIO, AG. SANEAMENTO	42.500,00	42.500,00

**A N E X O II**

**TABELAS DE REMUNERAÇÃO  
PESSOAL DA ÁREA DE SAÚDE**

**ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**

CARGOS	REFE RÊNCIA	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO GNS	REMUNERAÇÃO TOTAL
BIOMÉDICO, BIOQUÍMICO, TERAP. OCUPACIONAL, TÊC. SAÚDE PÚBLICA, ENG. SANITÁRIO, FISIOTERAPEUTA, TÊC. EM SANEAMENTO.	I	91.650,55	73.320,44	164.970,99

**ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO**

CARGOS	VENCIMENTO REF. I	BASE
TÊC. HIG. DENTAL, AUX. PRÓTESE, TÊC. ENGERMAGEM, AG. TER. OCUPACIONAL.	42.500,00	

J. Fontenelle Barbalho

**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

DECRETO Nº 271 DE 18 DE JULHO DE 1991

ANTECIPA O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, DOS GRUPOS GEP-ANS-600 E GEP-ANM-800, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 135, V, da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 012, de 15 de julho de 1991, do Conselho de Política de Cargos e Salários; e os dispositivos do art. 18, da Lei 5.020, de 15 de abril de 1982, e da Lei nº 5.378, de 15 de julho de 1987.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública, dos Grupos GEP-ANS-600 e GEP-ANM-800, ficam fixados nos termos da tabela em anexo.

Art. 2º - A antecipação aos servidores de nível superior e médio da Secretaria de Estado, não incluídos nos Grupos GEP-ANS-600 e GEP-ANM-800 e caracterizados no Anexo II, se procederá na referência I, do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações constantes da Lei Orçamentária do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de julho de 1991.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

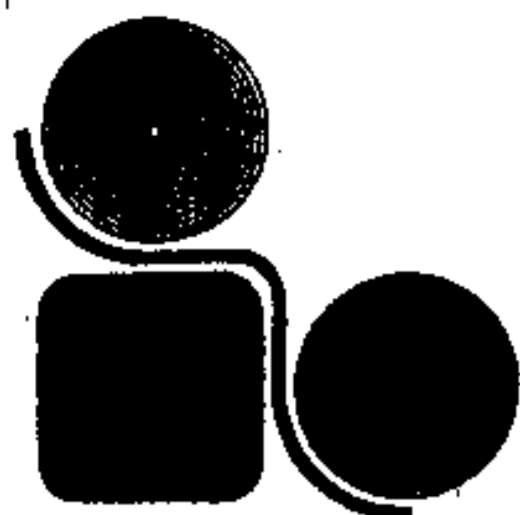
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

**A N E X O I**

**TABELAS DE REMUNERAÇÃO  
PESSOAL DA ÁREA DE SAÚDE**

**GEP-ANS-600 / ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**

C A R G O S	REFE RÊNCIA	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO GNS	REMUNERAÇÃO TOTAL
MÉDICO, ENFERMEIRO, ASSIST. SOCIAL, BIÓLOGO, FARMACÊUTICO, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO, SOCIOLOGO, NUTRICIONISTA, MÉDICO VETERINÁRIO.	I	91.650,55	73.320,44	164.970,99
	II	109.980,65	87.984,52	197.965,17
	III	131.976,80	105.581,44	237.558,24



## Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX..... 226-0556**

Diretor Presidente  
**JOSE SARRAF MAIA**

Diretor de Administração  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ÁLVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL

Trimestral ..... CR\$- 8.250,00

Outros Estados e

Municípios (Trimestral) .. CR\$- 25.200,00

Publicações: Página co-

mum, cada centímetro .. CR\$- 4.903,00

Preço por página ..... CR\$-1.000.212,00

Fotolito - centímetro .... CR\$- 200,00

**PREÇO DO EXEMPLAR . CR\$- 100,00**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

GEP-ANM-800 / ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CARGOS	VENCIMENTO REF. I	BASE REF. II
AUX. SAÚDE, AUX. REABILITAÇÃO, AG. VIG. SANITÁRIA, TÊC. EM RADIOTERAPIA, AG. SAÚDE, TÊC. LABORATÓRIO, AG. SANEAMENTO.	42.500,00	42.500,00

### ANEXO II

#### TABELAS DE REMUNERAÇÃO PESSOAL DA ÁREA DE SAÚDE

#### ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	REFE RÊNCIA	VENCIMENTO BASE	GRATIFICA ÇÃO GNS	REMUNERA ÇÃO TOTAL
BIOMÉDICO, BIOQUÍMICO, TERAP. OCUPACIONAL, TÊC. SAÚDE PÚBLICA, ENG. SANITÁRIO, FISIOTERAPEUTA, TÊC. EM SANEAMENTO.	1	91.650,55	73.320,44	164.970,99

#### ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CARGOS	VENCIMENTO REF. I	BASE
TÊC. HIG. DENTAL, AUX. PRÓTESE, TÊC. ENFERMAGEM, AG. TER. OCUPACIONAL.	42.500,00	

DECRETO Nº 272..... DE ..18..... DE ..JULHO..... DE 1991.....

#### NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRAS DO ES TADO (COVATE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Lei 4.584, de 08.10.75,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para integrarem a Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), sob a presidência do Presidente do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), os seguintes membros:

1. Doutora Maria Eugênia Marcos Rio
2. Doutor Paulo Mayo Koury de Figueiredo
3. Doutor Roberto da Costa Ferreira
4. Doutor Aláudio de Oliveira Mello Júnior
5. Doutor Asdrubal Mendes Bentes

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de julho de 1991.

*Jáder Fontenelle*  
JÁDER FONTENELLE R PALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 270 DE 18 DE JULHO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas práticas objetivando o aumento da receita estadual; e

CONSIDERANDO, que, a execução do programa de de fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda está devidamente planejada para cobrir por todos os meios a sonegação fiscal;

**DECRETA:**

Art. 1º - Determinar que os Órgãos de Administração Direta, Indireta e Fundações mantidas pelo Estado, encaminhem mensalmente à Secretaria de Estado da Fazenda uma via ou cópia xerográfica de todas as Notas Fiscais de compras de material permanente ou de consumo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de Julho de 1991.

JADER FONTENELE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1659 DE 17 DE JULHO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 118/91-SEGUP e Registro nº 1793/91-SEAD.

**RESOLVE:**

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, TIBÚRCIO VALINO DA COSTA, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Bujará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 1660 DE 17 DE JULHO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 118/91-SEGUP e Registro nº 1793/91-SEAD.

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO CARVALHO DE ABREU, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Bujará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 1651 DE 16 DE JULHO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1320/91-SEAD e 14898-SE-DUC.

**RESOLVE:**

Colocar à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado, até ulterior deliberação, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ALVES, matrícula nº 0309842/026, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 1661 DE 17 DE JULHO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, considerando os termos do Proc. nº 1340/91-SEAD.

**RESOLVE:**

Colocar à disposição, do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, até ulterior deliberação, MARIA CLARICE DE CARVALHO VALENTE, matrícula nº 0003247/010, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 09.04.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 1662 DE 17 DE JULHO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1340/91-SEAD.

**RESOLVE:**

Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, MARIA LÚCIA DOS SANTOS NOVAES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

**\* PORTARIA Nº 1527 DE 02 DE JULHO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 286/91 - ACADEPOL.

**RESOLVE:**

Colocar à disposição, da Academia de Polícia - ACADEPOL, no período de 20.05 a 20.08.91, os relacionados no anexo da Presente Portaria, sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens, no Órgão em que são lotados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de Julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração.

\* Republicada por ter saído com incorreção no "D.O" nº 27.004, do dia 04/07/91

**ANEXO**

**SERVIDORES LOTADOS NA SEDUC**

- BENEDITO TEIXEIRA E SILVA FILHO, Professo, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau.
- CARMEM SILVIA CARDOSO DA SILVA, Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau.
- LILIAN GREYCE DE ALENCAR SOUZA, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1 Classe "A".
- LUZIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE ALCANTARA, Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau.
- MARCO ANTONIO DA COSTA FARIAS, Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau.
- MARIA HELENA SOUZA OLIVEIRA, Especialista de Educação, Código GEP-M-EE-402-E2
- TEREZINHA LISIEUX PAES RODRIGUES, Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A"
- FRANCISCO SARAIVA CHAVES NETO, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".
- MARIA LUCIMAR NEVES DE SOUZA, Escrevente Datilógrafo, Ref. III.

**SERVIDORES LOTADOS NA SESP**

- ALDANERY DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE SOUZA, Médico.
- EUALT OLIVEIRA, Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B".
- MARIA DA GLÓRIA SANTIAGO MONTEIRO, Médico.
- RUTH COELI DE ALMEIDA MEDEIROS, Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A".
- RAIMUNDO CARLOS PANTOJA PEREIRA, Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A".
- JUSCELINO ANTONIO SILVA, Médico

**SERVIDORES LOTADOS NA DEFENSORIA PÚBLICA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- CARLOS AUGUSTO MOTA LIMA, Defensor Público, nível I, C.L.T.
- HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ, Defensor Público, nível I, C.L.T.
- MARIA DA SILVA FARIAS, Agente Administrativo

**SERVIDORES LOTADOS NA SEJU/SUSIPE**

- FENANDO ANTONIO FIGUEIRA RODRIGUES, Agente Prisional
- JOÃO SOUZA ALVES, Agente Prisional

**SERVIDOR LOTADO NA GOVERNADORIA DO ESTADO**

- GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Assessor Especial do Governador.

**SERVIDOR LOTADO NA SETRAN**

- NILSON RODRIGUES DA SILVA, Operador de Rádio

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 0159 DE 16 DE JULHO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DISPENSAR o servidor MARCOS ANTONIO ABREU DO AMARAL, Técnico Agrícola, lotado na Superintendência dos Sistema Penal do Estado, desta SEJU, da Função Gratificada de Chefe do setor de Produção da Colônia Agrícola "Helena Fragoso" - FG-3, a partir de 01 de julho de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 16 de julho de 1991  
ADHERBAL MEIRA MATTOS  
Secretário de Estado de Justiça

**PORTARIA Nº 0160 DE 16 DE JULHO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor MARCELO FÁBIO DA SILVA MOTA, Técnico Agrícola, lotado nesta SEJU, servindo na Superintendência do Sistema Penal do Estado, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Produção da Colônia Agrícola "Helena Fragoso" - FG-3, a partir de 01 de julho de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 16 de julho de 1991.  
ADHERBAL MEIRA MATTOS  
Secretário de Estado de Justiça

**PORTARIA Nº 0161 DE 16 DE JULHO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor CARLOS ALBERTO SILVA TAVARES, Auxiliar Técnico, lotado nesta SEJU, para responder pelo Assessor de Gabinete - DAS-3, durante o impedimento de seu titular BENEDITO JOSÉ MELO DE MOURA, a partir de 15.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 16 de julho de 1991.  
ADHERBAL MEIRA MATTOS  
Secretário de Estado de Justiça

**PORTARIA Nº 0162 DE 17 DE JULHO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, a servidora JÚLIO DOMINGOS DEMAS

SI DE AGUIAR, Chefe do Setor Comunicação do PROCON, no valor de Cr\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS) dentro da verba 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, no valor de Cr\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS) dentro da verba 3120.00 - Material de Consumo, para atender as despesas miúdas de pronto pagamento com refeições das equipes de fiscalização da operação verancio no balneario de Salinas, nesta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 30 (trinta) dias após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 17 de julho de 1991.  
ADHERBAL MEIRA MATTOS  
Secretário de Estado de Justiça

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO INSTRUMENTO AJUSTADO EM 01.07.90.**

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e PUMA-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.

OBJETO: - Reajusta, a partir de 01.04.91, para Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), o preço dos serviços a que alude a Cláusula Décima-Terceira do Contrato celebrado em 01.07.90, sendo devida à CONTRATADA a diferença de Cr\$ 1.647.931,86 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao 2º semestre do corrente ano.

- Fica de comum acordo prorrogado por mais trinta (30) dias, a terminar em 31.07.91, o Contrato de Prestação de Serviços mencionado na Cláusula Primeira.

- O presente Aditivo passa a fazer parte do Instrumento datado de 01.07.90.

- As demais cláusulas permanecem sem alteração.

DATA DA ASSINATURA: 11.07.91.

ASSINANTES: ADHERBAL MEIRA MATTOS pela SEJU e IVAN GUILHERME DE LA ROCQUE PINHO pela PUMA.

TESTEMUNHAS: Vera Lucia V. da Costa e Izabel Cristina Amanajás.

(G. Reg. nº 37.430)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORT. Nº 171 de 12.07.91 - DESIGNAR, MARINA SOUZA DE OLIVEIRA, CILENE DE CÁSSIA REIS CALVINHO e AURA RODRIGUES BESSA, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para aquisição de Material de Informática para esta Secretaria.

PORT. Nº 172 de 11.07.91 - DESIGNAR, MARIA HELENA BENEITO GAMA, CRISTINA MARIA FILATTI ANYZESKY e SONIA SUELY DA SILVA LIMA, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para compra de material de máquinas xerográficas de xerox.

MARTA LÚCIA MORAES MONTEIRO  
Diretora Geral de Administração

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORT. Nº 791 de 15.07.91 - LOTAR, no Núcleo de Execução e Projetos de Atividades Tributárias-NEPAT, CECÍLIA GERALDES BASTLE, ocupante do cargo de Sociólogo.

PORT. Nº 792 de 14.07.91 - REMOVER, a pedido da 15ª para a 7ª Região Fiscal, FERNANDO DA COSTA MATOS, Fiscal de Tributos Estaduais.

PORT. Nº 793 de 15.07.91 - REMOVER, da Coordenadoria de Fiscalização-DGAT para a 3ª Região Fiscal, CATARINA DAS GRAÇAS MTRANGA GOMES, Fiscal de Tributos Estaduais.

PORT. Nº 794 de 15.07.91 - DISPENSAR, da função de Chefe do Posto Fiscal da Frimapa, CAETANO ALVES DAS CHAGAS, Auxiliar Técnico.

PORT. Nº 795 de 15.07.91 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Posto Fiscal da Frimapa, ALTI NO NASCIMENTO SAMPAIO, Agente Auxiliar de Fiscalização, símbolo FG-2.

PORT. Nº 796 de 15.07.91 - DISPENSAR, da função de Chefe do Posto Fiscal da Pratinha, ALTINO NASCIMENTO SAMPAIO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 797 de 15.07.91 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Posto Fiscal da Pratinha, DULCINEIA SOUZA SANTANA, Agente Tributário, símbolo FG-2.

PORT. Nº 802 de 16.07.91 - O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo nº 162 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Complementar Federal 63, de 11.07.90,

**RESOLVE:**

Informar, em anexo, relação de IPT/EX-

PORTAÇÃO/1ª Parcela de julho/91.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

COORDENADORIA FINANCEIRA  
COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO  
PERÍODO: 1ª PARCELA/JULHO-1991

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
1ª REGIÃO		37.195.144,83
BELÉM	170.001-4	37.195.144,83
2ª REGIÃO		5.300.970,76
S. MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	362.233,00
CASTANHAL	170.003-0	2.632.815,47
COLARES	170.004-9	79.514,56
CURUÇÁ	170.005-7	150.194,17
IGARAPÉ-MIRI	170.006-5	203.203,88
INHANGAPI	170.007-3	97.184,46
M. BARATA	170.008-1	79.514,56
MARACANÁ	170.009-0	106.019,42
MARAPANIM	170.010-3	106.019,42
STA. IZABEL PARÁ	170.011-1	742.135,91
S. MARIA PARÁ	170.012-0	132.524,27
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	176.699,03
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	114.854,37
S. FRANC. DO PARÁ	170.015-4	167.864,07
VIGIA	170.016-2	150.194,17
3ª REGIÃO		5.292.135,81
CURIONÓPOLIS	170.017-0	326.893,20
PACAJÁS	170.018-9	106.019,42
PARAUPEBAS	170.019-7	309.223,29
ITUPIRANGA	170.020-0	247.378,64
JACUNDÁ	170.021-9	300.388,34
MARABÁ	170.022-7	1.987.864,03
RONDON PARÁ	170.023-5	406.407,76
S. JOÃO ARAGUAIA	170.024-3	194.368,93
BREJO GRAN ARAG.	170.025-1	106.019,42
BOM JESUS TOCANT.	170.026-0	97.184,46
TUCURUÍ	170.027-8	1.210.388,32
4ª REGIÃO		9.939.320,17
ALENQUER	170.028-6	194.368,93
ALMEIRIM	170.029-4	3.578.155,26
AVEIRO	170.030-8	88.349,51
RURÓPOLIS	170.031-6	88.349,51
FARO	170.032-4	123.682,32
ITAITUBA	170.033-2	1.060.194,15
JURUTI	170.034-0	123.689,32
MONTE ALEGRE	170.035-9	220.873,78
ÓBIDOS	170.036-7	256.213,59
ORIXIMINÁ	170.037-5	547.766,98
PRAINHA	170.038-3	300.388,34
SANTARÉM		3.357.281,48
5ª REGIÃO		1.837.669,86
AFUÁ	170.039-1	176.699,03
ANAJÁS	170.040-5	123.689,32
BAGRE	170.041-3	106.019,42
BREVES	170.042-1	441.747,55
CHAVES	170.043-0	114.854,37
CURRALINHO	170.044-8	106.019,42
GURUPÁ	170.045-6	132.524,27
MELGAÇO	170.046-4	123.689,32
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	106.019,42
PORTEL	170.048-0	309.223,28
S. SEBASTIÃO B. VISTA	170.049-9	97.184,46
6ª REGIÃO		7.492.038,67
ABAETETUBA	170.050-2	371.067,95
BAIÃO	170.051-0	123.689,32
BARCARENA	170.052-9	6.202.135,79
CAMETÁ	170.053-7	318.058,25
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	159.029,12
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	97.184,46
MOCAJUBA	170.056-1	220.873,78
7ª REGIÃO		4.452.815,44
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	362.233,00
REDEÇÃO	170.059-6	998.349,50
RIO MARIA	170.060-0	432.912,61
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	212.038,83
STA. MARIA BARR.	170.062-6	220.873,78
S. FÉLIX XINGÚ	170.063-4	583.106,78
TUCUMAN	170.064-2	273.883,49
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	265.048,54
XINGUARA	170.066-9	856.990,27
S. GERALDO ARAG.	170.067-7	247.378,64
8ª REGIÃO		3.039.223,24
PARAGOMINAS	170.068-5	1.970.194,14
CAPITÃO POÇO	170.069-3	238.543,68
TRITUIA	170.070-7	220.873,78
MÃE DO RIO	170.071-5	212.038,83
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	123.689,32
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	273.883,49
9ª REGIÃO		6.573.203,74
ANANINDEUA	170.074-0	5.919.417,35
BENEVIDES	170.075-8	653.786,39
10ª REGIÃO		1.351.747,54
ALTAMIRA	170.076-6	918.834,93
MEDICILÂNDIA	170.077-4	88.349,51
URUARÁ	170.078-2	70.679,61
PORTO DE MOZ	170.079-0	132.524,27
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	141.239,22
11ª REGIÃO		273.883,49
D. ELIZEU	170.083-9	273.883,49

12ª REGIÃO		3.215.922,26
CAPANEMA	170.084-7	1.528.446,58
AUGUSTO CORREA	170.085-5	114.854,37
BRAGANÇA	170.086-3	415.242,71
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	97.184,46
PEIXE-BOI	170.088-0	79.514,56
PRIMAVERA	170.089-8	79.514,56
S. JOÃO PIRABAS	170.090-1	70.679,61
VEISEU	170.092-0	229.708,73
SALINÓPOLIS	170.091-0	265.048,54
SANTARÉM NOVO	170.092-8	79.514,56
OURÉM	170.093-6	167.864,07
BONITO	170.094-4	88.349,51
13ª REGIÃO		1.713.980,55
TOMÉ-AÇÚ	170.095-2	627.281,55
BUJARÚ	170.096-7	106.019,42
CONCÓRDIA DO PARÁ	170.097-9	97.184,46
MOJÚ	170.098-7	291.553,39
ACARÁ	170.099-5	309.223,29
TAILÂNDIA		282.718,44
14ª REGIÃO		671.456,30
SOURE	170.101-0	141.359,22
S. CRUZ ARARI	170.100-2	88.349,51
SALVATERRA	170.102-9	88.349,51
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	106.019,42
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	106.019,42
MUANÁ	170.105-3	141.359,22
T O T A L		88.349.512,66

PORT. N° 803 de 16.07.91 - O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o artigo 162 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Complementar Federal 63, de 11.01.90,

**R E S O L V E :**

Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionados em anexo, relativos aos períodos 25.02.91 à 01.03.91 e 25.03.91 à 05.04.91.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

COORDENADORIA FINANCEIRA  
COTA-PARTE DO ICMS  
PERÍODO : 25.02 à 01.03.91

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
1ª REGIÃO		192.528.807,06
BELÉM	170.001-4	192.528.807,06
2ª REGIÃO		27.438.784,85
S. MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.874.983,63
CASTANHAL	170.003-0	13.627.929,80
COLARES	170.004-9	411.581,77
CURUÇÁ	170.005-7	777.432,24
IGARAPÉ-AÇÚ	170.006-5	1.051.820,09
INHANGAPI	170.007-3	503.044,39
M. BARATA	170.008-1	411.581,77
MARACANÁ	170.009-0	548.775,70
MARAPANIM	170.010-3	548.775,70
S. IZABEL PARÁ	170.011-1	3.841.429,88
S. MARIA DO PARÁ	170.012-0	685.969,62
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	914.626,16
S. CAETANO DE ODIV.	170.014-6	594.507,01
S. FRANCISCO PARÁ	170.015-4	868.894,85
VIGIA	170.016-2	777.432,24
3ª REGIÃO		27.393.053,55
CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.692.058,40
PACAJÁS	170.018-9	548.775,70
PARAUPEBAS	170.019-7	1.600.595,78
ITUPIRANGA	170.020-0	1.280.476,63
JACUNDÁ	170.021-9	1.554.864,48
MARABÁ	170.022-7	10.289.544,31
RONDON PARÁ	170.023-5	2.103.640,17
S. JOÃO ARAGUAIA	170.024-3	1.006.088,78
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.025-1	548.775,70
BOM JESUS TOCANTINS	170.026-0	503.044,39
TUCURUÍ		6.265.189,21
4ª REGIÃO		51.447.721,60
ALENQUER	170.027-8	1.006.088,78
ALMEIRIM	170.028-6	18.521.179,79
AVEIRO	170.029-4	457.313,08
RURÓPOLIS	170.030-8	457.313,08
FARO	170.031-6	640.238,31
ITAITUBA	170.032-4	5.487.756,97
JURUTI	170.033-2	640.238,31
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.143.282,70
ÓBIDOS	170.035-9	1.326.207,93
ORIXIMINÁ	170.036-7	2.835.341,10
PRAINHA	170.037-5	1.554.864,48
SANTARÉM	170.038-3	17.377.897,07
5ª REGIÃO		9.512.112,08
AFUÁ	170.039-1	914.626,16
ANAJÁS	170.040-5	640.238,31
BAGRE	170.041-3	548.775,70
BREVES	170.042-1	2.286.565,40
CHAVES	170.043-0	594.507,01
CURRALINHO	170.044-8	548.775,70
GURUPÁ	170.045-6	685.969,62
MELGAÇO	170.046-4	640.238,31
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	548.775,70
PORTEL	170.048-0	1.600.595,78
S. SEBASTIÃO B. VISTA	170.049-9	503.044,39

6ª REGIÃO		36.780.149,26
ABAETETUBA	170.050-2	1.920.714,94
BAIÃO	170.051-0	640.238,31
BARCARENA	170.052-9	32.103.378,28
CAMETÁ	170.053-7	1.646.327,09
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	823.163,55
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	503.044,39
MOCAJUBA	170.056-1	1.143.282,70
7ª REGIÃO		23.048.579,28
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.874.983,63
REDEÇÃO	170.059-6	5.167.637,82
RIO MARIA	170.060-0	2.240.834,10
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.097.551,39
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.143.282,70
S. FÉLIX XINGÚ	170.063-4	3.018.266,33
TUCUMAN	170.064-2	1.417.670,55
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.371.939,24
XINGUARA	170.066-9	4.435.936,89
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.280.476,63
8ª REGIÃO		15.731.569,98
PARAGOMINAS	170.068-5	10.198.081,71
CAPITÃO POÇO	170.069-3	1.234.745,32
TRITUIA	170.070-7	1.143.282,70
MÃE DO RIO	170.071-5	1.097.551,39
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	640.238,31
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.417.670,55
9ª REGIÃO		34.024.093,22
ANANINDEUA	170.074-0	30.639.976,42
BENEVIDES	170.075-8	3.384.116,80
10ª REGIÃO		6.996.890,14
ALTAMIRA	170.076-6	4.756.056,05
MEDICILÂNDIA	170.077-4	457.313,08
URUARÁ	170.078-2	365.850,46
PORTO DE MOZ	170.079-0	685.969,62
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	731.700,93
11ª REGIÃO		1.417.670,55
D. ELIZEU	170.083-9	1.417.670,55
12ª REGIÃO		16.646.196,14
CAPANEMA	170.084-7	7.911.516,31
AUGUSTO CORREA	170.085-5	594.507,01
BRAGANÇA	170.086-3	2.149.371,48
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	503.044,39
PEIXE-BOI	170.088-0	411.581,77
PRIMAVERA	170.089-8	411.581,77
S. JOÃO PIRABAS	170.090-1	365.850,46
VEISEU	170.092-0	1.189.014,01
SALINÓPOLIS	170.091-0	1.371.939,24
SANTARÉM NOVO	170.092-8	411.581,77
OURÉM	170.093-6	868.894,85
BONITO	170.094-4	457.313,08
13ª REGIÃO		8.871.873,77
TOMÉ-AÇÚ	170.095-2	3.246.922,87
BUJARÚ	170.096-7	548.775,70
CONCÓRDIA DO PARÁ	170.097-9	503.044,39
MOJÚ	170.098-7	1.509.133,17
ACARÁ	170.099-5	1.600.595,78
TAILÂNDIA	170.098-7	1.463.401,86
14ª REGIÃO		3.475.579,42
SOURE	170.101-0	731.700,93
S. CRUZ ARARI	170.100-2	457.313,08
SALVATERRA	170.102-9	457.313,08
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	548.775,70
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	548.775,70
MUANÁ	170.105-3	731.700,93
T O T A L		457.313.080,90

(Fat. n° 10.002985, Reg. n° 10.002985, Dia 19/07/91)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

PORTARIA N° 066 DE

0228/91-DICAD/DAPE de 27.03.91 e de acordo com o Ofício nº 00068/91.

**RESOLVE:**

Dispensar ARISTOTELINA SANTANA DA SILVA, matrícula nº 0541087/010, professor AD-2, lotado na EE 7 de Setembro, no município de Salvaterra, da função de Diretor da EE 7 de Setembro, a partir de 22/04/91.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 30 de abril de 1991.  
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS  
Subsecretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 004487/91-DAPE**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0228/91-DICAD/DAPE de 27.03.91 e de acordo com o Ofício nº 00068/91.

**RESOLVE:**

Designar MARIA DO ESPÍRITO SANTO NUNES BRASIL, matrícula nº 0541206/013, Professor AD-2, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE 7 de Setembro, no município de Salvaterra, a partir de 22/04/91.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 30 de abril de 1991.  
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS  
Subsecretário de Estado de Educação

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

Port.6908 de 18.06.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na Div. de Currículo, no per. de 01.07.91 a 14.08.91 e 03.07.91 a 16.08.91 e 16.07.91 a 29.08.91 e 09.07.91 a 22.08.91.

MARIA DO SOCORRO REIS LIMA, prof.  
DARCY SOUZA CONTE, sup. escolar.  
MARIA TEURIA BARRETO GOMES, prof.  
TEREZINHA RODRIGUES DA ROCHA, prof.  
MARIA DAS GRAÇAS JOMAR DE SOUZA, prof.  
MARIA DE NAZARE DOS SANTOS ALVES, prof.  
DEBORA DAVID DAS NEVES, prof.  
MARIA DO SOCORRO SANTOS JUCA, prof.  
Port.7483 de 01.07.91-CONCEDER (45) dias de férias de WANDA SUELY PINA PINTO, prof. lotada no Deptº Educ. de Ativid. Físicas, no per. de 09.10.91 a 22.11.91.

Port.7498 de 01.07.91-CONCEDER (8) dias de L/CASAMENTO, a MARCOS EVANDRO LISBOA DE MORAES, prof. lotado na EE Sistema Modular Circuito, no per. de 20.04.91 a 27.04.91.

Port.7489 de 01.07.91-CONCEDER (30) dias de férias a MIRIAN SEBASTIANA FELIX MESQUITA, ag. de port. na UT. Yolanda Martins, no per. de 20.08.91 a 18.09.91.

Port.7485 de 01.07.91-CONCEDER (30) dias de férias a LUCÉLIA DE MORAES BRAGA BAESALO, prof. lotada, Escola Provisória, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.

Port.7484 de 01.07.91-CONCEDER (45) dias de férias a ROSALINA DA CUNHA SIMÕES DO NASCIMENTO, orient. educ. lotada, na E.Tec. Est. do Pará, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.

Port.7486 de 01.07.91-CONCEDER (30) dias de férias a MARILEIA FERREIRA SANCHES, lotada na Assessoria de Planejamento, no per. de 15.07.91 a 13.08.91.

Port.7488 de 01.07.91-CONCEDER (30) dias de férias a KATIA DO SOCORRO MACEDO DOS SANTOS, ag. de port. lotada na Assessoria Jurídica, no per. de 01.08.91 a 30.08.91.

Port.7487 de 01.07.91-CONCEDER (30) dias de férias a PAULO SERGIO LIRA RODRIGUES, tec. de planejamento, no per. de 12.08.91 a 10.09.91, lotado na Assessoria Jurídica.

Port.7482 de 01.07.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados no Pessoal a Disposição com Ato, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.

MARIANA COELHO DE MEDEIROS, prof.  
MARIA BERNADA CASTELO BARBOSA, prof.  
Port.7481 de 01.07.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na Deptº de Administ. Patrimonial, no per. de 01.08.91 a 30.08.91.

JOSE ANTONIO CABRAL MIRANDA, aux. técnico.  
WANETE SOUZA LELIS, servente.  
Port.6636 de 12.06.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na EE do Outeiro, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.

ELINE LIMA DE SOUZA, ag. de port.  
MARIA CELIA SOUZA DO COUHO, ag. de port.  
ALZIRA SEBASTIANA GADELHA CABRAL, ag. de port.  
CLARA MARIA DIAS ALHO, ag. de port.

Port.7662 de 05.07.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na EE Prof. Celina Anglada, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.

BEATRIZ FERREIRA DE AZEVEDO, servente.  
IEDA CRISTINA ALMEIDA MACIEL, escr. datilog.  
Port.7763 de 08.07.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na EE Caldeira C. Branco, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91.

DEUSARINA DA SILVA PEREIRA, prof.  
MARIA IVETE SILVA AVENDADO, prof.  
ZARATRUSTA DE SOUSA BARBOSA, prof.  
LUZIA SILVA DE MATOS, prof.  
CAMEM LIDIA PONTES E SILVA, orient. educacional.  
RAIMUNDA ROSA THOME, sup. escolar.  
ADAGOBERTO VELOSO DA SILVA, servente.  
ALIDIA VIEIRA MONTEIRO, ag. administ.

Port.7323 de 25.06.91-CONCEDER (13) dias de L/SAUDE, a MARIA DE LOURDES CARDOSO FERREIRA, inspetor de alunos, lotado na SEMI/SEUDUC, no per. de 16.05.91 a 28.05.91.

Port.7653 de 04.07.91-CONCEDER (60) dias de L/SAUDE, PRORROG. a MARIA DE LOURDES DINIZ, ag. de port. lotado na EE Augusto Meira, no per. de 29.05.91 a 27.07.91.

Port.7632 de 04.07.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na Div. de Contr. de Estoques, no per. de 02.09.91 a 01.10.91 e 02.09.91 a 16.10.91.

ANTONIO SERGIO NOGUEIRA RODRIGUES, escr. datilog.  
FRANCISCA BETANIA LUCAS DA SILVA, escr. datilog.  
JEFFERSON JOSÉ DE MELO CORDEIRO, ag. de port.  
JOSÉ ANTONIO MONTEIRO GONÇALVES, ag. administ.  
PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO, servente.  
SEBASTIÃO BRAGA DA SILVA, servente.  
MARIA JOSE DE ARAUJO, prof.  
MARIA DA GRAÇA ZAMITH BRAGA, prof.

Port.7637 de 04.07.91-CONCEDER (30) dias de férias a WALDENICE DA ROCHA CARDOSO, escr. datilog, lotada na DILOT/SEUDUC, no per. de 10.06.91 a 09.07.91.

Port.7633 de 04.07.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na EE Centro de Infor. da Educação, no per. de 02.09.91 a 01.10.91.

JOANA FERREIRA TAVARES, ag. de port.  
MARIA DO CARMO CARVALHO FERREIRA, servente.  
Port.7639 de 04.07.91-CONCEDER (30) dias de férias a ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS, consultor jurídico, lotado no Pessoal a Disp. com Ato, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.

Port.7630 de 04.07.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na EE Visconde de S. Franco, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.

ANE LISABETH ROCHA SOARES, prof.  
NEUNICE SALES GUIMARÃES DA SILVA, prof.  
Port.7634 de 04.07.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na Div. de Pagamento, no per. de 31.05.91 a 29.06.91 e 09.09.91 a 08.10.91 e 16.12.91 a 14.01.92.

ELZA COSTA DE SOUZA, ag. administ.  
MARIA FERREIRA DE SOUZA TELES, ag. administ.  
CLARRISSE SOARES ESTAMONO, ag. administ.

Port.7631 de 04.07.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na Div. de Assist. ao Servidor, no per. de 01.08.91 a 30.08.91.

MARIA DA GRAÇA SERRA MENDES, médico  
MITA MATIAS NASCIMENTO, ag. de port.

Port.7638 de 04.07.91-CONCEDER (30) dias de férias a RICARDO DE ALMEIDA COSTA, ag. de port. lotado na UT, José Álvares de Azevedo, no per. de 01.08.91 a 30.08.91.

Port.7661 de 02.07.91-CONCEDER (12) dias de L/SAUDE a MARIA IVONE DE CASTRO SANTOS, prof. lotado na Div. de Infor. e Documentação, no per. de 01.06.91 a 12.06.91.

Port.7551 de 02.07.91-CONCEDER (45) dias de L/SAUDE, a JUANA LOBATO LIAS, prof. lotada no Deptº de Educ. e Assist. ao Estudante, no per. de 14.05.91 a 27.06.91.

Port.7540 de 02.07.91-CONCEDER (30) dias de L/SAUDE, a MARIA SELMA DA SILVA MENDES, prof. lotada na EE Intg. Francisco de S. Nunes, no per. de 13.05.91 a 11.06.91.

Port.7762 de 08.07.91-CONCEDER (15) dias de L/ASSIST. a MARIA DE NAZARE PUREZA DAS CHAGAS, prof. lotada na Div. de Legisl. e Enquadramento, no per. de 17.06.91 a 01.07.91.

Port.7781 de 08.07.91-CONCEDER (15) dias de L/ASSIST. a ZULAIRA DOS SANTOS LIMA, escr. datilog, lotada na EE Prof. Joaquim Viana, no per. de 17.06.91 a 01.07.91.

Port.7803 de 09.07.91-CONCEDER (30) dias de férias a MARIA DE NAZARE CORREA DA SILVA, ag. de port. lotada na EE Dona Helena Guilhon, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.

Port.7774 de 08.07.91-CONCEDER (90) dias de L/SAUDE, a MARJEL TEIXEIRA NETO, prof. lotado na EE Augusto Meira, no per. de 03.05.91 a 31.07.91.

Port.7776 de 08.07.91-CONCEDER (45) dias de L/SAUDE, a NATALINA DE JESUS DA SILVA COSTA, prof. lotada na EE Prof. Mª Luiza da C. Rego, no per. de 01.06.91 a 15.07.91.

Port.7773 de 08.07.91-CONCEDER (60) dias de L/SAUDE, a RAIMUNDO LAERCIO ROCHA DA COSTA, servente, lotado na EE Prof. Mª Luiza V. Alves, no per. de 03.05.91 a 01.07.91.

Port.7775 de 08.07.91-CONCEDER (60) dias de L/SAUDE a JOANA DA CONCEIÇÃO FERREIRA E SILVA, ag. administ. lotada na EE ANEXO C. Comun. da Guanabara, no per. de 20.05.91 a 18.07.91.

Port.7805 de 09.07.91-CONCEDER (180) dias de L/SAUDE PRORROG. a MARIA DE FATIMA CRISTOVAM VELASCO, prof., lotada na EE Domingos A. Nunes, no per. de 29.01.91 a 27.07.91.

Port.7772 de 08.07.91-CONCEDER (30) dias de L/SAUDE a EDGAR VILHENA, prof. lotado na EE Prof. Luci C. de Araujo, no per. de 25.06.91 a 24.07.91.

Port.7771 de 08.07.91-CONCEDER (20) dias de L/SAUDE, a ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELA, prof. lotada na EE Dr. Justo Chermont, no per. de 07.06.91 a 28.06.91.

Port.7770 de 08.07.91-CONCEDER (45) dias de L/SAUDE, a MARIA EDUVIGES DOS REIS DAMASCENO, servente, lotada na EE Jonathas P. Athias, no per. de 28.05.91 a 11.07.91.

Port.7783 de 08.07.91-CONCEDER (60) dias de L/SAUDE, PRORROG. a JOSE MARIA GONÇALVES DE MACEDO, prof. lotado na EE Prof. Mª A. de Figueiredo, no per. de 06.06.91 a 04.08.91.

Port.7782 de 08.07.91-CONCEDER (60) dias de L/SAUDE, PRORROG. a ENIEDARINA DA PAIXÃO SOUZA, ag. de port. lotada na EE Prof. Mª A. de Figueiredo, no per. de 12.06.91 a 10.08.91.

Port.7780 de 08.07.91-CONCEDER (30) dias de L/ASSIST. a NEUSA CRISTINA BENTES NOGUEIRA, prof. lotado na EE Graziela M. Ribeiro, no per. de 12.06.91 a 11.07.91.

Port.7766 de 08.07.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na EE Prof. Celmeinez M. e Silva, no per. de 02.09.91 a 01.10.91.

MARIA RIBAMAR CARDOSO BARROSO, ag. de port.  
RAUL VIEIRA DOS SANTOS, vigia.  
Port.5328 de 20.05.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na EE Maroja Neto, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91.

INES DOS SANTOS PARAENSE, ag. de port.  
INES ALVES DOS ASSIS, prof.  
IVONE MARIA MARQUES COSTA, prof.  
JOSE WALDIR RAMOS PACHECO, vigia.  
JANETE NAZARE DOS SANTOS CANELAS, ag. de port.  
JOSE TOMAS PEREIRA FEIO, ag. de port.  
LEDA DA COSTA PEREIRA, ag. de port.  
MARIZA DE NAZARE QUARNIN DIAS, prof.  
MARIA SILVA DUARTE COSTA.

Port.5331 de 20.05.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na EE Maroja Neto, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.

MARIA MERCES COELHO COSTA, ag. de port.  
MARIA LEONOR LIMA PAES BARRETO, ag. administ.  
MARIA DAS GRAÇAS SOARES CASTELO, ag. administ.  
MARIA AUXILIADORA MARQUES RODRIGUES, ag. de port.  
MARIA LUCIA PEIXOTO, ag. de port.  
MARIA DE LOURDES ROCHA DOS REMEDIOS, insp. de alunos.  
MARIA DO SOCORRO TAVARES TELES, servente.  
MARIA DAS GRAÇAS BOTELHO MAGALHÃES, servente.  
MARIA DA ROSA BULHOES, datilog.  
MARIA IVONETE ARAUJO DA CUNHA, ag. de port.

Port.6433 de 07.06.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na ERC Nsª Senhora de Fátima II, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91.

MARIA DE NAZARE DOS SANTOS PINHEIRO, servente.  
MARIA DE LOURDES PRATA DEMIRANDA, ag. administ.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DOS SANTOS, servente.  
MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA, insp. de alunos.  
MARIA LUCIA CALDAS DE SOUZA, servente.  
MARLY BLANCO GONÇALVES, insp. de alunos.  
MARIA DOS PASSOS FIGUEIREDO, prof.  
NANCISA DE SOUZA OLIVEIRA, ag. de art. praticas.  
PAULO CORREA DA PAIXÃO, vigia.

Port.6436 de 07.06.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na ERC Nsª Senhora de Fátima II, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91.

ANA CECILIA DE ALMEIDA LAMEIRA, escr. datilog.  
ALEXANDRE DE SOUZA GALUCIO, ag. de port.  
ALMIR SANTOS GALUCIO, ag. de port.  
ALICE DE ANDRADE MONTEIRO, servente.  
ARGEMIRA DA SILVA SOUZA, servente.  
ARLINDA GOMES PANTOJA, ag. de art. praticas.  
ARLENE HERMELINDA JIMENES OLIVEIRA, prof.  
BENEDITO BARBOSA RODRIGUES, vigia.  
CARLOS AUGUSTO L. DA SILVA, escr. datilog.  
DALVA BATISTA DOS SANTOS, servente.

Port.6428 de 07.06.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na ERC Nsª Senhora de Fátima II, no per. de 01.08.91 a 30.08.91.

AUMELINA CARVALHO DE SOUZA, ag. administ.  
ELOISA HELENA DO ROSARIO LIMA, ag. administ.

JOSE MARIA JORGE DE LIMA, vigia.  
Port.6430 de 07.06.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na ERC Nsª Senhora de Fátima II, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91.

ROSELINA VICENTINA MONTEIRO DE SOUZA, insp. de alunos.  
RAIMUNDA PEREIRA BAENA, ag. de port.  
RAIMUNDA PEREIRA SOARES, prof.  
RAIMUNDA SILVA DOS REIS, prof.  
TANIA SCORRO DA SILVA MEIRELES, prof.

Port.6861 de 18.06.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na ERC Nsª Senhora de Fátima II, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.

IVONE LOBATO DA SILVA, ag. de port.  
JULIA DA SILVA SANTOS, ag. de port.

Port.6869 de 18.06.91-CONCEDER (45) dias de férias a ROSELY BITTENCOURT LOREIRO, prof. lotada na EE Rui Barbosa, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.

Port.6448 de 10.06.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na EE Rui Barbosa, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.

ANA MARIA FEIO FARINHA, ag. de port.  
RAIMUNDO NONATO MONTEIRO, ag. de port.  
SANDOVAL DAMASCENO NUNES, vigia.

Port.6451 de 10.06.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na EE Rui Barbosa, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91.

MARIA DE FATIMA SILVA DE CARVALHO, ag. de port.  
ONEA DA SILVA MAMORE, ag. de port.  
NANCY SARAIVA DA COSTA, prof.  
MARIA DE FATIMA LOPES DE SOUZA, prof.  
MARIA JURACY OLIVEIRA MATOS, ag. de port.  
MARIA SELENE FEIO DA SILVA, insp. de alunos.  
RISOLETA MARTINS DOREA, insp. de alunos.  
MARIA DAS DORES INACIA MENDES, ag. de port.

Port.6635 de 12.06.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na EE Rui Barbosa, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91.

MARIA BABINA SOUTO MORAES, prof.  
ANA LUCIA TAVARES FRANÇA, prof.  
CELIA DO SOCORRO LOPES DE BARROS, ag. administ.  
ALDENARIO LUSTOSA DE LIMA, escr. datilog.  
MARIA GREGORIA DA COSTA SOUZA, ag. de port.

Port.6450 de 10.06.91-APROVAR, as férias aos servidores, lotados na EE Rui Barbosa, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91.

MARIA ELIZABETH SANTOS DOS SANTOS, prof.  
MARIA DE NAZARE GONZALEZ PEREIRA, superv. escolar.  
LUCIMAR ROSAL MARQUES REIXEIRA, prof.  
SELMA DE JESUS PINON PEREIRA, prof.  
MEREZA DE JESUS LOPES DA COSTA, prof.  
MARIA JANETE DA COSTA NUNES, datilog.  
IOLANDA MARCAL TENORIO, inspetor de alunos.

**(Fát. nº 10.002973, Reg. nº 10.002973, Dia 19/07/91)**

Port.1255 de 28.06.91-AUTORIZAR, MARIA DAS NEVES MORAES DE FREITAS, prof AD-1, lot. na EE. Poranga Juca, a participar do Curso de Licenciatura em Geografia no Campus Universitário do Marajo, no per. de 07.01.91 a 15.03.91.

Port.1256 de 28.06.91-AUTORIZAR, RAIMUNDA CARVALHO DE SOUSA, prof AD-1, lot. na EE. Poranga Juca, a participar do Curso de Licenciatura em Letras no Campus Universitário de Bragança, no per. de 08.01.91 a 15.03.91.

Port.6558 de 10.06.91-DISPENSAR, PAULO FRANCISCO ROSO SILVA, prof. colaborador, da função de Vice-Diretor da EE Augusto Meira, a partir de 10.06.91.

Port.5894 de 04.06.91-DESIGNAR, ONELY MARIA NASCIMENTO ELERES, ag. administ. p/ exercer a função de secretária FG-3 da EE. Marajo Neto, a partir de 28.01.91.

Port.7528 de 02.07.91-DESIGNAR, MARIA ESTELA DE LIMA BISCARO, prof. AD-1, lot. na Divisão de Programas Educacionais, p/exercer a função de secretária, FG.4, no Depto. de Educação Especial, a partir de 02.05.91.

Port.7502 de 01.07.91-DESIGNAR, ELIZABETH MIRANDA CORDOVIL, prof. AD-1, p/ exercer a função de secretária FG.3 na EE. Jarbas Passarinho(SOUZA)

Port.7001 de 18.06.91-DESIGNAR, MARIA FERREIRA DE SOUZA TELES AG. ADMINIST. lot. na Divisão de Pagamento, p/ responder p/ função de chefe da seção de pagamento da capital, FG-4, no SP FC, no per. de 18.05.91 a 16.07.91.

Port.7529 de 02.07.91-DESIGNAR, ARIOSTO OLIVEIRA DA SILVA, tec. de contabilidade, p/ exercer a função de chefe da seção de acompanhamento FG.4, no DEOF.

Port.7531 de 02.07.91-DESIGNAR, ELIZABETH PINHEIRO SANTOS, ag. administ. p/ exercer a função de secretária do depto de execução orçamentária e financeira, FG.4 no DEOF

Port.7530 de 02.07.91-DESIGNAR, MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FERREIRA, ag. administ. p/ exercer a função de chefe de seção de execução orçamentária, FG.4, no DEOF

Port.7000 de 18.06.91-DESIGNAR, RUI SOUZA DE MIRANDA, Tec. Contabilidade, lot. Divisão de Finanças, p/ responder p/ função de chefe da Divisão de Finanças GEP-DAS 011.3, no DEOF, no per. de 13.06.91 a 12.07.91

Port.7503 de 02.07.91-DESIGNAR, HIDEELCY GUIMARÃES VELUDO, Assistente. Tec. ref. XXVII, p/ exercer a função de assessor do depto de administração de pessoal GEP.DAS.011.2, a partir de 01.07.91.

Port.7640 de 04.07.91- DISPENSAR, ERCIA LINDA DE OLIVEIRA MARQUES, prof. colaborador da função de Secretária Símbolo FG.4, no Depto. de Administ. de Material, no DEAM

PORT. 7641 de 04.07.91-DESIGNAR ANA MARIA FREITAS NERI, admini-  
trador, lot. na Assessoria de Planejamento, p/ resp. p/ função  
de Assessor de Organização e métodos e sistemas GEP.DAS.011.3  
na ASPLAN no per. de 01.07.91 a 30.07.91  
PORT. 7493 de 01.07.91- DESIGNAR, MARIA CELESTE DOS SANTOS TA-  
VARES, prof. AD-4, lot. na Divisão de Dinamização dos Progra-  
mas Assistências GEP. DAS. 011.3, na DAE, no per. de 05.11.  
90. a 06.12.90  
PORT. 7494 de 01.07.91-DESIGNAR, FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS  
GONÇALVES, sup. escolar M-402/EE-2, lot. na Divisão de Dinami-  
zação dos Programas Assistências, p/ resp. p/ função de Chefe  
da Seção de Acompanhamento e Avaliação, simb. FG.4 no per. de  
05.11.90 a 06.12.90.  
PORT. 7567 de 02.07.91- DESIGNAR MARIA DE JESUS PANTOJA DA SIL-  
VA, escr. datilog, lot. na Seção de Cadastro do Interior, p/  
resp. p/ função de chefe da seção de cadastro da capital, sim-  
bolo FG.4 na SEMEC, no per. de 01.07.91 a 30.07.91  
PORT. 7570 de 02.07.91-DESIGNAR ANGELA MARIA DO E. SANTO, ag.  
administ. lot. na seção de cadastro do interior, p/ resp. p/  
função de coordenador do polo IV, simb. FG.3 na SEMEC, no  
per. de 01.07.91 a 30.07.91.  
PORT. 7569 de 02.07.91-DESIGNAR, MARIA DE NAZARE FERREIRA RI-  
BEIRO, ag. administ. lot. na Seção de Cadastro do Interior,  
p/ resp. p/ função de Coordenador do polo II, simb. FG3 na  
SEMEC, no per. de 01.07.91 a 30.07.91  
PORT. 7568 de 02.07.91-DESIGNAR, DANILSON RAIMUNDO DA SILVA  
ALVES, ag. administ. lot. na seção de cadastro do interior,  
p/ resp. p/ função de coordenador do polo I, simb. FG.3 na  
SEMEC no per. de 18.07.91 a 16.08.91  
PORT. 919-B de 08.05.91- DISPENSAR, WILTON OLIVEIRA COLLYER,  
da função de chefe da seção de Serviços Gerais, Simb. FG-4  
do CTRH. Prof. Artur Porto, no município de Benevides, a par-  
tir de 08.05.91  
PORT. 7311 de 25.06.91-DESIGNAR, JOSE ANTONIO CABRAL MIRANDA,  
aux. técnico ref XXV, lot. no Depto de Administ. Patrimonial,  
p/ resp. p/ função de Assessor do depto de administ. patrimonial  
GEP.DAS.012.2 NO DEPA, per. de 01.07.91 a 30.07.91.  
PORT. 7312 de 25.06.91-DESIGNAR, IVANOHE DE CONCEIÇÃO BRITO  
NASCIMENTO, ag. administ. lot. na Divisão de Patrimônio Mobi-  
liário, p/ resp. p/ função de chefe da divisão de patrimônio  
mobiliário GEP.DAS 011.3 no DEPA no per. de 01.07.91 a 30.07.  
91.  
PORT. 7642 de 04.07.91-DESIGNAR, JOSE MARIA DA COSTA RESENDE,  
ag. administ. lot. na Assessoria de Planejamento, p/ resp. p/  
função de secretário do depto de aquisição e distribuição,  
Simb. FG.4, no DEAD, no per. de 01.07.91 a 30.07.91  
PORT. 7505 de 02.07.91-DESIGNAR, MARIA JOSE GOMES DE LIMA, prof  
AD-1, lot. no Depto de Administ. de Pessoal, p/ resp. p/ função  
de Diretora do depto de administ. de pessoal GEP.DAS.011.4,  
no DAPE, no per. de 05.07.91 a 20.07.91  
PORT. 7644 de 04.07.91- DESIGNAR, VERA LUCIA DE ALMEIDA RODRI-  
GUES, prof. AD-4, p/ exercer a função de Vice-Diretor do Cen-  
tro de Estudos Supletivo Prof. Luiz Otavio Pereira, nesta Ca-  
pital.  
PORT. 7504 de 02.07.91-DESIGNAR ANA MARIA MAGNO FREITAS, sup.  
escolar M-402/EE-2, lot. na Diretoria de Recursos Humanos  
GEP.DAS.011.5, na D.R.H, no per. de 08.07.91 a 12.07.91  
DEPARTAMENTO PESSOAL

PORT. 7513 de 02.07.91-CONCEDER, (45) dias de L/Saúde Prorr a  
RAIMUNDA FERREIRA MORAES, ag. de port. lot. na EE. Prof. Jose  
Alves Maia, no per. de 05.06.91 a 19.07.91.  
PORT. 7511 de 02.07.91-CONCEDER, (45) dias de L/Saúde a MARIA  
DAS GRAÇAS BRAGA LIMA, prof. AD-2, lot. na EE. Maria Antonie  
ta Serra Freire, no per. de 14.05.91 a 27.06.91.  
PORT. 7514 de 02.07.91-CONCEDER, (90) dias de L/Saúde Prorr, a  
AUREA RAIMUNDA CORREA DANTAS, lot. na EE. Graziela Moura Ri-  
beiro, no per. de 17.06.91 a 14.09.91; ESCR: DATILOG. Ref. III  
PORT. 6867 de 18.06.91-CONCEDER, (45) dias de férias a ANA  
MARIA RODRIGUES SILVA, prof. AD-4, lot. na EE. Pinto Marques  
no per. de 13.08.91 a 26.09.91.  
PORT. 7748 de 05.07.91-CONCEDER, (30) dias de férias a MARIA  
IRENE DE LIMA LUNIERE, servente, lot. na EE. Jose Veríssimo,  
no per. de 01.08.91 a 30.08.91  
PORT. 7626 de 03.07.91-CONCEDER, (45) dias de L/Saúde a FRANCE  
ROSE TAVARES FERREIRA, ag. port. lot. na ERC. Machado de  
Assis, no per. de 20.05.91 a 03.07.91.  
PORT. 7745 de 05.07.91-APROVAR, as férias dos servidores lota-  
dos na EE. Prof. Correa de Araujo no per. de 20.08.91 a 18  
09.91  
ANGELA MARIA PRAXEDES VIEIRA, escr. datilog.  
MARIA ALICE ANDRADE GOMES, ag. de port.  
PORT. 7747 de 05.07.91-APROVAR, as férias dos servidores lota-  
dos na EE. Prof. Jose Edmundo Queiroz, no per. de 02.09.91  
a 01.10.91.  
JOANA DE OLIVEIRA RAMALHO, ag. de port.  
MARIA DE NAZARETH MARTINS, ag. de port.  
LEONICE MARIA DA SILVA GOMES, servente  
LUZIA DO SOCORRO DOS SANTOS GOMES, servente  
ANA MARIA CASTRO FURTADO, ag. de port.  
MARIA IVONETE LOPES CORREA, ag. de port.  
MARIA DE LOURDES CARDOSO DE ARAUJO; ag. de port.  
MARIA NAZARE D DE ARAUJO, ag. de port.  
JOÃO NICOLAU DA SILVA, ag. de port.  
ADELLA JOANA SERRAO DE ARAUJO, ag. administ.  
PORT. 7746 de 05.07.91-APROVAR, as férias dos servidores lota-  
dos na EE. Prof. Edmundo Queiroz, no per. de 01.07.91 a 14.08  
91 e 22.07.91 a 14.09.91  
ANNA RUTH SERRAO DE ARAUJO, prof.  
RAIMUNDA NONATA SANTANA DOS PASSOS, prof.  
PORT. 7512 de 02.07.91-CONCEDER, (120) de L/Repouso a RUTILE-  
NE DE SOUZA DA SILVA, prof. lot. na EE. Jarbas Passarinho  
(MARCO), no per. de 01.06.91 a 28.09.91.  
PORT. 6425 de 07.06.91-APROVAR, as férias dos servidores lota-  
dos na ERC. NOSSA SENHORA SANTANA, no per. de 01.07.91 a 14.  
08.91 e 30.07.91.  
CELIA MARIA SANTOS ARAUJO, prof.  
ORLINDA HELENA LUCENA NEGRAO, escr. datilog.  
TOMAZIA LOPES DA SILVA, servente  
LEILA MARIA CASTRO DOS SANTOS, servente  
MARINALVA PRUDENCIO DA COSTA, ag. art. praticas  
IRENILSON PINTO BARATA, ag. de port.  
PORT. 7297 de 25.06.91-CONCEDER, (90) dias de L/Esp. a MARIA  
DELMA REGO DA SILVA, prof. lot. na ERC Santa Barbara, no per  
de 01.08.91 a 29.10.91 ref. ao quiq. 09.05.85 a 08.05.90.  
PORT. 7296 de 25.06.91-CONCEDER, (90) dias de L/Esp. a FRANCIS  
CA FERREIRA SENA, escr. datilog. Ref. III, lot. na EE. Santos  
Dumont, no per. de 01.09.91 a 29.11.91 ref ao quiq. 17.04.86  
\*PORT. 7141 de 20.06.91-CONCEDER, (90) dias de L/Esp. a OUREANA  
DE JESUS GONÇALVES PINHEIRO, prof. AD-1, lot. na EE. Prof. An-  
gela, no per. de 09.09.91 a 07.12.91 ref ao quiq. 13.08.76 a  
12.08.81  
PORT. 0995-B de 03.07.91-TORNAR SEM EFEITO a port. nº 59609/89  
de 07.11.89 q/ concedeu (90) dias L/Esp. corresp. ao quinq. de  
10.03.83 a 09.03.88, no per. de 02.05.89 a 30.07.89. a BERNA-  
DETE MACHADO DOS SANTOS, prof. AD-1, lot. na EE. Marluce P.

Feireira.  
PORT. 7325 de 25.06.91-RETIFICAR na Port. 4074/91 de 24.04.91,  
o per. de 13.01.91 a 12.04.91 e 13.04.91 a 11.07.91 p/ 19.02.  
91 a 17.08.91 ref. ao quinq. de 06.08.78 a 25.08.83 e 06.08.  
83 a 05.08.88, do servidor WANDA DOS SANTOS BARBOSA, prof AD-3  
lot. na EE Paulino de Brito.  
PORT. 7406 de 26.06.91-DISPENSAR, ANGELA YEDA MONTEIRO BARBOSA  
prof. AD-4, lot. na EE. Marechal Cordeiro de Farias, da fun-  
ção de Vice-Diretor.  
PORT. 6453 de 10.06.91-CONCEDER; (45) dias de férias a MARIA  
JOSE GOMES DE LIMA, prof. lot. no Depto. de Administ. Pessoal  
no per. de 04.08.91 a 17.09.91.  
PORT. 6037 de 05.06.91-CONCEDER, (20) dias de L/Saúde a MARIA  
OLIVEIRA DE LIMA, ag. de port, lot. no Depto de Ensino Suple-  
tivo, no per. de 13.05.91 a 01.06.91  
PORT. 6489 de 10.06.91-CONCEDER, (30) dias de férias a MARIA  
DE LOURDES OLIVEIRA MIRANDA, servente, lot. na ERC. Cristo  
Redentor, no per. de 01.08.91 a 30.08.91  
\*PORT. 6582 de 11.06.91-CONCEDER, (30) dias de férias a MARIA  
ANGELICA PERRES MORAES, escr. datilog. lot. na EE. Veread.  
Concalo Duarte, no per. de 01.07.91 a 30.07.91  
PORT. 7754 de 05.07.91-CONCEDER, (90) dias de L/Esp. a MARIA  
TRINDADE FRANÇA RIBEIRO, prof. AD-2, lot. na EE. Luiz Nunes  
Direito, no per. de 01.08.91 a 29.10.91 ref ao quinq. de 03.  
05.82 a 02.05.87  
PORT. 7757 de 05.07.91-DETERMINAR, que a servidora FRANCIS  
DA SILVA LIMA, prof. AD-3, lot. na EE. Prof. Hilda Vieira, goze  
a L/Esp. concedida atrv. da Port. 12457/84 de 27.11.84 ref.  
aos quinq. de 04.03.74 a 03.04.79 e de 04.03.79 a 03.03.84,  
no per. de 01.09.91 a 27.02.92.  
PORT. 7753 de 05.07.91-CONCEDER, (90) dias de L/Esp. a JOANA  
SAMARA PANTOJA ELIERES, esc. datilog. Ref. III, lot. na EE. Jar-  
bas Passarinho, no per. de 21.07.91 a 18.10.91 ref ao quinq.  
23.04.86 a 22.04.91  
PORT. 7755 de 05.07.91-CONCEDER, (90) dias de L/Esp. a MARIA LU-  
CIA SANTOS DA SILVA, ag. de port. lot. na EE. Prof. Jose Alves  
Maia, no per. de 01.08.91 a 29.10.91 ref ao quinq. de 03.04.  
86 a 02.04.91.  
PORT. 7751 de 05.07.91- RETIFICAR na port. 3787/91 de 18.04.91  
o per. de 04.04.91 a 02.07.91 p/ 04.06.91 a 01.09.91, ref ao  
quinq. de 17.03.86 a 16.03.91 a FLORA SILVA DA PENHA, prof.  
AD-2, lot. na EE. Prof. Luiza da Costa Rego.  
PORT. 7752 de 05.06.91 - CONCEDER, (90) dias de L/Esp. a ANA  
MARIA GOMES VIEIRA, prof. AD-1, lot. na ERC. Educandário  
Jesus de Nazare, no per. de 01.08.91 a 29.10.91 ref. ao quinq.  
de 15.04.82 a 14.04.87.  
PORT. 7314 de 25.06.91-RETIFICAR, na port. coletiva nº 4779/91  
de 07.05.91, o per. de 01.07.91 a 30.07.91 p/ 01.07.91 a 14.08.  
91. do servidor ADILED MARIA CARVALHO V. CORREA, prof. AD-1  
lot. na Luiz Otavio Pereira CEES.  
PORT. 7004 de 18.06.91-RETIFICAR, na port 4779/91 de 07.05.91  
o per de férias de 01.07.91 a 30.07.91 p/ 01.07.91 a 14.08.91  
a IOLANDA RIBEIRO PAES, prof. AD-4, lot. na EE Luiz Otavio  
Pereira CEES.

(Fat. nº 10.002974, Reg. nº 10.002974, Dia 19/07/91)

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

#### ERRATA

PORTARIA Nº166/91 - Referente ao nome do servidor EDINETE  
DOS SANTOS PANTOJA  
ONDE LÊ-SE: EDINETE DOS SANTOS PANTOJA  
LEIA-SE: EDINETE DOS SANTOS PONTES

(Fat. nº 10.002978, Reg. nº 10.002978, Dia 19/07/91)

### CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

#### PARECER PRÉVIO

Processo n. 059/91

Parecer n. 051/91

Sr. Consultor:

Em razão de memorando do Diretor do Departamento de Transportes Hidroviários, Secretaria de Estado de Transportes, o Departamento Jurídico daquele órgão, através de sua Chefia, promoveu o exame dos processos administrativos ns. 1370, 1371, 1372, 1373, 1375 e 1376 do ano de 1987.

Em seu parecer (fls. 01 a 04) são apontadas uma série de irregularidades, inclusive com a acusação de terem os contratos de concessão, originados dos processos supra referidos, sido fraudados.

Conclui o parecer:

a) que os contratos são nulos de pleno direito devendo, por conseguinte, a empresa Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda. deixar de operar as travessias referentes aos contratos;

#### PARECER CONCLUSIVO

SENHOR GOVERNADOR,

É inquestionável a decisão jurídica

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

b) que a apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal deve ser realizada pela Consultoria Geral do Estado.

Há evidente equívoco sobre a possibilidade desta Consultoria Geral, órgão de assessoramento direto do Chefe do Executivo, promover apuração de responsabilidades, em qualquer âmbito.

Dada a gravidade do problema, contudo, deve a questão ser examinada com maiores detalhes.

Dois pontos interessantes, e que deverão ser observados se aprovado o presente parecer, escaparam à vigilância da ilustrada assessoria jurídica do SETRAN:

a) não há nenhum tipo de informação sobre a realização de licitação, desde que se tratam de contratos sinalgmáticos de CONCESSÃO;

b) um dos pontos mais intrigantes é a questão das datas e a existência de carimbo do Ofício Privativo de Notas e Registos de Contratos Marítimos pode ajudar a elucidar o problema.

Quanto à eventual cassação dos direitos da concessionária, é conveniente notar que uma coisa é sua ANULAÇÃO em virtude de FRAUDE, SIMULAÇÃO ou outro vício previsto pela lei material, outra é a REVOGAÇÃO por CONVENIÊNCIA da Administração.

A propósito a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

" Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Inferre-se do parecer oriundo do SETRAN que estão localizados fatos que permitem a ANULAÇÃO dos contratos administrativos e, certamente, esse deverá ser o caminho a ser trilhado se provados os fatos pois a simples revogação implicaria, em última análise, em convalidar aquilo que se inquina de ilegal.

Contudo não se pode recomendar pura e simplesmente a anulação sem a instauração de inquérito administrativo, para o qual já há elementos de sobra.

Assim, opina-se pela instauração de processo administrativo na Secretaria de Estado de Transportes e, baseado em suas conclusões, após ser facultada defesa aos interessados, ser promovido o que de direito, inclusive a anulação das concessões, através do titular do órgão, da autoridade policial e da Procuradoria Geral do Estado.

É o parecer. S. M. J.

Belém, 04 de junho de 1991

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MIRA  
ASSESSOR -CGE-

Señor Governador,  
Segue parecer conclusivo em papel separado  
Dr. JOÃO ROBERTO CAVALHEIRO DE MACEDO  
Consultor Geral do Estado

Aprovo o Parecer de  
Assessoria Jurídica com  
meus comentários.  
João Roberto Cavaleiro de Macedo  
17/07/91

do parecer supra expendido. Corré, porém, que fatos novos vieram se somar aos já constantes dos autos, que permitem, ensejam e obrigam eticamente a atual Administração a anular os contratos administrativos firmados com a empresa Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação LTDA., sem a instauração do inquérito a que alude o ilustre Consultor Jurídico.

Na realidade, o recente inquérito policial número 010/91-DVA-DOPS, encerrado perante a Secretaria de Estado de Segurança Pública e que estareceu nosso Estado, pela flagrante caracterização de corrupção ativa e passiva existente na SETRAH - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE, envolve, enfaticamente, o nome da empresa Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação LTDA., tanto que prisões ocorreram em decorrência de tais delitos. E a simples apresentação de faturas de serviços fraudulentas, constantes dos autos de inquérito (xerox anexa), retiram da empresa contratada qualquer viabilidade de um maior respeito, inclusive sob o ponto de vista legal.

É incontestável que os contratos são nulos de pleno direito, bem como, que o envolvimento da empresa em atividades ilícitas não nos permitem sequer quivadar da inexistência de fraude, constituindo-se, até mesmo, irresponsabilidade da Administração Pública manter o vínculo ora existente.

Diz o artigo 66, inciso III, da Lei nº 5.416/87 :

"Art. 66 - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão, também, ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei :

- I - .....
- II- .....

III- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados."

Ora, se assim o é, a hipótese se enquadra no artigo 65, inciso IV, do mesmo diploma legal, ou seja, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração estadual.

Inobstante a gravidade dos fatos, que já se encontram sob a apreciação do Poder Judiciário, ensejasse até mesmo a dispensa de prévia defesa, é conveniente facultar defesa à interessada no prazo de dez (10) dias contados da abertura de vista, para mero cumprimento do artigo 65, § 3º, da Lei nº 5.416/87.

As demais acusações inseridas no processo ensejam a apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, motivo porque sugere o signatário que sejam adotadas as seguintes medidas :

a) Encaminhamento dos autos à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA para instauração do competente inquérito policial;

b) Instauração, pelo ilustre Secretário de Transportes, do processo administrativo disciplinar;

c) Encaminhamento do processo em seu inteiro teor à Procuradoria Geral do Estado, para ressarcimento decorrente da responsabilidade civil em geral.

É o parecer.

JOÃO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO  
CONSULTOR GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 050/91  
PROCESSO Nº - OFÍCIO 109/91 COMISSÃO DE AUDITORES  
PARTE INTERESSADA : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
ASSUNTO :- DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

*1. Aprovo o parecer de Bonifácio*  
*2. de Bonifácio para providências*  
*17/07/91*

SENHOR GOVERNADOR,

O OFÍCIO Nº 395/90, DE 03 DE JULHO DE 1990, FIRMADO PELO PRESIDENTE INTERINO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A À ÉPOCA, SOLICITOU DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL DE UMA CAIXA FORTE ( ESTRUTURA E PAREDE ) NO TERRENO CONTIGUO AO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A AGENCIA SENADOR LEMOS E O FEZ DIRETAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, INCLUSIVE ALUDINDO EXPRESSAMENTE À EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE ANTERIOR CONSTANTE NO PROCESSO NÚMERO 0072/89 - GG.

JÁ SE TORNA TEDIOSA A REPETIÇÃO DE QUE, INOBTANTE MANTENHA O GOVERNO ESTADUAL O CONTROLE AÇÃOÁRIO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. CONSTITUI-SE O MESMO UMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E, COMO TAL, POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, REGENDO-SE PELA LEI DAS S.A. E POR SEUS ESTATUTOS.

ES OS MOTIVOS POR QUE A SOLICITAÇÃO E A AUTORIZAÇÃO CONSTANTES NO PROCESSO, UMA FORMULADA PELO EX-PRESIDENTE DO BEP E A OUTRA CONCEDIDA PELO EX-GOVERNADOR DO ESTADO SÃO RIGOROSAMENTE ILEGAIS, IMPONDO-SE CONSEQUENTEMENTE, A INSTAURAÇÃO PELO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. DO COMPETENTE PROCESSO DISCIPLINAR E DEMAIS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, PARA FINS DE APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL, DADO O FLAGRANTE COMETIMENTO DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

É O PARECER  
BELÉM, 10 DE JULHO DE 1991

JOÃO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO - CONSULTOR GERAL DO ESTADO



Companhia Vale do Rio Doce

Superintendência das Minas de Carajás  
Aviso de Licitação  
Tomada de Preços CSS-027/91

Objeto: Pavimentação asfáltica de estrada em Serra dos Carajás, município de Parauapebas-PA.  
Maiores informações serão fornecidas na Visita Conjunta a realizar-se no dia 23.07.91 às 15:00 h em Serra dos Carajás-PA.  
Contatos pelo telefone (091) 327-1171, com Norton.  
Comissão Setorial de Licitação.

Serra dos Carajás, 05 de julho de 1991

(Fat. nº 10.002960, Reg. nº 10.002960, Dias 18, 19 e 22/07/91)

**COMARCA DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
CERTIDÃO**

CERTIFICO, usando das atribuições legais que me são conferidas por lei, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste cartório, o livro de Registro de Títulos e Documentos, dele às fls. 104 v à 110, consta o registro do Estatuto do Centro Comunitário São José da Vila de Juaba. O referido é verdade e dou fé.

Cametá, 02 de julho de 1991  
MARISE ELZE MACHADO CUNHA  
CPF - 086662102/49

**CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JOSÉ**

Fundado no dia 07 de setembro de 1990, na Vila de Juaba, município de Cametá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

**RESUMO DOS ESTATUTOS**

CONSTITUIÇÃO, SEDE E ÁREA DE AÇÃO - Com denominação de CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JOSÉ, fica fundado na data de 07 de setembro de 1990 sob a forma de Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos organizada exclusivamente para a prestação de atividades sócio-comunitárias aos moradores da vila de Juaba, município de Cametá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Têm sua sede localizada na vila de Juaba, a entidade acima qualificada tem tempo de duração ilimitada e sua área de ação restrita à vila Juaba, distritos e sub-distritos da mesma comunidade.

DA AÇÃO COMUNITÁRIA - Tem como objetivo fundamental congregar os habitantes da comunidade em torno de seus problemas, buscando soluções, promovendo o desenvolvimento comunitário e proporcionando a seus comunitários condições adequadas para a plena realização das atividades de morar, trabalhar, progredir e recrear.

DO QUADRO SOCIAL - Terá um quadro social composta das seguintes categorias:

- FUNDADORES
- CONTRIBUINTES
- BENEMÉRITOS

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - O Centro Comunitário exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- ASSEMBLÉIA GERAL
- DIRETORIA ADMINISTRATIVA
- CONSELHO FISCAL

A Assembléia Geral é o órgão máximo do Centro Comunitário e suas decisões terão força de lei, para os Associados, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

A Diretoria Administrativa, é o órgão administrativo e executivo do Centro Comunitário e responde subsidiariamente pelas obrigações contraiadas pelo mesmo.

O Conselho Fiscal será constituído de cinco (5) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Administrativa.

DAS CONTRIBUIÇÕES - São contribuições: rendas de promoções e outros emolumentos pecuniários contabilizados em nome do Centro Comunitário.

DAS MENSALIDADES - É a contribuição paga pelos associados e estabelecida pela Diretoria Administrativa.

DO PATRIMÔNIO - É constituído pelos bens móveis, imóveis e outros bens que se venham incorporar como patrimônio do Centro Comunitário, bem como os utensílios dotados à Assembléia Geral, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

**RESUMO DOS ESTATUTOS DO GRUPO DE CULTURA DE VAL-DE-CÃES, APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 1980.**

DENOMINAÇÃO: Grupo de Cultura de Val-de-Cães. NATURALIDADE JURÍDICA: Entidade sem fins lucrativos. DATA DA FUNDAÇÃO: 13/06/1980. FINALIDADE: Tratar dos interesses dos associados. FUNDO SOCIAL: Convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas; doações, auxílios e subvenções e contribuições dos associados. SEDE: Quadra 25, nº 341, Conjunto Providência - bairro Val-de-Cães. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Compete ao Presidente. PRAZO DO MANDATO: 01 (um) ano. REFORMA DO ESTATUTO: Só poderá ocorrer / por aprovação da maioria dos sócios (50% mais um), presente na Assembléia Geral. RESPONSABILIDADE: Da Diretoria. DISSOLUÇÃO: Feita através de Assembléia Geral. No caso de extinção da Entidade, o seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição com gênero registrada no CNSS. DIRETORIA: Presidente: Euzébio do Carmo Favacho; Vice-Presidente: Alexandra Brandão Gonçalves; 1º Secretário: Maria da Conceição Moraes Trindade; 2º Secretário: Feliciano Brandão Ribeiro; 1º Tesoureiro: João Franklin; 2º Tesoureiro: Maria Helena Santos dos Santos. Belém, 13 de junho de 1980. EUZÉBIO DO CARMO FAVACHO - Presidente.

( Conv. SEJU Nº 588 )





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 2786/91:DEFERIDO - PORTARIA Nº 235 de 05.07.91 - EX. SEG. JOSEFA PINHEIRO BATISTA - DECISÃO: Conceder em favor de ANA CÉLIA e REINALDO PINHEIRO BATISTA, filhos menores de idade da ex-segurada, pensão mensal inicial no valor de Cr\$-11.126,82. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 dividido em três quotas partes, cabendo a REINALDO PINHEIRO BATISTA duas quotas, sendo a sua mais a quota pertencente a REGINA CÉLIA PINHEIRO BATISTA que abdicou dessa direito em seu favor e uma quota a ANA CÉLIA PINHEIRO BATISTA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PORTARIA Nº 1559 de 10.07.91 - Conceder a VICENTE SOUZA FERREIRA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.90 a 04.06.91, a contar de 05.08.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.08.91.

PORTARIA Nº 1589 de 12.07.91 - Conceder a IVO DE MENDONÇA COELHO TINHO, 180 dias de Licença Especial, referente ao 1º e 2º Quinquênio, no período de 10.07.91 a 05.01.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.07.91.

(Fat. nº 10.002984, Reg. nº 10.002984, Dia 19/07/91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/91-COSANPA PARTES: COSANPA X PRODSAN PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO; OBJETO: Execução de obra e serviços de restauração dos filtros das ETAs da Marambaia, em Belém-Pará; VALOR: 11.594.000,00; VIGÊNCIA: 35 dias; F. LEGAL: Carta Convite Nº 70/91-F. RECURSO: Próprios da COSANPA (Aumento de Capital).

(Fat. nº 10.002983, Reg. nº 10.002983, Dia 19/07/91)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ - PROPRA

CGC Nº 05.770.003/0001-28 - COMPANHIA ABERTA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária prevista para se realizar na sede social da Empresa, à Travessa São Pedro, 566, sala 605, Bairro Batista Campos, Belém-PA, às 15:00 (quinze) horas do dia 29 de julho de 1991, para deliberarem sobre:

- 1. Reratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de janeiro de 1991, que deliberou o cancelamento do registro de companhia aberta de que trata o artigo 21 da Lei número 6385/76, na forma da Instrução CVM número 03, de 17.08.79; e
2. outros assuntos de interesse da sociedade.

Considerando a possibilidade de não haver quorum para a realização da referida Assembléia em primeira convocação, fica, desde logo, marcada a data de 06 de agosto de 1991 para a sua realização em segunda convocação, na mesma hora e local.

Augusto Lauro de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. Nº 10.002988, Reg. Nº 10.002988 - Dia 19/07/91)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PRIMAVERA, APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1990.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores do Jardim Primavera. NATUREZA JURÍDICA: Entidade sem fins lucrativos. DATA DA FUNDAÇÃO: 30/03/1990. FINALIDADE: Promover trabalhos filantrópicos extrutivas desenvolvimento da comunidade. FUNDO SOCIAL: Doações e auxílios sociais. SEDE: Rua Paulo Guilherme nº 03 - (Provisória). TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. PRAZO DE MANDATO: 04 (quatro) anos. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: O Presidente. REFORMA DO ESTATUTO: Art. 25º - Os Estatutos desta Associação serão reformados em Assembleia Geral com a presença de 2/3 dos associados quites. RESPONSABILIDADE: Da Diretoria. DISSOLUÇÃO: Feita através da Assembleia Geral no caso de extinção, seus bens serão doados a uma instituição congênera, inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS. DIRETORIA: Presidente: José Maria da Conceição Silva; 1º Secretário: Alcenor Souza; 2º Tesoureiro: Délcio de Assis Baia Belém, 30 de março de 1990. JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA - Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 35/91  
CONCORRÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

- O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a seguir denominado DNER, convida as empresas interessadas na execução de obras de conservação e recuperação de Rodovias Federais e enquadradas nas condições de licitação a apresentarem propostas lacradas para a execução de obras situadas nas rodovias constantes da relação anexa.
- O Governo da República Federativa do Brasil assinou um empréstimo com o Banco Internacional para a reconstrução de desenvolvimento (BIRD Banco Mundial), em diversas moedas, a conta do projeto de reabilitação e gerenciamento de rodovias e aplicará parcela dos recursos deste empréstimo no pagamento dos contratos referentes as obras de recuperação de rodovias enquadradas nos termos do acordo de empréstimo. A licitação será aberta a todos os interessados sediados em países membros do BIRD, na Suíça e em Taiwan, China.
- As empresas interessadas poderão obter maiores informações e consultar os documentos de licitação junto ao chefe do Grupo Executivo de Concorrências, na sede do DNER, no setor de autarquias norte, quadra 3, lote A, edifício núcleo dos transportes - 4º andar, Brasília-DF, Código Postal 70040, Brasil, de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas nos dias úteis. Uma via completa dos documentos de licitação poderá ser adquirida no mesmo endereço acima, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
- As propostas serão entregues até às 09 horas do dia 08 de agosto de 1991, à Comissão de Licitação, no Auditório do DNER situado no endereço indicado acima, no pavimento térreo.

RELAÇÃO DOS TRECHOS EM LICITAÇÃO

LOTE Nº	BR/UF	SUBTRECHO	EXT. TOTAL (KM)
01	316/PA	BELÉM - Div. PA/MA (Rio Gurupi)	272,7
02	101/BA	Rio Caraiá (KM 764,4 Div. BA/ES (KM 958,4) KM 0,0 - KM 123,7	191,0
	418/BA	Acesso a Monte Pascoal	123,7
	498/BA	Rio Pardinho -	14,2
03	116/PR	DIV. PR/SC	205,7

PROCESSO Nº 20100 - 003363/91-4  
(Dias: 08, 09 e 10/07/91)  
SDS.

Engº MANOELINO MATOS DE ANDRADE  
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências/DNER.

(Fat. nº 10.002981, Reg. nº 10.002981, Dias 19, 22 e 23/07/91).

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Instrumento Público de Contrato Administrativo de Compra e Venda de Material de Fardamento que fazem entre si de um lado como vendedora a firma H. S. CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ato devidamente representada pela Sra. MARY MACHADO SCALÉRCIO e de outro lado, como comprador a Polícia Militar representada pelo Sr. Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA. Cmt Geral da PMPA, conforme abaixo se vai declarar.

Pelo presente instrumento Público de Contrato de Compra e Venda, que fazem entre si como vendedora a Firma H. S. CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CGC nº 14.664.965/0001-93. Inscrição Estadual nº 15.125.913-5, situada à Avenida Senador Lemos, nº 1926, bairro Telégrafo, nesta cidade de Belém, neste ato representada por sua vendedora MARY MACHADO SCALÉRCIO, brasileira, solteira, CI nº 5163, expedida p/OAB, CPF nº 805.132.397-15, residente a Rua Ricardo Borges-Cbqueiro, nº 92, bairro, nesta cidade Ananindeua/PA, conforme instrumento que entrega a este para fins de legalização e de outro lado como comprador a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, neste ato representada pelo Exmº Sr. CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA Cel. QOPM RG 5074, Comandante Geral e Ordenador de Despesa da PMPA, tornaram o presente Contrato de Compra e Venda consoante as condições do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 004/91 e cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Objeto do presente Contrato é a compra de material de fardamento militar destinado à Polícia Militar do Estado.

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Instrumento Público de Contrato Administrativo de Compra e Venda de Material de Fardamento que fazem entre si de um lado como vendedora a firma HARDEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., neste ato devidamente representada pelo Sr. DANIEL DA SILVA COLARES e de outro lado, como comprador a Polícia Militar representada pelo Sr. Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA, Cmt Geral da PMPA, conforme abaixo se vai declarar.

Pelo presente instrumento Público de Contrato de Compra e Venda, que fazem entre si como vendedor a Firma HARDEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CGC nº 15.326.929/0001-82, Inscrição Estadual nº 15.133.013-1, situada à Avenida Tavares Bastos, nº 252, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, neste ato representado por seu vendedor

DANIEL DA SILVA COLARES, brasileiro, casado, CI nº 961.554, expedida SEGUPPA, CPF nº 024.479.592-49, residente à Avenida Tavares Bastos nº 1842, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, conforme instrumento que entrega a este para fins de legalização e de outro lado como comprador a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, neste ato representada pelo Exmº Sr. CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA Cel. QOPM RG 5074, Comandante Geral e Ordenador de Despesa da PMPA, tornaram o presente Contrato de Compra e Venda consoante as condições do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 004/91 e cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Objeto do presente Contrato é a compra de material de fardamento militar destinado à Polícia Militar do Estado.

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Instrumento Público de Contrato Administrativo de Compra e Venda de Material de Fardamento que fazem entre si de um lado como vendedora a firma LOJA DO MILICIANO LTDA., neste ato devidamente representada pelo Sr. ANATAGILDO NUNES PIEDADE e de outro lado, como comprador a Polícia Militar representada pelo Sr. Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA, Cmt Geral da PMPA, conforme abaixo se vai declarar.

Pelo presente instrumento Público de Contrato de Compra e Venda, que fazem entre si como vendedora a Firma LOJA DO MILICIANO LTDA. CGC nº 04.905.733/0001-26, Inscrição Estadual nº 15.002.272-7, situada à Avenida Magalhães Barata, nº 617, bairro São Braz, nesta cidade de Belém, neste ato representada por seu vendedor ANATAGILDO NUNES PIEDADE, brasileiro, casado, CI nº 199.1162, expedida p/SEGUP, CPF nº 004.494.312-15, residente à Avenida José Bonifácio, nº 1862, bairro do Guamá, nesta cidade de Belém, conforme instrumento que entrega a este para fins de legalização e de outro lado como comprador a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, neste ato representada pelo Exmº Sr. CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA Cel. QOPM RG 5074, Comandante Geral e Ordenador de Despesa da PMPA, tornaram o presente Contrato de Compra e Venda consoante as condições do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 004/91 e cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Objeto do presente Contrato é a compra de material de fardamento militar destinado à Polícia Militar do Estado.

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Instrumento Público de Contrato Administrativo de Compra e Venda de Material de Fardamento que fazem entre si de um lado como vendedora a firma EMPRESA NACIONAL DE ABASTECIMENTO LTDA. (ENAL) neste ato devidamente representada pelo Sr. JOSÉ EDMUNDO DA SILVA GUERREIRO e de outro lado, como compradora a Polícia Militar representada pelo Sr. Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA, Cmt Geral da PMPA, conforme abaixo se vai declarar.

Pelo presente instrumento Público de Contrato de Compra e Venda, que fazem entre si como vendedora a Firma EMPRESA NACIONAL DE ABASTECIMENTO LTDA. (ENAL), CGC nº 07.851.009/0001-55, Inscrição Estadual nº 15.116.089-0, situada à Rua dos Mundurucús, nº 1490, bairro Batista Campos, nesta cidade de Belém, neste ato representada por seu vendedor JOSÉ EDMUNDO DA SILVA GUERREIRO, brasileiro, casado, CI nº 236.925, expedida p/SEGUP, CPF nº 032.053.622-15, residente a Serzedelo Corrêa Aptº 901, nº 999, bairro de Batista Campos, nesta cidade de Belém, conforme instrumento que entrega a este para fins de legalização e de outro lado como comprador a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, neste ato representada pelo Exmº Sr. CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA Cel. QOPM RG 5074, Comandante Geral e Ordenador de Despesa da PMPA, tornaram o presente Contrato de Compra e Venda consoante as condições do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 004/91 e cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Objeto do presente Contrato é a compra de material de fardamento militar destinado à Polícia Militar do Estado.

(Fat. nº 10.002969, Reg. nº 10.002969, Dia 19/07/91)

BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A.  
CGC/MF Nº 04.751.079/0001-43

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e um, às dez horas, na Sede Social da Sociedade, sita à Quadra 1, Setor A, do Distrito Industrial de Icoã raci, em Belém, Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os Senhores Acionistas de BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A., representando a totalidade do capital, votante, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Para a direção dos trabalhos, conforme determina o artigo 18 do Estatuto Social, assumiu a Presidência o acionista e Diretor Presidente Senhor BERNARDO VON MULLER BERNECK, que convidou a mim GILSON MUELLER BERNECK para Secretário. Constituída assim a mesa, o senhor Presidente declarou regularmente instaladas as Assembleias, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Em Assembleia Geral Ordinária: 1 - Exame, discussão e votação do relatório da Diretoria e demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/90; 2 - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social: II - Em Assembleia Geral Extraordinária: 1 - Aumento do Capital Social e conseqüente reforma do artigo 59 do Estatuto Social; 2 - Outros assuntos de interesse social. Pela ordem do dia, o Senhor Presidente submeteu exame e discussão, o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990, declarando que o Balanço e as demonstrações financeiras foram publicadas no Jornal "O Liberal" e Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 06 de maio de 1991, feitas as publicações a que se refere o artigo 133 da Lei n. 6.404/76 nos dias 29, 30 e 31 de março de 1991, respectivamente nos jornais "O Liberal" e Diário Oficial do Estado do Pará e o edital de convocação de acionistas, para as Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária foi publicado nos dias 3, 4 e 6 de maio de 1991, nos jornais "O Liberal" e no Diário Oficial do Estado do Pará. Esclareceu o senhor Presidente não existir parecer do Conselho Fiscal, em virtude de o mesmo não se encontrar em funcionamento. Após minuciosos exames e discussão, foram os referidos documentos e contas da diretoria aprovados, abstendo-se de votar os senhores Diretores. Dando continuidade aos trabalhos quanto ao segundo item da ordem do dia, o Senhor Presidente submeteu a discussão a Correção Monetária do Capital Social no valor de Cr\$247.946.327,07 (duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sete centavos.), e a assembleia aprovou por unanimidade a sua capitalização no valor de Cr\$247.944.756,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros) sendo Cr\$ 148.558.580,00 (cento e quarenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) em ações ordinárias nominativas e Cr\$ 99.386.176,00 (noventa e nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e se-

tenta e seis cruzeiros) em ações preferenciais nominativas, e mantido na conta o valor de Cr\$ 1.571,07 como reserva para evitar o fracionamento de ações, pelo que o artigo 59 do Estatuto Social será alterado, com redação que lhe será adiante conferida. Passando à pauta da Assembleia Presidente à Assembleia no ítem primeiro, expôs o Senhor Presidente à Assembleia a necessidade de aprovar a nova redação do artigo 59 do Estatuto Social com o aumento do capital Social de Cr\$ 33.045.244,00 (trinta e três milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros) para Cr\$280.990.000,00 (duzentos e oitenta milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros), mediante a utilização da Reserva de Capital no valor de Cr\$ 247.944.756,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros.) já aprovada na Assembleia Ordinária por unanimidade, e autorizando a Diretoria a emitir as competentes ações, passa o artigo 59 do Estatuto Social, a vigor com a seguinte redação: Artigo 59 - O Capital Social é de Cr\$ Cr\$ 280.990.000,00 (duzentos e oitenta milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros.) dividido em 168.357.957 ações ordinárias e 112.632.043 ações preferenciais, todas nominativas e no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Mantidos os dois parágrafos do artigo quinto. Passando ao último ítem da ordem do dia, o Senhor Presidente deixou a palavra livre para quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, e reaberta a sessão foi lida e aprovada, por unanimidade, devendo ser lavrada em cópias autênticas para os fins de direito. Para os fins de mai de 1991 (ass) BERNARDO VON MULLER BERNECK, BERNARDO VON MULLER BERNECK, BERNECK & CIA, BERNECK LAVRADOR LTDA, BERNECK MADEIRAS LTDA., e BERNECK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, sendo todas as pessoas jurídicas representadas por seu representante Senhor GILSON MUELLER BERNECK.

Conferi com o original lavrado em livro próprio.  
Gilson Mueller Berneck  
Secretário.

Declaramos que a presente ata foi arquivada sob o nº 66º em 11.07.91 na Junta Comercial de Belém, Estado do Pará.

(Fat. nº 10.002976, Reg. nº 10.002976, Dia 19/07/91)

RIAN AGROPECUÁRIA S/A-CGC(MF) 05.005.368/0001-66 EXTRATO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS REALIZADA CUL MULTIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 1991.

LOCAL: Sede Social Sítio à Av. Serzedelo Corrêa, 1157/802 Belém-PA  
HORA: 10:00 horas; CONVOCADO: Através da Carta Contra Recibo com Form. Art. 294 da Lei 6404/76; PRESENÇA: Acionistas representando do 100% do capital com direito a voto; PRESIDENTE: Ronaldo Cosme Cavalcante Teixeira; SECRETARIA: Ana Carolina Maués Teixeira; SU MARIO DAS ORIGENS e DELIBERAÇÕES: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.90; b) Aprovação da Correção Monetária Capital T Realizado no montante Cr\$-31.316.373,00 mediante o aumento do capital Social de Cr\$-4.219.603,00 para Cr\$-35.535.976,00 com emissão de novas ações distribuídas proporcionalmente ao total de ações possuídas pelos acionistas na forma de bonificações em ações; c) Aprovação do aumento do Capital Autorizado de Cr\$-700.000,00 para Cr\$-65.000.000,00 dividido em 65.000.000 Ações Nominativas no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, sendo 25.000.000 ações ordinárias nominativas; 40.000.000 Ações Preferenciais. Belém (Pa) 30 de abril de 1991. Ronaldo Cosme Cavalcante Teixeira-Presidente, Ana Carolina Maués Teixeira-Secretaria. Registro na JUCEPA. Certifico o arquivamento sob o nº 605 despacho de 27/06/91. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.002986, Reg. nº 10.002986, Dia 19/07/91)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 074-A DE 18 DE JULHO DE 1991

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/83:

RESOLVE:  
Conceder ao servidor DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE, Técnico, admitido em 31.05.65, dois (02) meses de Licença Especial, no período de 21/07 a 18/09/91, referente ao quinquênio de 31/05/70 a 30/05/75.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.  
JOSÉ MAIA  
Diretor Presidente (G. Reg. nº 37.431)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ALAMEDA BELÉM, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 1991.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores da Alameda Belém, com sede à Av. Bernardo Sayão, Alameda Belém nº 13. FUNDO SOCIAL: Mensalidade, doações, promoes, contribuições, subvenções, recebidos pelos poderes públicos e serviço social mantidos pela Associação. FINS: Sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Belém no Estado do Pará, fundada em 06 de março de 1991. OBJETIVOS: a) Unificar os trabalhos comunitários desenvolvidos pelos associados; b) realizar / cursos, palestras, seminários, atividades afins; / c) desenvolver ações, abastecimento que promovam / cultura, transporte e abastecimento que promovam / melhorias de vida aos associados. SÓCIOS: Fundadores, Contribuinte, Beneméritos. Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria. PRAZO DE MANDATO: 02 (dois) anos. DISSOLUÇÃO: No caso da extinção da AMAB, a Assembleia Geral decidirá pelo destino do patrimônio a uma entidade com os mesmos fins e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) e deverá ser em Assembleia Geral convocada para este fim e por decisão de 2/3 dos Associados. DIRETORIA: Presidente: Manoel Carmo Lobato Rodrigues; Vice-Presidente: Francisco Valente Gomes; 1º Secretário: Ubi rajara Guilherme; 2º Secretário: Raimundo Manoel 7 Dias Ferreira; 1º Tesoureiro: Raimunda Neves Gaia Silva; 2º Tesoureiro: Nazareno Barros do Nascimento. CONSELHO FISCAL: Ariosvaldo Gonçalves Miranda, Paulina da Silva Malcher, Maria de Lourdes Soares; SUPLENTE: Marivalda Dias Ferreira, Justino Lopes Dourado. Belém, 06 de março de 1991. MANOEL DO CARMO LOBATO RODRIGUES - Presidente.

(Conv. SEJUI Nº 592)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal de Belém do Partido Liberal - P.L., usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto do Partido, vem convocar os membros do referido Diretório para reunião a ser realizada no dia 30/07/91 às 17:00 horas, à Rua Ferreira Cantão, nº 130, Sede do Diretório Regional do Partido Liberal, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Expulsão do filiado BERNARDINO DA COSTA E SILVA FILHO, na conformidade do Caput do Artigo 42 com seu Parágrafo Único do Estatuto do Partido Liberal.
b) O que ocorrer

Belém, 17 de julho de 1991.

ROBERTO ELIAS DA SILVA DIAS
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

AVISO - Faço público que o TRT em sessão ordinária realizada em 10.7.91 homologou o resultado do Concurso C-220, destinado ao provimento do cargo de ATENDENTE JUDICIÁRIO TRT-8a-AJ-025 A NI. Inicial para lotação em Marabá, como a seguir: 1º lugar- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES, média 8,48; 2º lugar- UBIRACY SIQUEIRA BENJAMIM, média 8,20; 3º lugar- INES RAQUEL DA LUZ SILVA, média 8,17; 4º lugar- JOSE LUCIANO COSTA, média 8,17; 5º lugar- TADEU DA SILVA GOMES, média 8,10; 6º lugar- PEDRO ORESTES MARQUES DE OLIVEIRA, média 8,10; 7º lugar- GREGÓRIO OLIVEIRA DA SILVA, média 8,07; 8º lugar- EDILIA MARIA DE ALMEIDA TAVARES, média 8,05; 9º lugar- JANETE DA SILVA PEREIRA, média 8,02; 10º lugar- MARIA CELESTE DA SILVA TEIXEIRA, média 8,0; 11º lugar- FERNANDO JOSE BARROS FERREIRA, média 7,97; 12º lugar- EDER FERREIRA DE SOUSA, média 7,87; 13º lugar- MARIA ANTONIA OLIVEIRA MATOS, média 7,85; 14º lugar- OSVALDO BOSCO BENTES NO QUEIRA, média 7,8; 15º lugar- MANOEL MIRANDA NETO, média 7,78; 16º lugar- JOANA D'ARC TENORIO BRAGA, média 7,77; 17º lugar- RUBINALDO LUIZ JUNIOR DA SILVA, média 7,77; 18º lugar- LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA, média 7,73; 19º lugar- MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, média 7,68; 20º lugar- JOSE NAZARENO DA SILVA MAIA, média 7,67; 21º lugar- JOAO VASCONCELOS CARVALHO, média 7,67; 22º lugar- LUIS CEMIR LEAO DUARTE, média 7,63; 23º lugar- ORLANDO ATHAIDE FEIO DE SOUZA, média 7,62; 24º lugar- FRANCISCO DA SILVA MENEZES, média 7,60; 25º lugar- GERALDO SOUZA FERREIRA, média 7,60; 26º lugar- JOSE CLAUDIO LOPES SOARES, média 7,60; 27º lugar- EULINA MÃRCIA BASTOS PRIMO, média 7,60; 28º lugar- PEDRO EDIVALDO LIMA RIBEIRO, média 7,60; 29º lugar- MARIA APARECIDA RIBEIRO SODRE, média 7,59; 30º lugar- HELDER BENEDITO CARVALHO QUARESMA, média 7,57; 31º lugar- JOANA D'ARC ALVES VIEIRA, média 7,55; 32º lugar- JORKEAN PEREIRA GOMES, média 7,55; 33º lugar- MARIA MARIA ALCANTARA GONÇALVES, média 7,55; 34º lugar- JOSEFA MUNIZ AZEVEDO, média 7,52; 35º lugar- JULIANA MARIA RIBEIRO JARDIM, média 7,52; 36º lugar- IANA HELENA AMIM GONÇALVES, média 7,47; 37º lugar- MARIA DE NAZARE LLAURINDO, média 7,47; 38º lugar- SILVIA ANTONIA ALVES DA CONCEIÇÃO, média 7,45; 39º lugar- CASSIO GABRIEL ALMEIDA DO COUTO, média 7,45; 40º lugar- OSMARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, média 7,42; 41º lugar- JOSE RIBAMAR BARBOSA, média 7,42; 42º lugar- I DALICE SARAIVA DO CARMO, média 7,40; 43º lugar- ROBERTO CONCEIÇÃO RIBEIRO JARDIM, média 7,37; 44º lugar- JOSE EDIGAR TOCANTINS MELO, média 7,37; 45º lugar- DALVINO FERREIRA DIAS, média 7,35; 46º lugar- ANGELA MARIA SOUZA BRITO, média 7,32; 47º lugar- PAULO SERGIO COSTA SANTANA, média 7,27; 48º lugar- IVONETH MARIA CUNHA MAGALHÃES, média 7,25; 49º lugar- FRANKMARDOS REIS, média 7,22; 50º lugar- ROSEMARY ALEIXO E SILVA, média 7,22; 51º lugar- MARIA MADALENA BRITO CABRAL, média 7,20; 52º lugar- LAERCIO BARBOSA PEREIRA, média 7,18; 53º lugar- LUZIA CARDOSO MAGNO, média 7,13; 54º lugar- MAURICIO RICARDO MERIS, média 7,10; 55º lugar- ADNELSON SILVA CORREA, média 7,07; 56º lugar- CESAR MONTEIRO FAVACHO, média 7,03; 57º lugar- JOSE AILTON PEREIRA GONÇALVES, média 7,02; 58º lugar- MASENI VIEIRA BATISTA, média 7,02; 59º lugar- ROSALI NA FERREIRA ALVES, média 7,01; 60º lugar- LINDON JONSON PEREIRA DE ALMEIDA, média 7,0; 61º lugar- ZULEIDE DE RIBEIRO COSTA, média 7,0; 62º lugar- GISELA MALENA DA SILVA TEIXEIRA, média 6,97; 63º lugar- WANDA CRISTINA AMÉRICO GOMES, média 6,96; 64º lugar- MARIA MARGARETE SOTA SANTOS, média 6,90; 65º lugar- EDILTON DE ALMEIDA TAVARES, média 6,77; 66º lugar- MARIA DE FÁTIMA MARQUES GARCIA, média 6,75; 67º lugar- MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, média 6,65; 68º lugar- RAIMUNDO DIOVANE RODRIGUES DE FREITAS, média 6,60; 69º lugar- HILDA MARIA DO CARMO BARROSO, média 6,57; 70º lugar- JOSE ILDEBRANDO SILVA, média 6,55; 71º lugar- JOSE PEREIRA DA SILVA, média 6,54; 72º lugar- JACYLENE ALVES DE SOUZA, média 6,43; 73º lugar- PAULO SIDNEY LOPES DA GAMA ALVES, média 6,42; 74º lugar- BELARMINO GONÇALVES DA SILVA, média 6,40; 75º lugar- LUCIVALDA BORGES PAIXÃO, média 6,39; 76º lugar- LUIZ CARLOS BORGES SANTA BRIGIDA, média 6,37; 77º lugar- WAGNER RIBEIRO, média 6,36; 78º lugar- GERSON BRITO DA ROCHA, média 6,35; 79º lugar- MARIA DAS DORES FERREIRA MAUES, média 6,33; 80º lugar- MARIA DO SOCORRO DO CARMO E SILVA, média 6,22 e 81º lugar- EUNICE DOS SANTOS CARDOSO, média 6,17. MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, Diretora Serviço do Pessoal, Substituta.
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 8.7.91 e a de 10.7.91, e as atribuições conferidas pelo art.16 item XXXII do Regulamento Interno, e o que consta dos Processos TRT P-6788/91 e 8627/90, RESOLVE:
ATO nº 93, de 11.7.91: CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVIMENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO à servidora PALMIRA RODRIGUES BARATA, no cargo de Auxiliária Operacional de Serviços Diversos TRT-8a-NM, 1006 B, NA, 11, do Quadro do Serviço parte permanente do TRT da 8a. Região, com fundamento no art.40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal em vigor, combinado com os arts.186, inciso III, alínea "c", da

Lei nº 8112/90; 7º parágrafo único da Lei nº 8112/91 1º, da Lei nº 7.758/89, e 6º parágrafo único da Lei nº 7.961/89; ATO nº 94, de 12.7.91: NOMEAR, de acordo com o art. 90, item I, combinado com o art. 10 da Lei nº 8112/90 MARIA DE FÁTIMA SILVA GONÇALVES, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da categoria funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, código TRT-8a-AJ-025 Classe A, Referência NI, Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal Permanente do TRT da 8a. Região, para lotação em Marabá, em vaga decorrente da posse em outro cargo de José Carlos do Carmo Cabral. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Fát. nº 10.002975, Reg. nº 10.002975, Dia 19/07/91)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Portaria nº 015/91

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, legais

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MAURO CÉZAR KLAUTAU BONNA - Diretor da TV Cultura, EDGAR AUGUSTO CAMARAO PROENÇA - Diretor de Rádio e HILTON LISBOA DA SILVA - administrador para, sob a presidência do primeiro, analisar proposta apresentada por D. Campos Produções, em que esta empresa oferece à Funtelpa: a) a aquisição do pacote de um programa sobre ecologia, para veiculação semanal pela TV Cultura; b) a aquisição de vinhetas de abertura e de passagem para os programas "Cartas na Mesa", "Câmera 2", "Nossos Comerciais Por Favor", "Contraponto", "Enfim" e vinheta símbolo de a bandeira do Pará.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 1991

Pedro Cruz Gaspar de Lima
Presidente da Funtelpa

COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 015/91

Sr. Presidente,

A Comissão designada por Vossa Senhoria, através da Portaria nº 015/91, para analisar a aquisição, pela Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, do programa sobre Ecologia oferecido pela D. Campos Produções, bem como a aquisição de vinhetas para sete programas da emissora TV Cultura, vem apresentar as conclusões a que chegou e que são as seguintes:
1. Quanto ao programa sobre Ecologia, veiculado pela TV Cultura sob o título "Salve Floresta": Embora a D. Campos Produções tenha apresentado a sua proposta em meio p.p., apenas agora conta a FUNTELPA com recursos financeiros sob o título de despesas de capital (cód. 41.20) à conta dos quais correrá a despesa, uma vez que, tendo em vista a natureza da Fundação, que explora o serviço de televisão educativa, esse programa corresponde a material permanente.

Quanto a necessidade ou não de procedimento licitatório, entendemos a Comissão que a hipótese é de inexigibilidade, uma vez que é de todo inviável com a aquisição de produtos mencionados enquadrados na hipótese do art. 16, I, da Lei nº 5416/87, uma vez que há inviabilidade de competição dada a natureza peculiar dos mesmos e por deter o fornecedor - D. Campos Produções, conforme declaração registrada na JUCEPA (doc. anexo), condições técnicas exclusivas para os trabalhos em computação gráfica, razão porque entende esta Comissão que o procedimento licitatório é inexigível, de acordo com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei nº 5416/87 e art. 23, I, do Decreto-Lei federal nº 2300/86. Belém, 17 de julho de 1991.

MAURO CÉZAR KLAUTAU BONNA
Presidente da Comissão

EDGAR AUGUSTO CAMARAO PROENÇA
Membro
HILTON LISBOA DA SILVA
Membro

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei Estadual nº 5416/87, que prevê a inexigibilidade de licitação "quando houver inviabilidade de competição" e não sendo possível o fornecimento por outro produtor, dada a natureza artística, a singularidade, e a qualidade técnica do programa Ecológico "Salve a Floresta", já de si um produto pronto e acabado e uma idéia criada pela empresa que a oferece, e das vinhetas de abertura e de passagem dos programas "Cartas na Mesa", "Câmera 2", "Nossos Comerciais Por Favor", "Contraponto", e "Enfim" e vinheta símbolo "Bandeira do Pará".

Autorizo a aquisição do pacote de programas ecológicos - "Salve a Floresta" e as sete vinhetas de abertura e de passagem, criadas e produzidas pela D. Campos Produções, conforme documentação juntada, realçando que a referida empresa goza de notoriedade internacional no ramo de vídeos sobre o Meio Ambiente.
Belém, 18 de julho de 1991

Pedro Cruz Gaspar de Lima
Presidente

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CLUBE DE MÃES DO LARANJEIRAS, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1988.

DENOMINAÇÃO: Clube de Mães do Laranjeiras. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos. DATA DA FUNDAÇÃO: 19 de outubro de 1988. FINALIDADE: Coordenar e dirigir as lutas do bairro do Laranjeiras; apoiar as lutas específicas dos trabalhadores do campo e da cidade; fortalecer e incentivar a organização dos moradores em outros bairros para defenderem os seus direitos; reivindicar perante os poderes públicos melhores condições de vida que satisficam as necessidades fundamentais dos moradores do bairro do Laranjeiras; incentivar a educação popular, através de cursos, debates, palestras, ensinos escolares, boletins informativos e arte popular; desenvolver pesquisas sobre as necessidades do bairro e desenvolver resultado aos moradores; articular-se com outras entidades populares e organizações de categorias de trabalhadores a nível local, estadual e nacional que estejam comprometidos com as lutas dos trabalhadores; estimular a criação de novos clubes de mães, centros comunitários, associação dos moradores, movimentos femininos, movimento de jovens em outros locais de moradia. FUNDO SOCIAL: Receberá doações de pessoas, firmas e entidades públicas. ATIVIDADES: Promocionais, educativos, assistenciais, etc. SEDE: Rua Principal Park das Laranjeiras s/nº, bairro Coqueiro. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A Presidente. PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 02 (dois) anos. REFORMA DO ESTATUTO: Deverá ser reformado em Assembléia Geral com a presença de no mínimo 2/3 dos associados quites. RESPONSABILIDADE: A Diretoria. DISSOLUÇÃO: No caso de dissolução da entidade, compete à Assembléia Geral Extraordinária com a presença de 2/3 dos associados quites. Liquidados os compromissos assumidos, deverá a parte remanescente do patrimônio ser doado à instituição congênere legalmente constituída e registrada no CNSS. DIRETORIA: Presidente: Odnéia Pinheiro SENA; Vice-Presidente: Emilia Pinheiro Oliveira; 1ª Secretária: Marina de Souza; 2ª Secretária: Maria Maximilia da Silva; 1º Tesoureiro: Natanael Mendes dos Santos; 2º Tesoureiro: Misael Mendes dos Santos. Belém, 19 de outubro de 1988. - ODNÉIA PINHEIRO SENA - Presidente.

(Conv. SEJU Nº 591)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE CULTURA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE ANANINDEUA APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 21 DE ABRIL DE 1991.

DENOMINAÇÃO: Sociedade de Cultura e Educação Ambiental de Ananindeua - ANANIN. NATUREZA JURÍDICA: Entidade sem fins lucrativos. DATA DA FUNDAÇÃO: 21 de abril de 1991. FINALIDADE: Promover o desenvolvimento da comunidade e a prática do trabalho; defender o meio ambiente e os ecossistemas da região de Ananindeua; desenvolvimento de pesquisas de caráter científico, histórico e cultural da região; promover a educação ambiental; fomentar o replantio de essências florestais. FUNDO SOCIAL: Contribuições dos sócios, doações, subvenções e legados. SEDE: Rua José Marcelino de Oliveira nº 795 - Ananindeua-PA. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: O que preceitua o Capítulo III e IV do Estatuto da Ananin. PRAZO DO MANDATO: 04 (quatro) anos. REFORMA DO ESTATUTO: Serão reformados em Assembléia Geral com a presença de 2/3 dos associados quites. RESPONSABILIDADE: Da Diretoria. DISSOLUÇÃO: Extinta a sociedade, seus bens serão doados a uma instituição congênere inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS conforme definição em Assembléia Geral. DIRETORIA: Presidente: Maria de Fátima

tima Barbi Pinto Marques; Vice-Presidente: Luiza de Marilaque Cordeiro Telles; 1º Secretário: Ellnor Tomazi; 2º Secretário: Maria Carmen Dolores Miranda Melém; 1º Tesoureiro: Antonio Carlos Pinto Marques Pequeno; 2º Tesoureiro: Carmen Sylvia Soares Afonso. Ananindeua-PA, 21 de abril de 1991. MARIA DE FÁTIMA BARBI PINTO MARQUES:

(Conv. SEJU Nº 590)

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

### CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/91-GAB/SEAD

Repartições interessadas:  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria de Estado de Saúde Pública  
Secretaria de Estado de Transportes  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

RESUMO DO EDITAL

I - Objeto: serviços de Auditoria Independente nos assuntos seguintes, especificados no Decreto nº 215, de 14 de junho de 1991:

1.1 Endividamento interno e externo da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo do Estado do Pará, no período de 15.03.83 a 15.03.91;

1.2. Obras de pavimentação das Rodovias Estaduais PA-150, PA-263, PA-287, PA-279 e a Rodovia Federal BR 222;

1.3. Recursos Financeiros repassados pelo SUS, no período de 15.03.87 a 15.03.91.

II - Documentação e Proposta: Serão recebidas às 10:00 horas, do dia 26 de agosto de 1991, na Secretaria de Estado de Administração do Governo do Estado do Pará, na Rua Presidente Pernambuco, nº 40, CEP 66.020, em Belém - Estado do Pará.

III - Elementos, informações e Esclarecimentos: Serão prestados nos dias úteis, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas, conforme definido na Cláusula VIII, do Edital.

IV - Texto completo do Edital: poderá ser obtido no Departamento de Administração - DEPAD, da Secretaria de Estado de Administração, na Rua dos Mundurucus, nº 1742, 2º andar, nos dias úteis e no horário de expediente.

Belém, 15 de julho de 1991  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Fat. nº 10.002968, Reg. nº 10.002968, Dia 19/07/91)

## JUSTIÇA FEDERAL

### BOLETIM Nº 116/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

### JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.  
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor da Secretaria da 1ª. Vara.

### EXPEDIENTE DO DIA 28.06.1991

#### OFÍCIOS

Nº : 187/91  
De : Eduardo Sérgio Holanda Araújo - Delegado do Banco Central do Brasil, em exercício.  
Assunto : Comunica que já foram expedidas cartas à rede bancária comunicando a r. decisão proferida no Processo de nº 90.1827-7.  
DESPACHO : J. Ciente o Impetrante.

Nº : 014/91  
De : Juiz Euclides Reis Aguiar - Vice-Presidente e Corregedor do TRF da 1ª. Região.  
Assunto : Comunica que já está à disposição desta Vara, sistema computadorizado para agilizar procedimentos de publicação na Justiça Federal.  
DESPACHO : À Secretaria para as providências de estilo.

Nº : 228/91  
De : Herbert Tadeu Pereira de Matos - Juiz do Trabalho - 8ª. JCI/PA.  
Assunto : Solicita informações a respeito de processo de desapropriação em que são partes PORTOBARRAS E SOTAVE NORTE S/A.  
DESPACHO : À Secretaria para informar.

Nº : 1209/91  
De : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal.  
Assunto : Encaminha Folha de Antecedentes de Antonio Anício da Costa Neto.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 48/91  
De : José Maria Teixeira Rosário - Juiz de Direito de Redenção/PA.  
Assunto : Restitui carta precatória expedida no Processo nº 33.235.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 074/91  
De : Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago - Presidente do TRF da 1ª. Região.  
Assunto : Solicita seja determinado à Secretaria, o exato cumprimento dos artigos 349 a 353 do Regimento Interno desse Tribunal.  
DESPACHO : À Secretaria para cientificar todas suas Seções, distribuindo-se cópias

Nº : 384/91  
De : Armando Farhat - Delegado da Receita Federal em Belém.  
Assunto : Informa que estão sendo adotadas as providências necessárias ao cumprimento das determinações contidas no Ofício nº 1937/91.  
DESPACHO : J. De-se ciência ao impetrante.

Nº : 478/91  
De : Maria de Nazaré Sousa Silva - Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal da Comarca de Belém.  
Assunto : Solicita informações sobre o indivíduo Reginaldo Cristo Serrão, em processos a cargo deste Juízo.  
DESPACHO : Oficia-se informando.

Nº : 1215/91  
De : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal.  
Assunto : Encaminha Folha de Antecedentes de Alfredo Jorge Cabral de Carvalho.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 183/91  
De : Demerval Aparecido Francisco - Delegado de Polícia Federal.  
Assunto : Encaminha documentos a fim de serem anexados ao Processo 91.119.8.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

#### PETIÇÕES

Petição de Sotave Amazônia Química e Mineral S/A  
Adv. : Sant'Ana Pereira  
Assunto : Requer, em caráter de urgência, a baixa do Processo nº 34.452 à conta para apurar o valor devido.  
DESPACHO : J. Como requer.

Petição do CREA/PA/AP  
Adv. : Franklin Rabelo da Silva  
Assunto : Requer a extinção do Processo de nº 89.2592-9.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Esmeralda Cohen Fleza e outros  
Adv. : Zeno Nascimento Costa  
Assunto : Vem se manifestar sobre a contestação apresentada no Processo de nº 91.313-1.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INCRA  
Adv. : Edilson Baptista de O. Dantas  
Assunto : Requer a suspensão por 90 dias do Processo nº 36.593-9.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da Fazenda Nacional  
Adv. : Antonio José de Mattos Neto  
Assuntos : 1) Vem indicar bem à penhora no Processo nº 90.457-8; 2) Vem apresentar contestação no Processo de nº 91.763-3.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Renato Guimarães Bentes  
Adv. : Waldir Santana Bandeira de Sousa  
Assunto : Vem apelar da sentença proferida no Processo nº 91.119-8.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INSS  
Adv. : José Maria Prota Rolo  
Assunto : Vem apresentar contestação no Processo nº 91.952-0.  
DESPACHO : J. Conclusos.

#### DESPACHOS E SENTENÇAS EM PROCESSOS

#### AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 91.994-6  
Autor : Pedro Pereira de Souza  
Adv. : Haroldo Souza Silva  
Réu : I.N.S.S.  
DESPACHO : Cite-se.

Proc. nº : 91.1107-0  
Autor : Benedito Ferreira Rodrigues e outros  
Adv. : João Nascimento Rocha  
Réu : INSS  
DESPACHO : Cite-se.

Proc. nº : 91.1355-2  
Autor : Benedito Ferreira dos Reis e outros  
Adv. : João Nascimento Rocha  
Réu : INSS  
DESPACHO : Cite-se.

#### AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 91.1012-0  
Impete : Lúcia Marques Barbosa e outros  
Adv. : Miguel Pereira Neto  
Impdo : Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil em Belém do Pará.  
DESPACHO : De-se vistas dos autos ao douto representante do Órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 91.1084-7  
Impete : Lélia Pinheiro da Cruz  
Adv. : Maria de Nazareth Russo Ramos e Líno Machado Filho.  
Impdo : Prefeito de Aeronáutica de Belém.  
DESPACHO : De-se vistas dos autos ao douto representante do Órgão do Ministério Público Federal.

#### AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nºs : 90.1471-9 e 90.2384-0  
Exqte : Fazenda Nacional  
Procur. : Antonio José de Mattos Neto  
Excdos : Hospital dos Animais São Lázaro, e Posto Yamaga Ltda.  
SENTENÇA : Vistos etc. Tendo sido paga a dívida objeto da cobrança, como referido às fls., julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R.I.

Proc. nºs : 00.26794-5, 00.28091-7, 90.1809-9, e 91.555-0.  
Exqte : INSS  
Adv. : Joaquim Moreira Rocha e outros  
Excdos : Osvaldo L. Maia e outro; Distribuidora Paraense de Carne Ltda. e outro; Otávio Alves Mathias e outro; e Hebal Sarmanho.  
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e considerando mais que a exaustiva concórdia com os valores recolhidos, fls. julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

SENTENÇA IDENTICA À ANTERIOR FOI PROFERIDA NOS PROCESSOS A SEGUIR DISCRIMINADOS:

Proc. nº : 90.577-9  
Exqte : CREA - PA/AP  
Adv. : Franklin Rabelo da Silva  
Excdos : José das Graças Feio

Proc. nº : 89.928-5  
Exqte : SUNAB  
Adv. : Heloisa Maria C. Fagundes  
Excdos : Ferpeças Ltda.  
Proc. nº : 89.1349-1  
Exqte : SUNAB  
Adv. : Heloisa Maria Fagundes  
Excdos : Geraldo Auad Carvalho (Farmácia Carvalho)

Proc. nº : 00.33931-8  
Exqte : INCRA  
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira  
Excdos : Manoel do Livramento Ferreira

Proc. nº : 00.36588-8  
Exqte : INCRA  
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira  
Excdos : Rodrigo Martins Maia

Proc. nºs : 00.25512-2 e 00.27754-1  
Exqte : Conselho Regional de Química  
Adv. : Dercyllios Rendeiro Noronha  
Excdos : Flórida Amazônia S/A - Produtos Alimentícios.

#### AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº : 90.2470-6  
Agvte : C.E.F.  
Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch  
Agvdo : José Alfredo Carmo Caldas e outro  
Adv. : Roberto Júlio Almeida do Nascimento  
DESPACHO : Mantenho o despacho agravado. Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional da 1ª. Região.

Proc. nº : 91.746-3.  
Agvte : C.E.F.  
Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch  
Agvdo : José Alfredo Carmo Caldas  
Adv. : Roberto Júlio Almeida do Nascimento  
DESPACHO : Contados e preparados, conclusos.

#### AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Proc. nº : 00.6467-0  
Embgte : Sabat Salomão  
Adv. : Leônicio José Leão  
Embdo : I.N.S.S.  
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO : Intime-se o INSS para o depósito.

#### AUTOS DE OPÇÃO PELO FGTS

Reqte : Ruth Souza Duarte  
Adv. : Antonio de Lima Freitas  
Reqdo : D.N.E.R.  
DESPACHO : De-se baixa e arquivem-se.

#### AUTOS DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Proc. nº : 00.26040-1  
Reqte : Aury Cabral Ferreira Neves  
Adv. : Antônio Cristiano Mendes  
Reqdo : União Federal  
Procur. : José Augusto T. Potiguar  
DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 05 de agosto de 1991, às 10 horas, com as intimações de estilo. Intime-se o Perito do Juízo por mandado. Belém, 14.06.91.

Proc. nº : 00.34913-5  
Reqte : Renato Fábio Amorim de Almeida e outro  
Adv. : Solange Fraxão do Couto Dantas  
Reqdo : Caixa Econômica Federal  
Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch

**SENTENÇA** : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo improcedente a ação, insubsistente o depósito, por insuficiência e condeno os autores nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P.R.I.

**Proc. nº** : 00.38208-5  
**Reqte** : Roberto Sérgio dos Santos Alves e outro

**Adv.** : Solange Frazão do Couto Dantas  
**Reqdo** : Caixa Econômica Federal

**Adv.** : Edwige Conceição Rocha de Moraes  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo improcedente a ação, insubsistente o depósito, por insuficiência, e condeno os autores nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P.R.I.

**Proc. nº** : 00.37246-3  
**Reqte** : Gerson Luiz Flesch

**Adv.** : Solange Frazão do Couto Dantas

**Reqdo** : Caixa Econômica Federal

**Adv.** : Nelson do Carmo Figueiredo

**SENTENÇA** : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo improcedente a ação, insubsistente o depósito, por insuficiência, e condeno o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10 sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P.R.I.

**AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA**

**Proc. nº** : 00.27214-0  
**Reqte** : Waldemir Teixeira  
**Adv.** : em causa própria

**Reqdo** : Social - Crédito Imobiliário S/A e Banco Nacional da Habitação

**Adv.** : Reinaldo T. Miranda, Maria Amélia Maia Franco

**DESPACHO** : Certifique, a Secretaria, a publicação do despacho de fls. 136. A seguir, voltem conclusos para homologação da desistência.

**AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL**

**Proc. nº** : 00.32822-7  
**Autora** : Justiça Pública

**Procur.** : Almerindo Trindade

**Reus** : Alberto Orlando Ruiz Reategui e outros.

**Adv.** : Waldir Santana Bandeira de Sousa; Raimundo H. da Silva e Sousa; Manoel Figueiredo Neto

**DESPACHO** : Pelo ofício de fls. 996, o Delegado de Polícia Federal José Ferreira Sales comunica a este Juízo a recaptura de Manoel Batista Félix, que se evadira da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso", onde cumpria pena em regime semi-aberto. A fuga do preso constitui falta disciplinar grave, conforme disposto no artigo 50, II, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), o que na forma do artigo 118, I, parte final, da mesma Lei, enseja a regressão do regime, para regime mais rigoroso. No caso, determinado que se ouvisse o condenado, como manda o § 2º, artigo 118, da LEP, certifique a Secretaria que o advogado do apenado nada requereu (fls. 1001). Pelo exposto, com respaldo nas disposições legais retro mencionadas, aplique ao apenado Manoel Batista Félix a regressão do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade a que foi condenado, determinando, em consequência, sua transferência para a Penitenciária "Governador Fernando Guilhon", onde deverá cumprir a pena em regime fechado. Oficie-se a autoridade comunicante, para que providencie a transferência Pública-se. Intime-se.

**AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**Proc. nº** : 00.19050-0  
**Reos** : Carlos Moraes da Silva

**Adv.** : Nelson Montalvão das Neves

**Reqdo** : União Federal

**Procur.** : José Augusto T. Potiguar

**DESPACHO** : Certifique, a Secretaria, a publicação da decisão de fls. 63; 2- A seguir, abra-se vista dos autos à União Federal. Belém, 14.06.91.

**Proc. nº** : 00.34954-2

**Reos** : Sérgio Souza

**Adv.** : Esauamar Favacho Bandeira

**Reqdo** : Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

**SENTENÇA** : Vistos, etc. (...) Isto posto, com fundamento no artigo 267, II, III e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, ordenando sua baixa na distribuição, após o trânsito em julgado. Custas, ex lege. P.R. e I.

**AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR**

**Proc. nº** : 00.34933-0

**Reqte** : Job José de Araújo e outros

**Adv.** : José Carlos Castro e outro

**Reqdo** : Escola Técnica Federal do Pará

**Adv.** : Manoel de Jesus Sana Maués

**SENTENÇA** : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo improcedente a ação, insubsistente o depósito, por insuficiência, e condeno os autores nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P.R. e I.

para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência manifestada pelos 134 (cento e trinta e quatro) Requerentes, anabalgados por Job José de Araújo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas, ex lege. P.R. e I.

**Proc. nº** : 91.1014-6  
**Reqte** : Laminadora Santa Bárbara Ltda.  
**Adv.** : Severo Júnior Lopes da Silva

**Reqdo** : União Federal e outros

**DESPACHO** : 1- Indefero o pedido de liminar, por que ausentes os seus pressupostos. 2- Citem-se os requeridos, para com testar a ação, se o desejarem, no prazo legal.

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. ARISTIDES REDEIROS.  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HAMILTON DANTAS.  
DIRETOR DE SECRETARIA: DR. FERNANDO TOCANTINS.

**RESERVA DO DIA 20/8/91.**

EXPEDIENTE DO DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, NO EXERC. SUPL. DA 2ª VARA:

**DESPACHOS EM PETIÇÕES:**

**De** : FRANCINE CRUVEY ANACIO

**Adv.** : Dr. Carlos Pedro Partido

**Assunto** : Requer vista dos autos (Proc. nºs... 91.00331-3 e 91.00331-5)

**DESPACHO** : J. Conclusos.

**De** : PAULO HILBERN DE SOUZA

**Adv.** : Dr. Roberto Augusto

**Assunto** : Requer a extinção do subestabelecimento... (Proc. nº 91.00331-3)

**DESPACHO** : J. Conclusos.

**De** : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A.

**Adv.** : Dr. Gerson Fátou

**Assunto** : Manifesta-se nos autos do Proc. nº 91.00331-3

**DESPACHO** : J. Conclusos.

**De** : JOSÉ EMANUEL BLANCO VARELA

**Adv.** : O próprio

**Assunto** : Requerimento faz.

**DESPACHO** : A. Informe a Secretaria Administrativa

**De** : AEROLINO SOARES BATISTA E OUTROS

**Adv.** : Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho

**Assunto** : Requer juntada de peças anexas (Proc. nº 91.00367-0)

**DESPACHO** : Junte-se como requer.

**DESPACHO EM PROCESSO:**

PROCESSO Nº 91.01383-9 (CARTA PRECATÓRIA CRIME)

Depete. : JUIZO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

Depedo. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DO PARÁ/PA

**DESPACHO** : Cumpra-se.

**SENTENÇA PROFERIDA:**

PROCESSO Nº 91.01031-6 (MANDADO DE SEGURANÇA)

Impete. : ROSINETE MENDES ELERES

Adv. : Dra. Rosa Maria M. Bahia

Impdo. : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO.

**SENTENÇA** : Vistos, etc. (...) Com tais considerações, forte nas disposições do Art. 3º c/c Art. 18, da Lei 1533/51, INDEFIRO a petição inicial, e, em consequência, DECRETO A EXPIÇÃO do processo, na forma prevista no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 01/7/91.**

**DESPACHOS EM PETIÇÕES:**

**De** : INSS

**Adv.** : Dr. Luiz Carlos Martins Noura

**Assunto** : Requerimento faz. (Proc. nºs. 13.645-7; 14.546-7; 14.542-4; 11.250-0; 11.252-6; 22.053; 22.373-5; 14.373-2; 22.323-9; 91.036-3; 90.2532-6; 2.691-3; 22.367-0; 22.355-7; 22.335-2; 22.331-0; 22.329-3; 22.327-1; 22.325-5; 11.224; 6.361; 4.107; 22.533-9; 14.475-4; 19.341-7; 15.040-1; 22.062-0; 4.565-0; 22.095-7; 22.397-2; 22.377-2; 11.225-0; 11.731-5; 14.555-0)

**DESPACHO** : J. Conclusos.

**De** : FAZENDA NACIONAL

**Adv.** : Dr. Isaac Ramiro Bentes

**Assunto** : Vem apresentar contestação (Proc. nº 91.00331-3)

**DESPACHO** : J. Conclusos.

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DE 20.07.91**

**OFÍCIOS:**

**Nº** : 014/91 - TRF DA 1ª REGIÃO - Juiz Corregedor - EUCLYDE REIS AGUIAR.

**Assunto** : Comunica que está disponível desta Vara um sistema computadorizado com o fim de agilizar os procedimentos de publicações  
**DESPACHO** : À Secretaria para os fins.

**Nº** : 229/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.

**Assunto** : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 017/91-DPF.2/SNK/PA.

**DESPACHO** : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

**Nº** : 1213/91-DOPS/DPF/PA - Raimundo Batista de M. Lima.

**Assunto** : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 082/91-SR/DPF/PA.

**DESPACHO** : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

**PETIÇÕES:**

**De** : NILSON PINTO DE OLIVEIRA

**Adv.** : Dr. Roberto Armando Ramos de Aguiar

**Assunto** : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos da Ação Popular nº 91.0714-5 ajuizada por Deusdedit P. Brasil.

**DESPACHO** : Junte-se.

**De** : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**Proc.** : Dr. Isaac Ramiro Bentes

**Assunto** : Vem interpor Recurso de Apelação nos autos do processo nº 91.0219-4.

**DESPACHO** : J. Conclusos.

**Do** : I N C R A

**Proc.** : Dr. Edmé Moura Corrêa

**Assunto** : Vem dizer que nada tem a opor quanto ao Laudo Pericial dos autos do processo nº 31.935.

**DESPACHO** : J. Conclusos.

**De** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARACA-RENA - CODEBAR.

**Adv.** : Dr. Maria Bethânia M. Malato

**Assunto** : Requer a suspensão provisória do feito nos autos do proc. nº 90.2295-9.

**DESPACHO** : J. Conclusos.

**Do** : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD.

**Adv.** : Dr. Joselisa Corte Kauffman

**Assunto** : Requer juntada de procuração aos autos do processo nº 90.0325-3.

**DESPACHO** : J. Conclusos.

**Do** : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD.

**Adv.** : Dr. Joselisa Corte Kauffman

**Assunto** : Requer juntada de procuração aos autos do processo nº 90.0324-5.

**DESPACHO** : J. Conclusos.

**De** : MARIA ALBA SEABRA NUNES e outros

**Adv.** : Dr. Zeno Nascimento Costa

**Assunto** : Vem apresentar contra-razões de apelação aos autos do processo nº 91.0348-4.

**DESPACHO** : J. Conclusos.

**Do** : I N C R A

**Proc.** : Dr. Edmilson Baptista de O. Dantas

**Assunto** : Requer a suspensão por 60 (sessenta) dias da Execução Fiscal nº 89.0310-0.

**DESPACHO** : J. Conclusos.

**PETIÇÕES INICIAIS:**

**Nº** : 91.1394-3

**Da** : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM

**Adv.** : Dr. Fernando C. de Guamá

**Assunto** : Vem propor Ação Ordinária contra UNIÃO FEDERAL.

**DESPACHO** : A. Conclusos.

**Nº** : 91.1395-1

**Da** : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAL DA REGIÃO GEOECONÔMICA TOMÉ - AQU.

**Adv.** : Dr. Armando Sawada

**Assunto** : Vem impetrar Mandado de Segurança contra o Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil.

**Nº** : 91.1395-1

**Da** : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAL DA REGIÃO GEOECONÔMICA DE TOMÉ - AQU.

**Adv.** : Dr. Armando Sawada

**Assunto** : Vem impetrar Mandado de Segurança contra o Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil.

DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.1386-2  
Do : I N C R A  
Proc. : Dr. Edmé Moura Corrêa  
Assunto : Vem propor Ação Executiva contra MASSÃO OZAK.

DESPACHO: A. Cite-se. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa, salvo se houver embargos.

Nº : 89.0818-8  
Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
Assunto : Vem apresentar DENÚNCIA contra JOSÉ WALTER BASTOS SOBRINHO.

DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 89.2511-2  
Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
Assunto : Vem apresentar DENÚNCIA contra JOSÉ ORLANDO LIMA DA ROCHA e outro.

DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.0927-0  
Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
Assunto : Vem apresentar DENÚNCIA contra SILVIA HELENA SEABRA.

DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.0492-8  
Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
Assunto : Requer o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 013/91-SR/DPF/PA.

DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 89.2512-0  
Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
Assunto : Requer o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 046/89-SR/DPF.2/SNM/PA.

DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 90.2207-0  
Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
Assunto : Vem arguir a incompetência desta Justiça para processar e julgar o crime apurado no I P nº 140/90-SR/DPF/PA.

DESPACHO: A. Conclusos.

**PROCESSO:**

**CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL**

Nº : 91.1102-9  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
Réu : LUIS ROBERTO PEREIRA CARDOSO  
Adv. : Dr. José Ronaldo Dias Campos  
DESPACHO: Sobre o pedido de Liberdade Provisória, diga o Ministério Público.

**CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Nº : 91.0872-9  
Impte : JOSUÉ JONAS DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona Júnior  
Impdo : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DESPACHO: Realmente, tendo sido a sentença pública da a 28/05, com efeito de intimação, no Diário Oficial do Estado, o prazo para interposição do recurso voluntário terminou a 12/06/91. Ajuizada a petição recursal a 13/06/91, conforme registro do protocolo no rosto da petição (doc. de fl. 18), o recorrente já encontrou preclusa a via recursal. Ante o exposto, não recebo o recurso intempestivo.

Nº : 91.1140-1  
Impte : ESTACON ENGENHARIA S/A  
Adv. : Dr. Manuel Otávio Rodrigues de Souza  
Impdo : DELEGADO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ.  
DESPACHO: 1. Os pressupostos da medida liminar, previstos no art. 7º, II da Lei nº 1.533/51, não se fazem presentes, INDEFIRO, pois, a liminar pleiteada. 2. Notifique-se a autoridade indigitada coatora, para que

preste as informações no prazo legal. Intime-se.

**CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR**

Nº : 91.1141-0  
Repte : ESTACON ENGENHARIA S/A  
Adv. : Dr. Manoel Otávio Rodrigues de Souza  
Reqdo : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: A matéria agitada pela Autora não se

amolda à hipótese no art. 804 do CPC, motivo pelo qual INDEFIRO a liminar pleiteada. 2. Cite-se a União Federal, na pessoa de seu representante legal (Procurador da Fazenda Nacional).

Nº : 91.1138-0  
Repte : FRANCISCO COELHO DA CASTRO VASCONCELOS e outro.  
Adv. : Dr. Olympio Guilherme P. de Vasconcelos  
Reqdo : BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros

DESPACHO: 1. A matéria agitada pela Autora não se amolda à hipótese prevista no art. 804 do CPC., motivo pelo qual INDEFIRO a liminar pleiteada. 2. Citem-se.

Nº : 91.1142-8  
Repte : ESTACON ENGENHARIA S/A  
Adv. : Dr. Manuel Otávio Rodrigues de Souza  
Reqdo : UNIÃO FEDERAL e outro  
DESPACHO: 1. Apresente a parte autora o documento autêntico que contém a informação da base de cálculo do tributo questionado. 2. Feito isso, encaminhe-se o processo à Seção de Cálculos, para que se saiba o valor do tributo que se pretende depositar. 3. Renove-se a conclusão.

**SENTENÇAS:**

**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Autor : JOÃO GUILHERME DA SILVA  
Adv. : Dr. Haroldo de Souza Silva  
Réu : I N S S  
Adv. : Dr. Odineia Ferreira Miranda  
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO do presente processo, com espeque no Art. 267, inc. VI, parte final, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 90.1710-6  
Autor : HERMÓGENES DE LIMA FILHO  
Adv. : Dr. Haroldo Souza Filho  
Réu : I N S S  
Adv. : Dr. Maria Consuelo P. dos Santos  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL**

Nº : 90.1267-8  
Exqte : S U N A B  
Adv. : Dr. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira  
Excdos : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ.  
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, DECLARO extinta a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 269, inc. II, 794, inc. I e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nºs : 90.1570-7, 90.1638-0 e 90.1080-2.  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes  
Excdos : RUBILAR DE BARAUNA, INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A e NESTOR ALMEIDA CARDOSO, respectivamente.  
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, DECLARO extinta a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 156, I do Código Tributário Nacional, 269, inc. II, 794, inc. I e 795 do C. P. Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**CLASSE 11.000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Nº : 34.156  
Repte : ANTONIO PEDRO TEIXEIRA DE ATAÍDE e outros.  
Adv. : Dr. Edir de Sosa Brígida  
Reqdo : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER.  
Adv. : Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo  
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Com tais considerações rejeito, a impugnação de fls. 618/619 para homologar, por sentença, os cálculos de fls. 550/614, nos termos da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EDITAL DE VENDA EM LEILÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
Ref. Proc. nº 89.170-1

O Doutor PEDRO PAULO CASTELO BRANCO Juiz Federal no exercício cumulativo da 4ª Vara da Seção Judiciária do Pará no uso de suas atribuições legais, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem

que, às 11:00 horas do dia dezoito do mês de agosto de 1991, na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "uma aparelho de arrefri gerado, marca Consul, capacidade de 12.000 Btus, em perfeito estado de uso e conservação", avaliado em 11.12.90, pelo valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), penhorado nos autos de Execução Fiscal, processo em referência, que o INGRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária move contra Raimundo N. da Motta G. Chermont. O referido bem está depositado nas mãos do executado, podendo ser localizado no Residencial Lago Azul, Av. Brasil nº 174-F, Belém-Pa. Não havendo licitantes, fica desde já designado o dia 02 de setembro do corrente ano, no mesmo horário para a venda a quem mais oferecer. Na forma da lei, o presente será publicado uma vez no "Diário da Justiça", como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da lei nº 6.830, de 22.09.1980. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e um. Eu, *Hélia M. S. B. de Oliveira* (Hélia M. S. B. de Oliveira) Técnico Judiciário, o datilógrafo e conferi. E eu, *Waldir Borges Corrêa* (Waldir Borges Corrêa), reconferei e subscrevo.

PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO  
Juiz Federal no exerc. cum. da 4ª Vara

**EDITAL DE VENDA EM LEILÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
Ref. Proc. nº 00.0035878-9

O Doutor PEDRO PAULO CASTELO BRANCO Juiz Federal no exercício cumulativo da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 11:00 horas do dia dezoito do mês de agosto de 1991, na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, nesta cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "um aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER, modelo "Sport Line 10.000", capacidade de 7.000 Btus, em perfeito estado de uso e conservação", avaliado em 03.12.90 por Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), penhorados nos autos de Execução Fiscal, processo em referência, movido pelo INGRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária contra Carlos Fernandes Xavier. O referido bem encontra-se depositado em mãos do executado, podendo ser encontrado à Av. Nazaré nº 275, Ap. 1002, nesta cidade. Não havendo licitantes, fica desde já designado o dia 02 de setembro do corrente ano, no mesmo horário, para a venda a quem mais oferecer. Na forma da lei o presente será publicado uma vez no "Diário da Justiça", como expediente judiciário gratuito, de acordo com o artigo 22 da lei nº 6.830, de 22.09.1980. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Hélia M. S. B. de Oliveira* (Hélia M. S. B. de Oliveira), Técnico Judiciário, datilógrafo e conferi, e eu, *Waldir Borges Corrêa* (Waldir Borges Corrêa) Diretor de Secretaria da 4ª Vara, reconferei e subscrevo.

PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO  
Juiz Federal no exerc. cum. da 4ª Vara

**EDITAL DE VENDA EM PRAÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**  
Ref. Proc. nº 00.0036842-3

O Doutor PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO, Juiz Federal no exercício cumulativo da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 11:00 horas do dia 19 de agosto vindouro, na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal, nesta Cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "20 ha (vinte hectares), dos 50% (cincoenta por cento) do total de um lote de 968 ha, 09 a, 75 ca, com denominação primitiva de "Desterro" - São José de Pirajuçara", situada à margem do Rio Mary-Mary, por onde faz frente na antiga forma documental, e fundos projetados, como atualmente subdividido pela Estrada de Rodagem que liga à Vila do Mosqueiro, Distrito desta Capital, cortada ao centro, subdividindo a outra área igual, desmembrada da mesma gleba, pertencente ao executado, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício de Belém/PA., Livro nº 02 UU, Registro nº 02, Matrícula 323, Fls. 323, datado de 07/01/87", avaliado em 12/12/90 por Cr\$-485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), penhorado nos autos do processo em referência, Ação de Execução Fiscal movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZA-







# Diário Oficial


**CADERNO 2**
**República Federativa do Brasil - Estado do Pará**
**ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.015**
**BELEM - SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1991**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRI: DC 2916/90

 RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI.  
 RECORRIDO: TÊNENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A E OUTRA.

Como consta do ato, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI e as demandadas, TÊNENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A e ULTRATEC ENGENHARIA S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As demandas pagará aos seus empregados, abrangidos pela presente sentença normativa (Acórdão nº 1.575/91), Cr\$64.906,78 (sessenta e quatro mil, novecentos e seis mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), líquidos, já processados os descontos legais, conforme valores discriminados, individualmente, para cada empregado, na relação a pout das partes. CLÁUSULA II - O valor acima mencionado será pago em parcela única, no dia 19 de junho de 1991, aos empregados representados pelo Sindicato demandante. CLÁUSULA III - O demandante, com o presente pagamento, dará plena, total e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar, seja a que título for, com relação à Cláusula I do presente Dissídio Coletivo, referente aos valores retroativos, compreendidos no período de 1º de novembro de 1990 a 31 de maio de 1991, sendo que, a partir de junho de 1991, os salários serão reajustados e pagos na conformidade da presente sentença normativa. CLÁUSULA IV - Ato da como parte do acordo, as demandadas requerem a assistência do Recurso Ordinário, interposto ao presente Dissídio Coletivo. CLÁUSULA V - O Sindicato demandante desiste, neste ato, das reclamações ajuizadas perante a MM. JUC de Tucuruí, contra as demandadas, nos Processos MSJUC-7676/91 e 677/91, cujo objeto versa a reintegração de 406 empregados demitidos. CLÁUSULA VI - As demandadas cancelam o pré-aviso dado em 20 de maio de 1991 aos empregados atingidos, que por sua vez retornarão ao trabalho dia 18 de junho de 1991, a partir das 13h e 30 m. CLÁUSULA VII - O Sindicato demandante, em assembleia geral, deliberou o desconto de 10% sobre o valor constante da Cláusula I, ou seja, Cr\$6.490.678,39 (seis milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e trinta e nove centavos), que serão recolhidos aos cofres da entidade sindical. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

 Drs. Itair Silva, Semíramis Ferreira e Pedro Mello, Juizes Togados  
 Dr. Nazer Nassar - Juiz Class. Rep. dos Empregadores  
 Sr. Vicente Cidade - Juiz Class. Temp. Rep. dos Empregados, convocado  
 Drs. Vicente Fonseca e Marilda Coelho - Juizes Convocados

Procurador Regional: DR. FERNANDO VIANNA

Belém, 26 de junho de 1991

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRI: DC 528/91

 RECORRENTE: DEMANDANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 RECORRIDO: DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO PARÁ

Como consta do ato, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ SERÃO REAJUSTADOS EM 1º DE MARÇO DE 1991, PELO PERCENTUAL DE 60% (SEISCENTOS POR CIENTO), CALCULADOS SOBRE OS SALÁRIOS FIXOS DAS REMUNERAÇÕES VIGENTES EM 1º DE MARÇO DE 1990, ADOTANDO-SE A SEGUINTE TABELA A SER APLICADA NO PERÍODO DE MARÇO A JUNHO DE 1991: a) QUATROCENTOS POR CIENTO (400%) NO MÊS DE MARÇO DE 1991, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MARÇO DE 1990; b) QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO POR CIENTO (475%) NO MÊS DE ABRIL DE 1991, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MARÇO DE 1990; c) QUINHENTOS E TRINTA E DOIS VÍRGULA CINQUENTA POR CIENTO (532,50%) NO MÊS DE MAIO DE 1991, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MARÇO DE 1990, E d) SEISCENTOS POR CIENTO (600%) NO MÊS DE JUNHO DE 1991, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MARÇO DE 1990. § 1º - O REAJUSTE DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA APLICA-SE SOMENTE À

PARTE FIXA DA REMUNERAÇÃO. § 2º - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS O MÊS DE MARÇO DE 1990, O REAJUSTE DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SERÁ REALIZADO PROPORCIONALMENTE, OBEDECENDO-SE A TABELA ABAIXO, CUJOS ÍNDICES DEVERÃO INCIDIR SEMPRE SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DA ADMISSÃO:

MÊS	MAR/91	ABR/91	MAI/91	JUN/91
ABR/90	304,66%	361,77%	405,55%	456,96%
MAI/90	189,77%	225,35%	252,62%	284,64%
JUN/90	171,06%	203,13%	227,71%	256,58%
JUL/90	150,33%	178,52%	200,12%	225,49%
AGO/90	125,51%	149,04%	167,07%	188,25%
SET/90	104,87%	124,53%	139,60%	157,30%
OUT/90	85,46%	101,48%	113,76%	128,18%
NOV/90	66,55%	79,02%	88,58%	99,81%
DEZ/90	48,58%	57,69%	64,67%	72,87%
JAN/91	30,75%	36,52%	40,94%	46,13%
FEV/91	14,58%	17,31%	19,41%	21,87%

§ 3º - COM O REAJUSTAMENTO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, COM SIDERAM-SE INPOSTAS TANTAS E QUAISQUER PERDAS SALARIAIS HAVIDAS ATÉ A PRESENTE DATA. § 4º - AQUELAS

REFERENTES AOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO, PODERÃO SER PAGAS ATÉ O DIA EM QUE OS EMPREGADOS RECEBEREM OS SALÁRIOS CORRESPONDENTES AO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO. CLÁUSULA II - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR, NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSIONISTAS, A COMISSÃO AJUSTADA. CLÁUSULA III - OS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE DESCONTAM DIFERENÇAS EM DINHEIRO, A MENOR, FARÃO JUS AO ADICIONAL DE Cr\$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), A TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA, VALOR QUE DEVERÁ SER REAJUSTADO DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL. CLÁUSULA IV - O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA É FIXADO PARA O MÊS DE MARÇO DE 1991, EM Cr\$23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL CRUZEIROS); PARA O MÊS DE ABRIL/91, EM Cr\$26.450,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS); PARA O MÊS DE MAIO/91, EM Cr\$29.100,00 (VINTE E NOVE MIL E CEM CRUZEIROS) E, PARA O MÊS DE JUNHO/91, EM Cr\$32.200,00 (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), DEVENDO SER REAJUSTADO A PARTIR DO MÊS DE JULHO/91, DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL. § 1º - O SALÁRIO PROFISSIONAL SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM APENAS SALÁRIO FIXO E QUE SEJAM EXERCENTES DAS SEGUINTES FUNÇÕES: BALCONISTA, COBRADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESCRITURÁRIO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, MECANOGRÁFO, DACTILOGRÁFO, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, MONITOR DE CRÉDITO, ARDEIXISTA, ALMOXARIFE, ENCARREGADO DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, CAIXA, MONTADOR, SECRETÁRIA E RECEPCIONISTA. § 2º - O SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SUJEITA-SE ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) OS PORTADORES DE DIPLOMA PROFISSIONAL, EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO RECONHECIDO PELOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO, PERCEBERÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS NOVENTA (90) DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA. b) OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUÍREM OS DIPLOMAS DE QUE TRATA A ALÍNEA ANTERIOR, TAMBÉM FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL, APÓS NOVENTA DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA E DESDE QUE COMPROVEM, POR SUA CTPS, TEREM TRABALHANDO PELA MESMA EMPRESA, NA MESMA ESPECIALIDADE E NO MESMO RAMO DE NEGÓCIO. CLÁUSULA V - OS EMPREGADOS QUE PERCEBEREM COMISSÕES TERÃO SALÁRIO FIXO CORRESPONDENTE A, NO MÍNIMO, Cr\$17.000,00 (DEZESSETE MIL CRUZEIROS), REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL, INDEPENDENTEMENTE DO SALÁRIO VARIÁVEL CONTRATADO, GARANTIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL MÍNIMA (FIXO MAIS COMISSÕES), IGUAL AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR. CLÁUSULA VI - AS PRIMEIRAS DUAS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO) E AS DEMAIS, PERMITIDAS POR LEI, COM 60% (SESENTA POR CIENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA VII - O EMPREGADO QUE FOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, ATÉ TRINTA DIAS ANTES DA DATA-BASE, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL CORRESPONDENTE A UM MÊS DE SALÁRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA VIII - DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA POR PERÍODO SUPERIOR A 30 DIAS E NÃO MERAMENTE EVENTUAL, O SALÁRIO DO EMPREGADO, SUBSTITUÍDO, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, SE AQUELE ASSUMIR TODOS OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUINHENTOS DIAS DE SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA, IGUAL A CINCO POR CIENTO (5%) DO SALÁRIO PROFISSIONAL, ATÉ O MÁXIMO DE 25% (TRINTA E CINCO POR CIENTO), DEVENDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS VANTAGENS DESTA CLÁUSULA SUBSTITUEM IDÊNTICO ADICIONAL, CONSTANTES DO ACÓRDÃO Nº 3.187/64, DO TRT/8º, ORIGINÁRIO DO PROCESSO TRI-DC-165/64, CLÁUSULAS IX/XVI. CLÁUSULA X - O EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO TERÁ ESTABILIDADE NO EMPREGO, POR SESENTA (60) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO RESPECTIVO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CLÁUSULA XI - GARANTIA DO EMPREGO, ATÉ 60 (SESENTA) DIAS, AO EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XII - À EMPREGADA GESTANTE SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, II, "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. § 1º - A EMPREGADA QUE RECEBER AVISO PRÉVIO DEVERÁ, NO CURSO DO MESMO, APRESENTAR ATESTADO MÉDICO COMPROBATÓRIO DA GRAVIDEZ, DEVENDO A EMPRESA TOMAR-LO SEM EFEITO. § 2º - NO CASO DE AVISO PRÉVIO INDEBIDAMENTE, A COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA O

PARÁGRAFO ANTERIOR, DEVERÁ SER REALIZADA ANTES DO EFETIVO DESLIGAMENTO DA GESTANTE, PARA FINS DE SUA CONTINUAÇÃO NO EMPREGO. CLÁUSULA XIII - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE JÁ TERIAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA E NA MESMA FUNÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A 1 (UM) ANO. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS INSTALARÃO EM SEUS ESTABELECIMENTOS BEBIDÁRIOS OU EQUIVALENTES, COM ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO, QUANDO POSSUÍREM EMPREGADOS DE AMBOS OS SEXOS. CLÁUSULA XV - SE SOLICITADAS PELO INTERESSADO, AS EMPRESAS FORNECERÃO CARTAS DE REFERÊNCIA AOS SEUS EMPREGADOS DESPEJIDOS, QUANDO A DEMISSÃO OCORRIR A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XVI - TÃO LOGO SEJA FUNDADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO PARÁ, FICA ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS SEUS DELEGADOS, EM NÚMERO DE UM PARA CADA MUNICÍPIO, EXCETO O DE BELEM, A CONTAR DA COMUNICAÇÃO À EMPRESA EMPREGADORA, ATÉ A DATA DA SUA DESTITUIÇÃO, PELA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XVII - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, PELO MENOS DOIS (2) UNIFORMES POR ANO. CLÁUSULA XVIII - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM REALIZADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES E QUE EXIJAM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAIS COMO AQUELES REALIZADOS EM DEPÓSITOS DE CARGA PESADA, ALMOXARIFADOS EM IDENTÍCAS SITUAÇÕES E CÂMARAS, E AINDA OUTROS DEFINIDOS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS SOBRE A ESPÉCIE, COMPROMETEM-SE OS EMPREGADORES A FORNECER, GRATUITAMENTE, TODO O EQUIPAMENTO EXIGIDO NAS REFERIDAS NRS. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, NO QUAL CONSTEM OS SALÁRIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES SE HOUVER, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS QUE ACRECAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XX - CONSIDERAM-SE ADEONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO DECORRENTES DO COMPARECIMENTO ÀS PROVAS ESCOLARES, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUARENTA E OITO (48) HORAS E COMPROVADO POSTERIORMENTE, NO MESMO PRAZO. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DOS SEUS EMPREGADOS-CAIXAS, VENDEDORES OU BALCONISTAS, O VALOR DE CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS OU OUTRO MOTIVO, EMITIDOS POR SEUS CLIENTES, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA. CLÁUSULA XXII - PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL, AS EMPRESAS FARÃO DESCONTAR, MENSALMENTE, A PARTIR DO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO, DIRETAMENTE DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CIENTO), REMETENDO-O À FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, ATÉ O DÉCIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO. DEPOIS DE FUNDADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO PARÁ, A CONTRIBUIÇÃO SERÁ REMETIDA À ESTA ENTIDADE SINDICAL, PARA O QUE A FEDERAÇÃO COMUNICARÁ, POR ESCRITO, AO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS, NO MÊS DE JUNHO DE 1991, A QUANTIA DE Cr\$200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS), EM FAVOR DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, E RECOLHERÁ A QUANTIA DEPOSITADA, ATÉ O DIA 15 DE JULHO DE 1991, À TESOURARIA DA FEDERAÇÃO. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA, REPRESENTADAS PELO SINDICATO DEMANDADO (EMPRESAS DE TURISMO E AGÊNCIAS DE VIAGENS), PAGARÃO AO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO PARÁ, ATÉ O DIA 15 DE JULHO DE 1991, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NO VALOR DE Cr\$30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS). CLÁUSULA XXV - FICA ESTIPULADA A MULTA DE MEIO VALOR DE REFERÊNCIA REGIONAL, POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, A SER PAGA PELA PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 619 E 622 DA CLT. CLÁUSULA XXVI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE 1º DE MARÇO DE 1990 ATÉ 30 DE JUNHO DE 1992. CLÁUSULA XXVII - PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO SOCIAL, A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TURISMO E AGÊNCIAS DE VIAGENS NO ESTADO DO PARÁ, É FIXADA NO DIA 1º DE JULHO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

 Dr. Itair Silva, Juiz Togado  
 Dr. Nazer Nassar, Juiz Class. Rep. dos Empregadores  
 Sr. Vicente Cidade, Juiz Class. Temp. Rep. dos Empregados, Convocado  
 Drs. Marilda Coelho, Herman Tupinambá e Vicente Fonseca, Juizes Convocados

Procurador Regional: Dra. Ronita Nassar

Belém, 8 de julho de 1991

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRI: DC 1170/91  
 DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA  
 RECORRENTE: RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA  
 RECORRIDO: REPÚBLICA DO PEQUENO VENDEDOR

Como consta da ata, o decurso foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA E O DEMANDADO, REPÚBLICA DO PEQUENO VENDEDOR, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 10 DE MAIO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ICV/DIEESE APURADA ENTRE MAIO DE 1990 A ABRIL DE 1991, DESCONTADOS OS REAJUSTES E ADIANTAMENTOS COMPULSÓRIOS OU ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR MÉRITO OU ANTIGUIDADE, IMPLEMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE OU DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 10 DE MAIO, O REAJUSTE SALARIAL SERÁ FEITO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA DO ICV/DIEESE ENTRE O MÊS DA ADMISSÃO E O MÊS DE ABRIL DE 1991, DEDUZIDAS AS ANTECIPAÇÕES, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS. PARÁGRAFO ÚNICO - COM RELAÇÃO À CLÁUSULA ACIMA, OS REAJUSTES SERÃO REPASSADOS DA SEGUINTE FORMA: 70% (SETENTA POR CENTO) DAS PERDAS SALARIAIS NO MÊS DE MAIO E OS 30% (TRINTA POR CENTO) RESTANTES DAS PERDAS SALARIAIS NO MÊS DE JUNHO/91. CLÁUSULA II - ALÉM DOS SALÁRIOS BÁSICOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDADA RECEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 2.1 - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DA DEMISSÃO. CLÁUSULA III - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDADA NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 3.1 - DOENÇA/ACIDENTE, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO. 3.2 - ADOÇÃO DE MENOR, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ADOÇÃO. 3.3 - OS CASOS DE TRANSFERÊNCIA PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, APÓS A DATA DE TRANSFERÊNCIA NA FORMA DO ART. 469 DA CLT. CLÁUSULA IV - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDADA, OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS. 4.1 - A ENTIDADE DEMANDADA CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA, UMA BENEFICÊNCIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO MENSAL DO EMPREGADO, E PROVIDENCIARÁ A EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, COMO SE FORA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA. 4.2 - A ENTIDADE DEMANDADA FORNECERÁ A SUA CUSTA, EM BENEFÍCIO DE SEUS EMPREGADOS, EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA A TODOS OS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDADA. NOS CASOS QUE A LEI DISPÕE E NOUTROS EM QUE SE FAÇA NECESSÁRIO. CLÁUSULA V - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 5.1 - PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA COM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, AO SUPERIOR IMEDIATO, E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, DESDE QUE A REALIZAÇÃO DA PROVA COINCIDA COM O HORÁRIO DE TRABALHO. 5.2 - DURANTE 8 (OITO) DIAS IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE ÀS FÉRIAS. 5.3 - NECESSIDADE PESSOAL ATÉ O LIMITE DE 10 (DEZ) FALTAS POR ANO CIVIL, DESDE QUE EM DIAS ALTERNADOS, OU ATÉ O MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS, VEDADA A INCOMPENSAÇÃO ÀS FÉRIAS. 5.4 - MORTE DE PARENTE, AFIM OU CONSANGUÍNEO, OU DE PESSOA QUE, DECLARADA NA CTPS, VIVA EM SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, POR 5 (CINCO) DIAS ÚTIS IMEDIATAMENTE APÓS O EVENTO. CLÁUSULA VI - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO ÀS SEGUINTE NORMAS: 6.1 - A DATA DO INÍCIO DAS FÉRIAS, AINDA QUE COLETIVAS, NÃO PODERÁ COINCIDIR COM DIA CONSAGRADO AO REPOUSO. CLÁUSULA VII - SERÁ COMPOSTA UMA COMISSÃO DE UMA PESSOA DE CADA EXPRESSÃO PARA ACOMPANHAR E ANALISAR O MOVIMENTO FINANCEIRO DA DEMANDADA, VER SE HÁ OU NÃO CONDIÇÕES DE DAR ALGUNS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA. CLÁUSULA VIII - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE NORMAS: 8.1 - AS RESCISÕES DEVERÃO SER QUITADAS NO PRAZO DE LEI, INCORRENDO O EMPREGADOR QUE O DESCUMPRIR EM MULTA, EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRINTAVOS) DO VALOR DA RESCISÃO PARA CADA DIA DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. 8.2 - AS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO HOMOLOGADAS PERANTE O SINDICATO DEMANDANTE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA QUE FOREM PARA TAL FIM CREDENCIADAS. 8.3 - OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO NAS DEMISSÕES A PEDIDO OU NOS DEMAIS CASOS, QUANDO COMPROVAR A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO. CLÁUSULA IX - AS RELAÇÕES DA ENTIDADE DEMANDADA COM O SINDICATO DAR-SE-Á COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE REGRAS: 9.1 - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE E DOS INTERESSES INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DA RESPECTIVA JURISDIÇÃO, ASSEGURANDO-SE À ENTIDADE SINDICAL, AOS SEUS DIRETORES, PREPOSTOS E DELEGADOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS OS DIREITOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. 9.2 - LIVRE CIRCULAÇÃO DOS AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS E COMUNICADOS DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PERMITINDO À ENTIDADE DEMANDADA A AFIXAÇÃO DESSOS DOCUMENTOS NOS QUADROS DE AVISOS OU PLANEJÓGRAFOS. 9.3 - FICA INSTITUÍDO E RECONHECIDO O REPRESENTANTE SINDICAL, COM ESTABILIDADE NOS MOLDES DO INCISO VIII DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA PROPORÇÃO DE UM REPRESENTANTE E UM SUPLENTE, PARA CADA GRUPO DE 50 (CINQUENTA) TRABALHADORES OU FRAÇÃO, A SEREM ELEITOS NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO, POR ESCRITÓRIO SECRETO E COM A PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE. E OS REPRESENTANTES DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, ORGANIZAM-SE-ÃO EM COMISSÃO E

TERÃO A INCURRÊNCIA DE REPRESENTAR OS TRABALHADORES JUNTO À ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE. CLÁUSULA X - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, A ENTIDADE DEMANDADA DESCONTARÁ DE SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE PARA OS NÃO SÓCIOS DO SINDICATO E 1% (UM POR CENTO) PARA OS SÓCIOS CUJO MONTANTE, ASSIM ARRECADADO, REVERTERÁ EM FAVOR DESTE. CLÁUSULA XI - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À CONTA Nº 183.220-4 DA AGÊNCIA CENTRO DE LÊM DO BANCO DO BRASIL S/A, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 20% (VINTE POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DE MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA PENAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. CLÁUSULA XII - OS DEBITOS E DEVERES DA ENTIDADE DEMANDANTE, DA ENTIDADE DEMANDADA E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XIII - A PRESENTE SENTENÇA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XIV - A ENTIDADE EMPREGADORA SE OBRIGA A AFIXAR NO LOCAL DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, FICANDO ELA RESPONSÁVEL POR SUA REPRODUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 614, § 2º DA CLT. CLÁUSULA XV - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 3 (TRÊS) VALORES DE REFERÊNCIA POR INFRAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRACTORA E A REVERTERÁ À PARTE PUNICIDA. SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, EMPREGADO OU ENTIDADE EMPREGADORA. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ARTIGO 613 DA CLT E QUANDO DE SUA APLICAÇÃO DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 622 DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XVI - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA PODERÃO SER EXECUTADAS, EM SUA TOTALIDADE, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CLÁUSULA XVII - AS CONTROVERSAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE QUALQUER DISPOSITIVO DA JUSTIÇA SENTENÇA SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. CLÁUSULA XVIII - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 10 DE MAIO E A PRESENTE SENTENÇA TERÁ A VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, A CONTAR DE 10 DE MAIO DE 1991 E A TERMINAR A 30 DE ABRIL DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RÍDHR ROQUEIRA DE BRITO  
 Juiz Relator:  
 Juiz Revisor:  
 Tomaram parte no julgamento os Esmos. Srs. Juizes:  
 DR. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Juizes Tg gados  
 Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas. Rep. dos Empregadores  
 Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas. Temp. Rep. dos Empregados, Convocado  
 Drs. Vicente Fonseca e Marilda Coelho, Juizes Convocados  
 Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna

Belém, 26 de junho de 1991

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRI: DC 1442/91  
 RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ.  
 RECORRIDO: HILEIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A; J&S SÍSTEMA pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Pará - Ter. Fed. do Amapá.

Como consta da ata, o decurso foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, HILEIA-INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, ASSISTIDA PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - A EMPRESA HILEIA-INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, QUE EXPLORA A INDÚSTRIA DE MASSAS E BISCOITOS NO ESTADO DO PARÁ, CONCEDERÁ A TODOS OS SEUS EMPREGADOS UM REAJUSTE DE 72% (SETENTA E DOIS POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS EFETIVAMENTE PAGOS NO MÊS DE JUNHO DE 1991, JÁ DEDUZIDOS TODOS OS REAJUSTES OU ADIANTAMENTOS COMPULSÓRIOS OU ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, OU SEJA: 25% (QUINZENTOS E CINQUENTA E QUATRO POR CENTO), RESULTANDO O SALÁRIO FIXO EM Cr\$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS). CLÁUSULA II - APÓS A CORREÇÃO SALARIAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, SERÁ CONCEDIDO A TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, A TÍTULO DE AUMENTO REAL, UM REAJUSTE DE 10% (DEZ POR CENTO). CLÁUSULA III - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, ENTENDENDO-SE COMO TAIS VENDEDORES, DEMONSTRADORES DE VENDAS, MOTORISTAS-VENDEDORES, SUPERVISORES DE VENDAS E PROMOTORES DE VENDAS, ABRANGIDOS PELO QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E PERTENCENTES AO 1º GRUPO - INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS, EM ATIVIDADES NO ESTADO DO PARÁ, FARÃO JUS A COMISSÕES OU PRÊMIOS SOBRE AS VENDAS EFETUADAS, NA CONFORMIDADE DA SEGUINTE TABELA: PARTE FIXA: VENDEDOR E SUPERVISOR - UM SALÁRIO MÍNIMO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; DEMONSTRADOR, FUNÇÃO IGUAL OU ASSEMELHADAS - DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. PARTE VARIÁVEL: VENDEDOR - 1,75% (UM VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO), NO MÍNIMO, DO MONTANTE DAS VENDAS, SENDO AS DESPESAS, EM SEU TODO, SUPORTADAS PELAS EMPRESAS; SUPERVISOR - 0,4% (ZERO VÍRGULA QUATRO POR CENTO) SOBRE O MONTANTE ARRECADADO NA ROTA A SEU CAIGO.

CLÁUSULA IV - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, EM QUALQUER CASO OU SITUAÇÃO, FARÁ JUS A UMA SUPLEMENTAÇÃO NO VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), TANGENTE À PARTE FIXA. CLÁUSULA V - A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINTENAL, NO VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA TODOS AQUELES QUE ATINGIREM 5 (CINCO) ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS. CLÁUSULA VI - FICA DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO CONCEDIDO PELA EMPRESA, NO CASO DO EMPREGADO OBTIVER NOVO EMPREGO ANTES DO SEU TÉRMINO, DESDE QUE A EMPRESA SEJA COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NÃO ACARRETANDO AS PARTES, O PAGAMENTO DO AVISO NÃO TRABALHADO. CLÁUSULA VII - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO, POR QUALQUER MOTIVO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A QUE ALUDE O ARTIGO 99 DA LEI Nº 7.238/84, TERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA VIII - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES A SEGUIR: I - DA MULHER, ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS CESSAR O PRAZO DE GARANTIA DO EMPREGO, PREVISTA NA ALÍNEA "b" DO INCISO II DO ARTIGO 10 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SALVO EM ACORDO EXPRESSO ENTRE AS PARTES, SEMPRE COM O AVUL DO SINDICATO DEMANDANTE; II - NOS CASOS DE DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADO APÓS O TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO; III - AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, DESDE A DATA DO ALISTAMENTO RESPECTIVO ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A BAIXA, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 472, § 1º, DA C.L.T.; IV - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS DOS TRABALHADORES ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA, CONSIDERANDO-SE PARA TAL OS 12 (DOZE) MESES DO MOMENTO EM QUE POSSA SER REQUERIDO O ALUDIDO BENEFÍCIO, SEJA POR IDADE (SESSENTA ANOS PARA MULHERES E SESSENTA E CINCO ANOS PARA HOMENS), ESPECIAL OU POR TEMPO DE SERVIÇO; V - NOS CASOS DE TRANSFERÊNCIA, PREVISTA NO ART. 469 DO TEXTO CONSOLIDADO; VI - PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SUBSEQUENTES À ADOÇÃO DE MENOR. CLÁUSULA IX - OS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDIA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, FINANCEIRO OU DISCIPLINAR, CONFORME O SEGUINTE: I - TODOS OS TRABALHADORES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, EXCEPCIONANDO-SE OS CASOS DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, TERÃO O EMPREGO GARANTIDO DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SEM PREJUÍZO DE REGULAMENTAÇÃO EM LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, NO INCISO I DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; II - OCORRENDO DESPEDIA ARBITRÁRIA, CABERÁ AO EMPREGADOR, EM CASO DE RECLAMAÇÃO À JUSTIÇA DO TRABALHO, COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS MOTIVOS MENCIONADOS NESTA CLÁUSULA, SOB PENA DE SER CONDENADO A REINTEGRAR O EMPREGADO. CLÁUSULA X - FICA A EMPRESA OBRIGADA, NOS PRECISOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 389 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, A INSTALAR E MANTER CRECHES PARA UTILIZAÇÃO DOS FILHOS DE SUAS EMPREGADAS, NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO. CLÁUSULA XI - ENTRETANTO, QUANDO POR MOTIVO PUNIBENEFÍCIO, NÃO FOR POSSÍVEL A EMPRESA INSTALAR CRECHE, FICARÁ OBRIGADA A ARCAR COM OS SEUS CUSTOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, O QUAL DEVERÁ SER PAGO A PARTIR DO PRIMEIRO MÊS APÓS O NASCIMENTO. CLÁUSULA XII - FICA ASSEGURADA A MULHER EMPREGADA QUE INTEGRAR A CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 396 CONSOLIDADO, E INTERVALO DE MEIA HORA POR TURNO, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XIII - A EMPRESA ESTIPULARÁ AS SUAS EXPENSAS, PARA OS SEUS EMPREGADOS E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DE INVALIDEZ PERMANENTE, COM O CAPITAL MÍNIMO SEGURADO DE Cr\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) PARA CADA EMPREGADO. CLÁUSULA XIV - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: I) PROVAS OU MATRÍCULA ESCOLAR, REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO; II) NECESSIDADE PESSOAL, ATÉ O LIMITE DE 5 (CINCO) FALTAS POR ANO CIVIL; III) NASCIMENTO DE FILHOS, CASAMENTO E MORTE DE PARENTE AFIM OU CONSANGUÍNEO OU PESSOA QUE, EM SUA C.T.P.S., SEJA DECLARADA DEPENDENTE, COM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 473 CONSOLIDADO. CLÁUSULA XV - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO ÀS SEGUINTE NORMAS: I - A JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS SERÁ DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS; II - OS ACORDOS PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS SÓ TERÃO VALIDADE QUANDO CELEBRADOS COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE; III - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE REGRAS: a) PERIODICIDADE: 1. MENSAL, ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DE CADA MÊS, COM ADIANTAMENTO QUINZENAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) OU 50% (CINQUENTA POR CENTO), E QUANDO A INFLAÇÃO DO MÊS ANTERIOR NÃO ULTRAPASSAR A 10% (DEZ POR CENTO); 2. QUINZENAL, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA PRIMEIRA QUINZENA, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR BRUTO DO SALÁRIO-BASE DO MÊS EM CURSO, E QUANDO O ÍNDICE INFLACIONÁRIO DO MÊS ANTERIOR SE ESTABILIZAR ENTRE 10% (DEZ POR CENTO) E 20% (VINTE POR CENTO); 3. SEMANAL, ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE DE SEXTA-FEIRA, NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR BRUTO DO SALÁRIO DO MÊS EM CURSO, E QUANDO O ÍNDICE INFLACIONÁRIO DO MÊS ANTERIOR FOR SUPERIOR A 20% (VINTE POR CENTO); b) A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO SOB A FORMA DE CONTRAQUES, ENVELOPES OU ASSEMELHADOS, QUE CONTENHAM O TÍMBRE, CARIMBO OU OUTRA QUALQUER MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO, DOS DESCONTOS EFETUADOS, ASSIM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - F.G.T.S.; IV - A GRATIFICAÇÃO NATALINA SERÁ PAGA POR OCASIÃO DAS FÉRIAS, ANTES DO INÍCIO DO GOZO; a) AS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÃO PAGAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO; b) AS FÉRIAS DEVERÃO SER OBJETO DE ESCALA ANUAL, A SER AFIXADA EM LOCAL BEM VISÍVEL, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, SENDO PERMITIDO O PARCELAMENTO EM DOIS PERÍODOS, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE EMPREGADO E EMPRESA; c) O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA ALÍNEA "a" DESTE INCISO, É DA



COMÉRCIO - CNTC, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE SE REFERE O ARTIGO 577 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, EM ATIVIDADES NO ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA XI - NA ADMISSÃO DO EMPREGADO, DEVERÁ ESTE ENTREGAR A CTPS, CONTRA-RECIBO, DEVE A EMPRESA DEVOLVER-LA NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS E FORNECER CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, BEM COMO TODOS OS DOCUMENTOS QUE FOREM ASSINADOS, EXCETO FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS. CLÁUSULA XII - OS DIAS SEM TRABALHO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, SERÃO REMUNERADOS NORMALMENTE PELAS EMPRESAS, DEVENDO, PARA TANTO, OS TRABALHADORES PERMANECEREM À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, NO PERÍODO RESPECTIVO. CLÁUSULA XIII - É VIGENTE AS EMPRESAS TRANSFERIREM OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA PARA FUNÇÕES QUE VENHAM A DENEGRIR SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL OU SEJAM CARACTERIZADAS COMO MEDIDA PUNITIVA. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS FORNECERÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, EM PAPEL TIMBRADO OU CARIMBADO PELA EMPRESA, COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, ONDE DEVERÁ CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XV - A CONCESSÃO DE FÉRIAS SERÁ PARTICIPADA, POR ESCRITO E CONTRA-RECIBO, AO EMPREGADO PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS EM RELAÇÃO À DATA DO INÍCIO DO SEU GOZO. CLÁUSULA XVI - OS EMPREGADOS SERÃO OBRIGADOS A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO OS VALORES OU PERCENTUAIS PAGOS A TÍTULO DE COMISSÕES, QUANDO FOR O CASO, SENDO VEDADA A REDUÇÃO, SALVO MEDIANTE ACORDO OU CONVENCÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA XVII - OS PREMÍOS, COMISSÕES OU BONIFICAÇÕES QUE FORTUITAMENTE FIZEREM JUS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, MEDIANTE A MÉDIA DOS 6 (SEIS) ÚLTIMOS MESES, SE INTEGRARÃO AO PAGAMENTO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E INDEMNIZAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA XVIII - É LIVRE A CIRCULAÇÃO DE AVISOS, CIRCULARES E BOLTINS EM GERAL, DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SINDICAL, DESDE QUE NÃO CONTENHAM MATÉRIA DE CUNHO POLÍTICO-PARTIDÁRIO, PERMITINDO AS EMPRESAS A AFIXAÇÃO NOS QUADROS DE AVISOS OU FLAMBOGRAFOS, DEPENDENDO SEMPRE DE SUA PREVIA APROVAÇÃO. CLÁUSULA XIX - PARA DAR AO VENDEDORES/VIAJANTE UMA COMPENSAÇÃO PELA PASSAGEM DE SEU DIA, COMEÇANDO EM 1º DE OUTUBRO DE CADA ANO, AS EMPRESAS VINCULADAS À CATEGORIA ECONÔMICA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, NÃO FUNCIONARÃO NA SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO QUE COINCIDIR COM O RECÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS VENDEDORES/VIAJANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ARTIGO 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) NO MÊS DE JUNHO, E 1% (UM POR CENTO) NOS DE MAIS MESES, SOBRE A TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO MÊS, INCLUSIVE A PARTE COMISSIONADA OU VARIÁVEL, QUANDO FOR O CASO. CLÁUSULA XXI - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES NO COMÉRCIO DO PARÁ, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL, OU À CONTA Nº 183.141-0, DA AGÊNCIA CENTRO-BELÉM, DO BANCO DO BRASIL, OU, AINDA, NO CASO DE SE TRATAR DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, EXCLUSIVAMENTE À CONTA Nº 13470-9, DA AGÊNCIA BELÉM-NAZARÉ, DO BANCO ITAÚ S/A, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO. NO CASO DE ATRASO DO PAGAMENTO, INCIDIRÁ MULTA DE 10%, APÓS TRINTA DIAS DE VENCIDO E CORREÇÃO MONETÁRIA NO PERÍODO. AS EMPRESAS REMETTERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, EM IGUAL PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DOS VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, JUNTAMENTE COM A CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO AUTENTICADA PELO BANCO. INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL O FOMECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO. CLÁUSULA XXII - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFICAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E, NA INTERPRETAÇÃO DESTA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDAS, APLICAR-SE-Á A CLÁUSULA MAIS BENEFICA AO EMPREGADO. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS E TRABALHADORES, REPRESENTADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO. CLÁUSULA XXIV - OS TRABALHADORES QUE LIDAREM COM PRODUTOS TÓXICOS OU REALIZAREM ATIVIDADES EM LOCAIS INSALUBRES RECEBERÃO A PROTEÇÃO ADEQUADA PARA O CASO E SERÃO SUBMETIDOS À REVISÃO MÉDICA PERIÓDICA, A CADA 6 (SEIS) MESES. CLÁUSULA XXV - OS EMPREGADOS SERÃO OBRIGADOS A PARTICIPAR AO SEU SUBSISTEMA EMPÍDIO, A CIPA OU À ENTIDADE SINDICAL, AS TRANSGRESSÕES ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA EM MEDICINA DO TRABALHO. CLÁUSULA XXVI - OS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES SERÃO OS CONSTANTES NAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NA CLT E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXVII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES CONVENIENTES. PARÁGRAFO ÚNICO - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA POR 6 (SEIS) MEMBROS, INDICADOS EM NÚMERO DE 3 (TRÊS) PELO SINDICATO OBREIRO E 3 (TRÊS) PELA ENTIDADE PATRONAL, COM PODERES PARA APRECIAR E CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS QUE POSSAM SURTIR DO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBSERVADOS OS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 618 DA CLT, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA 3 (TRÊS) MESES E EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO ASSIM FOR EXIGIDO POR QUALQUER DAS PARTES. CLÁUSULA XXVIII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, QUER SEJAM ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO MÊS DE JULHO DE 1991, A QUANTIA EQUIVALENTE A 1% DE SUA REMUNERAÇÃO TOTAL DESTE MÊS, INCLUSIVE A PARTE COMISSIONADA OU VARIÁVEL, EM FAVOR DO SINDICATO DOS VENDEDORES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, E RECOLHERÃO O VALOR DESCONTADO, ATÉ O DÉCIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE AGOSTO DE 1991, À TESOURARIA DO SINDICATO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS EMPREGADOS QUE DISCORDAREM DO DESCONTO PODERÃO PLEITEAR A SUA DEVOLUÇÃO AO SINDICATO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECOLHIMENTO. CLÁUSULA XXIX - AS EMPRESAS DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS, QUER SEJAM ASSOCIADAS OU NÃO AO SINDICATO PATRONAL, DEVERÃO RECOLHER A RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, DO SEGUNTE MODO: PARÁGRAFO PRIMEIRO: a) AS EMPRESAS COM ATÉ 5 FUNCIONÁRIOS RECOLHERÃO

AO SINDICATO A IMPORTÂNCIA DE Cr\$15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS); b) AS EMPRESAS COM MAIS DE 5 E ATÉ 20 FUNCIONÁRIOS RECOLHERÃO AO SINDICATO A IMPORTÂNCIA DE Cr\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS); c) AS EMPRESAS COM MAIS DE 20 FUNCIONÁRIOS RECOLHERÃO AO SINDICATO A IMPORTÂNCIA DE Cr\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS). PARÁGRAFO SEGUNDO - O PAGAMENTO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DÉCIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE AGOSTO DE 1991. PARÁGRAFO TERCEIRO - O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL INVERTERÁ EM PROJ. DOS SERVIÇOS E PROMOÇÕES EM OBRAS ASSISTENCIAIS DA ENTIDADE BENEFICÁRIA. CLÁUSULA XXX - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE MEIO VALOR DE REFERÊNCIA REGIONAL POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, TUDO DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ARTIGO 613, INCISO VIII, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. CLÁUSULA XXXI - PARA DIRIMIR AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA PRESENTE SENTENÇA, FICA ELEITO O FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. CLÁUSULA XXXII - A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS VENDEDORES/VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ É 1º DE JUNHO DE CADA ANO. CLÁUSULA XXXIII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ A VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1991 E A TERMINAR EM 31 DE MAIO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PÉDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE 100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Jur Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Jur Relator:

Jur Revisor:

Tomaron parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Juizes Togados. Dr. Hazer Nassar, Juiz Clas. Rep. dos Empregadores. Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas. Temp. Rep. dos Empregados, Convocado. Drs. Marilda Coelho e Vicente Fonseca, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dr. FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA.

Belém, 26 de junho de 1991

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO INT. DC 1465/90

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E T. P. DO AMAPÁ  
RECORRIDO: KANDA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

Como consta do ato, a decisão foi o seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A DEMANDADA, KANDA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 10.06.90, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: a) 80% (OITENTA POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31.05.90; b) TRÊS PARCELAS DE 6% (SEIS POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31.07.90, 31.08.90 e 30.09.90, A PARTIR DE 10.08.90, 10.09.90 e 10.10.90, RESPECTIVAMENTE. PARÁGRAFO ÚNICO - AOS TRABALHADORES QUE CONTEM, ATÉ O DIA 31.05.90, UM ANO DE SERVIÇO NA EMPRESA, CASO SEJAM DEMITIDOS, SERÃO ASSEGURADAS, EM SUA MAIOR REMUNERAÇÃO, AS PARCELAS INTEGRAIS DO REAJUSTE SALARIAL CONSTANTE DA ALÍNEA "b" DO CAPUT DESTA CLÁUSULA, A TÍTULO DE RESÍDUO SALARIAL. CLÁUSULA II - FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E 5 DO DIA SEGUINTE, DOMINGOS E FERIADOS, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 61 E SEUS PARÁGRAFOS DA CLT, OCASIÃO EM QUE A HORA EXTRA SOFRERÁ UM ACRÉSCIMO DE 120% (CENTO E VINTE POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL, FICANDO A EMPRESA OBRIGADA A FORNECER REFEIÇÃO GRATUITA AO EMPREGADO, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, ALÉM DO TRANSPORTE GRATUITO AOS TRABALHADORES. CLÁUSULA III - SEM PREJUÍZO DA OBEEDIÊNCIA ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS, AS PARTES RESOLVEM FIXAR OS NÍVEIS DE INSALUBRIDADE EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, TENDO DIREITO A ELE OS EMPREGADOS QUE EXERCAM AS SEGUINTES FUNÇÕES: CALDEIREIRO OU FOGUISTA, COZINHEIRO E RECRAVADOR. CLÁUSULA IV - A EMPRESA PAGARÁ AOS EMPREGADOS UM ADICIONAL DE 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE MENSAL, PARA CADA CINCO ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MESMO EMPREGADOR. CLÁUSULA V - AO EMPREGADO SUBSTITUÍDO SERÁ GARANTIDO O MESMO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE ELE JÁ PERTENÇA AO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA, RESSALVADOS OS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA VI - AOS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS 10.06.90, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NÃO PORTADORES DE QUALIFICAÇÃO, FICA ASSEGURADO O SALÁRIO MÍNIMO. PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS O PERÍODO MÁXIMO DE 60 DIAS DE EXPERIÊNCIA, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES ENQUADRADOS NO QUE CONSTA DO CAPUT DESTA CLÁUSULA, SERÃO EQUIPARADOS AOS DAQUELES QUE JÁ PERTENCIAM AO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA E, NESTA CONDIÇÃO, ANTES DE 10.06.90. NO ENTANTO, FICA ASSEGURADO AOS TRABALHADORES ADMITIDOS ATÉ 31.05.90 E AQUELES QUE SE SUBMETTEREM AO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA SUPRA, UM PISO SALARIAL NUNCA INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO, ACRÉSCIMO DO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO). CLÁUSULA VII - SALÁRIO PROFISSIONAL PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, QUE EXERCAM AS FUNÇÕES DE: CALDEIREIRO OU FOGUISTA, COZINHEIRO, RECRAVADOR E CHEFES DE PRODUÇÃO, SERÁ GARANTIDO O MESMO REAJUSTE DE QUE TRATA A CLÁUSULA I DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA VIII - A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS 30% (TRINTA POR CENTO) DE ADICIONAL NOTURNO, A TODOS OS TRABALHADORES QUE PERMANECEREM NO LOCAL DE TRABALHO, À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, NO HORÁRIO DE 20 ÀS 5 HORAS. CLÁUSULA IX - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: a) DA MULHER, ATÉ 15 DIAS APÓS CESSAR A ESTABILIDADE JÁ PREVISTA NO ART. 10, II,

"b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SALVO NOS CASOS DE DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA OU ACORDO ENTRE AS PARTES, COM AVAL DO SINDICATO PROFISSIONAL; b) POR 45 DIAS, AOS EMPREGADOS QUE SE AFASTAREM POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL, DESDE QUE A LICENÇA TENHA SIDO POR PERÍODO SUPERIOR A 15 DIAS. CLÁUSULA X - A EMPRESA OBRIGA-SE A MANTER SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS SEUS EMPREGADOS, COM COBERTURA DE ACIDENTE QUE OCASIONE A INVALIDEZ PERMANENTE OU MORTE. CLÁUSULA XI - AO EMPREGADO QUE FALTE DOZE MESES PARA SE APOSENTAR, FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO, PODENDO SER DEMITIDO APENAS POR FALTA GRAVE, PREVISTA EM LEI. CLÁUSULA XII - EM CASO DE PROVA ESCOLAR DO EMPREGADO ESTUDANTE, SERÃO ABONADAS SUAS FALTAS, DESDE QUE COMUNIQUE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVE POSTERIORMENTE O FATO. CLÁUSULA XIII - NENHUM TRABALHADOR SERÁ OBRIGADO A EXERCER FUNÇÃO DIVERSA DO CONTRATO DE TRABALHO. A RECUSA EM EXECUTAR TAREFA DIVERSA NÃO ENSEJARÁ PUNIÇÃO DISCIPLINAR. CLÁUSULA XIV - SERÁ CONCEDIDO UM INTERVALO DE DEZ MINUTOS PARA LANCHES DOS EMPREGADOS, QUE NÃO SE COMPUTARÁ NA JORNADA DIÁRIA DO EMPREGADO. CLÁUSULA XV - A RETENÇÃO DA CTPS PELA EMPRESA, QUANDO DAS ANOTAÇÕES OBRIGATORIAS, NÃO PODERÁ EXCEDER DE 24 HORAS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS §§ 1º E 2º DO ART. 29 DA CLT. CLÁUSULA XVI - SERÃO FORNECIDOS AOS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES, POR SEMESTRE, COMPLETOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DO TRABALHO, QUANDO O USO SE FIZER NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU QUANDO EXIGIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE. CLÁUSULA XVII - A EMPRESA OBRIGA-SE A COMUNICAR AO SINDICATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DE SUA RESPECTIVA CIPA. CLÁUSULA XVIII - O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER FEITO CONFORME O QUE DETERMINA A LEI Nº 7.855/89, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A EMPRESA FICA OBRIGADA A PAGAR AO EMPREGADO 1/30 DO ÚLTIMO SALÁRIO, PARA CADA DIA DE ATRASO. PARÁGRAFO ÚNICO. A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE EMPRESA DEVERÁ SER FEITA NA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL, SEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO ÀS PARTES, COMPROMETENDO-SE A EMPRESA A APRESENTAR COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS ÚLTIMOS 6 MESES DE TRABALHO. CLÁUSULA XIX - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS DEFENSIVOS ORGÂNICOS, QUANDO ESTES ESTIVEREM TRABALHANDO COM PRODUTOS TÓXICOS OU ATINGIDOS POR SUA DISSIPAÇÃO. CLÁUSULA XX - A EMPRESA MANTERÁ MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, ALÉM DO FORMULÁRIO CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, PARA FORNECIMENTO AO TRABALHADOR ACIDENTADO E, AINDA, TRANSPORTE PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR. CLÁUSULA XXI - A EMPRESA OBRIGA-SE A INSTALAR NO LOCAL DE TRABALHO, BEBEDOUROS, NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA CINQUENTA TRABALHADORES, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E USO. CLÁUSULA XXII - A EMPRESA MANTERÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, EXTINTORES DE INCÊNDIO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA EM VIGOR. CLÁUSULA XXIII - A EMPRESA MANTERÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, BANHEIROS E SANITÁRIOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E HIGIENE, À DISPOSIÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXIV - OS SALÁRIOS SERÃO PAGOS SEMANALMENTE, ATÉ O FÍNAL DO EXPEDIENTE DA SEMANA E, SE MENSAIS, ATÉ O 5º DIA DO MÊS VENCIDO, COM ADIANTAMENTO QUINZENTAL, COMPENSÁVEL AO FINAL DE CADA MÊS. CLÁUSULA XXV - SE A EMPRESA NÃO POSSUIR SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO, FICA OBRIGADA A ACEITAR OS ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS, SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO SINDICATO PROFISSIONAL OU AO SESI, QUANDO O AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE NÃO FOR SUPERIOR A DEZ DIAS. CLÁUSULA XXVI - A CONTRATAÇÃO DE MENOR DAR-SE-Á, UNICAMENTE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE COMPETENTE, FICANDO PROIBIDO SEU TRABALHO NO PERÍODO NOTURNO. AO MENOR SERÃO GARANTIDAS TODAS AS VANTAGENS PREVISTAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXVII - A EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS OBRIGA-SE A INSTALAR REGISTRO MECÂNICO DE PONTO OU LIVRO APROPRIADO, PARA USO DE SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXVIII - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, A EMPRESA DESCONTARÁ DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, O VALOR DE Cr\$150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS), CUJO RECOLHIMENTO SERÁ EFETUADO ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SUBSEQUENTE, EM REDE BANCÁRIA INDICADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL. OS TRABALHADORES QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO, PODERÃO PLEITEAR SUA DEVOLUÇÃO, EM TEMPO HÁBIL, MEDIANTE A REQUISIÇÃO AO SINDICATO. CLÁUSULA XXIX - O EMPREGADOR FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, BEM COMO A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA HORA EXTRA, OUTROS ADICIONAIS E TODOS OS DESCONTOS EFETUADOS. CLÁUSULA XXX - A EMPRESA DESCONTARÁ DOS SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR DA MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, FORNECIDA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, ATÉ DEZ DIAS ANTES DO DESCONTO. O MONTANTE ARRECADADO SERÁ DEPOSITADO À CONTA Nº 003.503707-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA CÍRIO. CLÁUSULA XXXI - FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS NOS DIAS DE ASSEMBLÉIAS DO SINDICATO PROFISSIONAL, QUANDO A EMPRESA FOR COMUNICADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS. CLÁUSULA XXXII - A EMPRESA QUE DEMITIR QUALQUER TRABALHADOR, ALEGANDO JUSTA CAUSA, FICA OBRIGADA A FORNECER, POR ESCRITO, O MOTIVO DA DEMISSÃO. CASO A JUSTA CAUSA SEJA DESFEITA EM JUÍZO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, A EMPRESA OBRIGA-SE A PAGAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR NORMAL DA RESCISÃO, A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS OU DIFAMATÓRIOS. CLÁUSULA XXXIII - A EMPRESA PERMITIRÁ O ACESSO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL O CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA NORMATIVA. AS VISITAS DAR-SE-ÃO INTERCALADAS NO PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS. § 1º - CASO SEJA CONSTATADA ALGUMA IRREGULARIDADE, O SINDICATO PROFISSIONAL CONCEDERÁ À EMPRESA UM PRAZO MÁXIMO DE TRÊS DIAS PARA SANÁ-LA, FINDO O QUAL PARÁ APLICAR AS PENAS AJUSTADAS NO PARÁGRAFO SEGUINTE. § 2º - O EMPREGADOR FICA OBRIGADO AO PAGAMENTO DE UMA MULTA, NO VALOR DE Cr\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), POR DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS DESTA SENTENÇA NORMATIVA. ESSE VALOR INCIDIRÁ SOBRE O NÚMERO DE TRABALHADORES ATINGIDOS E REVERTERÁ EM FAVOR DELLES, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, A MULTA SERÁ COBRADA EM DOBRO. CLÁUSULA XXXIV - FICA INSTITUÍDO O DELEGADO SINDICAL, ELEITO PELOS PRÓPRIOS TRABALHADORES, COM

ESTABILIDADE NA EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. O EMPREGADO ELEITO DELEGADO SINDICAL NÃO PODERÁ SER DEMITIDO, SALVO JUSTA CAUSA, DEVIDAMENTE COMPROVADA EM JUÍZO. PARÁGRAFO ÚNICO - A ELEIÇÃO DO DELEGADO SINDICAL SERÁ ORGANIZADA PELOS TRABALHADORES E ASSISTIDA PELO SINDICATO PROFISSIONAL QUE COMUNICARÁ À EMPRESA EMPREGADORA, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, PARA EFEITO DA ESTABILIDADE ACIMA PREVISTA. QUALQUER TRABALHADOR, DESDE QUE ASSOCIADO À PELO MENOS TRÊS MESES, PODERÁ SER CANDIDATO E, CASO ELEITO, SUA ESTABILIDADE SÓ CESSARÁ SE FOR DESTITUIDO PELA ASSEMBLÉIA QUE O ELEGER OU QUANDO INCURSO NO QUE DITA O CAPUT DESTA CLÁUSULA. CLÁUSULA XXXV - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1990 E A EXPIRAR EM 31 DE MAIO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Dr. Itair Silva, Juiz Togado.

Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas. Rep. dos Empregadores.  
Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas. Temp. Rep. dos Empregados, Convocado.  
Drs. Vicente Fonseca, Marilda Coelho, Hermes Tupinambá, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dr. ROSITA NASSAR.

Belém, 8 de julho de 1991

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO IRI - DC 1465/90

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
RECORRIDO: OCRM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Como consta da ata, o decisão foi o seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE ADEÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 308/91, FORMULADO PELO DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A DEMANDADA, OCRM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMO A SEGUIR: CLÁUSULA I - A EMPRESA CONCEDERÁ, A TÍTULO DE REAJUSTAMENTO, A SER COMPENSADO NA DATA-BASE DA CATEGORIA, OS PERCENTUAIS DE: 15%, NO MÊS DE MARÇO/91, SOBRE OS SALÁRIOS DE FEVEREIRO/91; 25%, EM ABRIL/91, SOBRE OS SALÁRIOS DE MARÇO/91; 20%, EM MAIO/91, SOBRE OS SALÁRIOS DE ABRIL/91 E 7,71%, EM JUNHO/91, SOBRE OS SALÁRIOS DE MAIO/91, COMO REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS MEDIDAS PELO IPC/IBGE, NO PERÍODO DE 10.12.90 A 31.03.91, NO PERCENTUAL GLOBAL DE 85,81%. PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS EMPREGADOS QUE HOUVEREM RECEBIDO REAJUSTES, SOB QUALQUER TÍTULO, EM PERCENTUAIS SUPERIORES AOS ESTIPULADOS A CADA MÊS, NA FORMA DO "CAPUT", PODERÃO TÊ-LOS COMPENSADOS, FICANDO CERTO QUE A FINALIDADE DO PRESENTE ADITIVO É ASSEGURAR A REPOSIÇÃO, A TODOS OS EMPREGADOS, DO PERCENTUAL DE 85,81%, QUE DEVERÁ SER INTEGRALIZADO ATÉ JUNHO/91. PARÁGRAFO SEGUNDO - EM CASO DE APROVAÇÃO DE LEI DE POLÍTICA SALARIAL SUPERVENIENTE À CELEBRAÇÃO DESTE ADITIVO, A EMPRESA PODERÁ COMPENSAR OS VALORES JÁ CONCEDIDOS, VISANDO AJUSTÁ-LOS AOS MOLDES ESTABELECIDOS, PORVENTURA ADOTADOS, QUE, VENHAM, EM ESPECIAL, ESTABELECEM REPOSIÇÕES DE PERDAS SALARIAIS. CLÁUSULA II - COMPROMETE-SE A EMPRESA A NÃO DESCONTAR OS DIAS PARADOS DOS EMPREGADOS PARTICIPANTES DO MOVIMENTO GREVISTA, BEM COMO A NÃO CONSIDERAR COMO AUSÊNCIA ESSES DIAS, PARA EFEITO DA NÃO CONCESSÃO DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, COMO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, EXCETOANDO-SE APENAS OS TRABALHADORES QUE DEIXAREM DE COMPARECER AO TRABALHO, A PARTIR DAS 12 HORAS DO DIA 07.05.91. CLÁUSULA III - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS AOS TRABALHADORES, A PARTIR DO DIA 06.05.91, EXCETOANDO-SE OS EMPREGADOS DO ESCRITÓRIO (ADMINISTRAÇÃO), E, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE, O SR. IDELVAN DA TRINDADE SEABRA, QUE GOZARÁ DA ESTABILIDADE IGUAL A DOS DEMAIS. PARÁGRAFO ÚNICO - TRATANDO-SE DE DESPEDIIMENTO POR JUSTA CAUSA, POR ACÓRDÃO ENTRE AS PARTES E POR TÉRMINO DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA, NÃO PREVALECERÁ A ESTABILIDADE PROVISÓRIA TRATADA NO "CAPUT", SENDO QUE, NO CASO DE JUSTA CAUSA, A EMPRESA PODERÁ DISPENSAR SEM PREVIO INQUÉRITO JUDICIAL, NO ACÓRDÃO, DEVERÁ HAVER A EXPRESSA ANUÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL E, NOS CASOS DE TÉRMINO DE CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO DEMANDANTE. CLÁUSULA IV - COMPROMETE-SE A EMPRESA A EFETUAR, ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS, O PAGAMENTO DA PARTE FIXA DO ABONO SALARIAL, TRATADO NA LEI Nº 8178/91. CLÁUSULA V - A SENTENÇA NORMATIVA ADITADA, NAQUILLO QUE NÃO CONFLITA COM O ORA ESTIPULADO, PERMANECE EM VIGOR, SENDO, NESTA OPORTUNIDADE, RATIFICADA PELOS SIGNATÁRIOS. CLÁUSULA VI - O PRESENTE ADITIVO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, MAS SEUS EFEITOS RETROAGEM A 10.03.91. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Dr. Itair Sá da Silva, Juiz Togado.  
Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas. Rep. dos Empregados.  
Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas. Temp. Rep. dos Empregados, Convocado.  
Drs. Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dr. ROSITA NASSAR.

Belém, 8 de julho de 1991

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO IRI - DC 1763/90

RECORRENTE: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.  
RECORRIDO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO

Como consta da ata, o decisão foi o seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE ADEÇÃO AO ACÓRDÃO CONSTANTE DO ACÓRDÃO Nº 1813/90, FORMULADO PELO DEMANDANTE, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E A DEMANDADA, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, RESSALVADA A ABRANGÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA X, QUE PASSA A VIGER COM A SEQUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA X - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CATEGORIA PROFISSIONAL INTEGRANTE DO 2º GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO - CNTC, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT E A PORTARIA MTB/GH Nº 3.018/86 (DOU DE 22.01.86). NOS LIMITES DO ESTADO DO AMAPÁ, CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Dr. Itair Silva, Juiz Togado.  
Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas. Rep. Empregadores.  
Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas. Temp. Rep. Empregados, Convocado.  
Drs. Marilda Coelho, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá, Juizes Convocados.

Procurador Regional: DR. ROSITA NASSAR

Belém, 03 de julho de 1991

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO IRI - DC 2906/90

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ

Como consta da ata, o decisão foi o seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O PEDIDO ADITIVO AO ACÓRDÃO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 158/91, COMO A SEGUIR: CLÁUSULA I - FICA EXPRESSAMENTE DECLARADO PELO SINDICATO PROFISSIONAL QUE, COM O ACÓRDÃO FIRMADO EM 07.12.90, HOMOLOGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONSIDERAM-SE QUITADAS E REPOSTAS TODAS E QUALQUER PERDAS SALARIAIS ORIUNDAS DOS PLANOS DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA, INCLUSIVE AS REFERENTES AO IPC DE MARÇO DE 1990 E SEQUINTE, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM QUALQUER DIFERENÇA SALARIAL, SEJA A QUE TÍTULO FOR, OCORRIDA NO PERÍODO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989 A 31 DE OUTUBRO DE 1990. CLÁUSULA II - AS PARTES RATIFICAM TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS AJUSTADAS EM 07.12.90 E ESTE ADITIVO PASSA A INTEGRAR A SENTENÇA NORMATIVA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Itair Silva, Semíramis Ferreira, Pedro Helle, Juizes Togados.  
Dr. Antonio Pinho, Juiz Clas. Temp. Rep. dos Empregados, Convocado.  
Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas. Temp. Rep. dos Empregados, Convocado.  
Dr. Vicente Fonseca, Juiz Convocado.  
Impedido Dr. Nazer Nassar.

Procurador Regional: Dr. FERNANDA DE ARAÚJO VIANNA.

Belém, 26 de junho de 1991

PROCESSO TRT RO 510/91

RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A  
Advogados: Dr. Thales E. R. Pereira e outros

RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ RESQUE DE LIMA  
Advogados: Dr. Adilson G. Vercosa e outro

D E S P A C H O

Recurso tempestivo, subscrito por advogado habilitado, tendo sido efetuado o depósito recursal em valor além do estabelecido na condenação.

Fundamentando seu apelo nas alíneas 3 e 4 do art. 896 da CLT, insurge-se o recorrente contra a decisão Regional que, confirmando decisão de Primeira Instância, deferiu ao recorrente as parcelas de desconto indevido e reflexos da participação nas verbas rescisórias, por reconhecer-lhe natureza remuneratória e considerá-la como integrativa dos salários, para efeito do cálculo das verbas rescisórias e de outras verbas pagas ao longo do contrato de trabalho. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Dos arestos trazidos à colação, dois são inseríveis para caracterizar a divergência jurisprudencial, porque não abordam a natureza remuneratória da gratificação, ao teor do Enunciado 23 do Colendo TST e o outro, igualmente inserível, porque oriundo de turma do TST.

A violação legal também não restou caracterizada. A natureza interpretativa da matéria atrai a incidência do Enunciado 221 do Colendo TST, sendo inabível a revista também sob este aspecto.

Não caracterizado nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 9 de julho de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

PROCESSO IRI Nº R EX OFF e RO 505/91

RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGÍTIMA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA

Procurador: Dra. Maria Deusdedeth M. Vieira

Advogada: Dra. Eliana Mena Cavalcante

RECORRIDOS: OS MESMOS

D E S P A C H O

I - Ambos os recursos estão em ordem e devidamente fundados.

II - Recurso da Reclamada  
Insurgiu-se este recorrente contra o v. Acórdão de fls. 137/145, atacando-o nos seguintes pontos: o primeiro, concernente ao indeferimento de seu pedido de emissão de revista; o segundo, ligado à competência de Justiça do Trabalho; e o terceiro, referente ao reconhecimento da relação de emprego.

A matéria, todavia, não se presta à solução através da revista, por envolver exame de fatos e provas, o que não é permitido nesta fase processual, conforme o contido no Enunciado nº 126 do C. 151.

III - Recurso da Reclamante

Alegando violação ao art. 844 da CLT e com filio jurisprudencial, a reclamante recorre de revista, inconformada com a decisão do E. Tribunal que, mantendo a decisão da MM. Junta, não aceitou seu pleito de diferença salarial em razão do enquadramento. No entanto, como bem esclarece a decisão recorrida, "Aneser do facto confessio, havia a necessidade de que, pelo menos na formulação do pleito, fosse referida que tabela fixava salário maior e qual esse valor salarial, e isso não foi feito." Vê-se, portanto, que se trata de matéria de prova, inafectível de revista na instância extraordinária.

IV - Pelo exposto, nego seguimento aos recursos. Intimem-se.

Belém, 9 de julho de 1991

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 807/91

RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGÍTIMA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA  
Advogados: Dr. Fernando Rocha e outros

MARIA DE LOURDES COSTA COELHO

Advogada: Dra. Eliana Mena Cavalcante e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

D E S P A C H O

Dois são os recursos e ambos preenchem os pressupostos objetivos de admissibilidade.

RECURSO DA RECLAMANTE:

Insurge-se contra o reconhecimento da relação de emprego e deferimento de várias parcelas trabalhistas. Renova a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e questiona a relação de emprego. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Entretanto, o que pretende, na verdade, é o reexame de matéria fático-probatória - relação de emprego - o que é vedado em nível de revista, nos termos do Enunciado nº 126 do Colendo TST.

RECURSO DA RECLAMADA:

Alegando divergência jurisprudencial, a recorrente insurge-se contra a decisão Regional que indeferiu o seu pedido de diferenças salariais por falta de enquadramento como técnica, e traz à colação, para tentar evidenciar a divergência alegada, cópia não autenticada do Acórdão nº 1.550/91, deste Regional.

Além do documento apresentado não preencher os requisitos exigidos pelo art. 830 da CLT e pelo Enunciado nº 38 do TST, contempla hipótese diversa da verificada nos presentes autos pois, ali, o enquadramento foi feito por falta de exibição do Quadro de Cargos da reclamada, o que não ocorreu no presente caso, onde foi examinado o mérito da questão.

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intime-se.

Belém, 2 de julho de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

PROCESSO IRI Nº R EX OFF e RO 2742/90

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

SUDAM

Procurador: Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito

RECORRIDO: WALDIR BENEDETO LOBATO

Advogado: Dra. Geórgia Pittman

**D E S P A C H O**

I - o recurso, embora em ordem quanto aos requisitos comuns, não merece conhecimento, uma vez que esbarra no contido no Enunciado nº 126 do C. IST, que não admite a revista para reexame de fatos e provas.

II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 4 de julho de 1991

*[Assinatura]*  
**ITAIR SA DA SILVA**  
 Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 204/90

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM  
 Procurador: Dr. Benedito Maurício dos Santos

RECORRIDOS: ANTONIO EDILSON SILVA CASTRO E OUTROS  
 Advogados: Dra. Ediléia Valério e outros

**D E S P A C H O**

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurgindo-se contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2.335/87 e 2.425/88 e da Lei 7.730/89, deferiu aos reclamantes diferenças salariais e consectários, decorrentes da aplicação do Plano Bresser e das URPs de abril-maio/88, e fevereiro/89, fixando-lhes, ainda, períodos de apuração, alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição de arestos e juntada de certidões de inteiro teor de Acórdãos Regionais, entre os quais o de nº 2.265, da 12ª Região, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, sendo despidendo analisar o outro pressuposto de admissibilidade.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 16 de julho de 1991.

*[Assinatura]*  
**ITAIR SA DA SILVA**  
 Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº AP 2737/90

RECORRENTE: CLÁUDIO DA SILVA RODRIGUES  
 Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Procurador: Dr. Domingos Naciel Costa

**D E S P A C H O**

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado habilitado e está fundamentado nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 95/99, que, julgando seu agravo de petição, manteve a decisão do Exmo. Juiz Presidente de Junta, que indeferiu seu pedido a respeito da aplicação do art. 100 da Constituição Federal. Alega divergência jurisprudencial.

III - Entendo que não tem razão. É que, de acordo com o § 4º do art. 896 da CLT, só em caso de ofensa direta ao texto constitucional será admitida a revista contra decisão proferida em execução de sentença, o que não restou aqui demonstrado, atreindo a aplicação do Enunciado nº 266 do C. IST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 9 de julho de 1991

*[Assinatura]*  
**RÍDER NOGUEIRA DE BRITO**  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3159/90

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM  
 Procurador: Dr. Benedito Maurício dos Santos

RECORRIDOS: MARIA ALICE LEAL DE MATTOS e OUTROS  
 Advogada: Dra. Ediléia Valério

**D E S P A C H O**

I - Recurso interposto por entidade beneficiada do disposto no Decreto-Lei nº 779/69 é tempestivo e foi firmado por procurador habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 166/169, que decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 7425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, deferindo as diferenças salariais decorrentes, nos períodos indicados na sentença. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a juntada dos acórdãos de fls. 165/216 estando evidenciado o conflito, razão por que se torna desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 16 de julho de 1991

*[Assinatura]*  
**ITAIR SA DA SILVA**  
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT R EX OFF e RO 3.000/90

RECORRENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado: Dr. Roberto Mendes Figueiredo

RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (LITISCONSORTIU)  
 OUVID SA e outros  
 Advogado: Dra. Edvanilza Pinto Coutinho

**D E S P A C H O**

I - Recurso da revista tempestivo e assinado por advogado com poderes nos autos.

II - O acórdão recorrido, de nº 1.525/91, manteve a exclusão de lista do Estado do Pará, afirmando em sua ementa que é impossível admitir a sucessão de empregos, se não há prova de que os reclamantes passaram a integrar o quadro de servidores de Secretaria de Estado de Educação.

III - Em sua peça recursal, transcreve a recorrente dois arestos tidos como divergentes e alega violação ao artigo 10 da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - Contudo, o presente apelo encontra óbice em três Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, quais sejam: o de nº 296, em razão da inexistência de dois acórdãos trazidos à colação; o de nº 221, já que não existe, de nenhuma forma, violação literal à norma referida; e o de nº 126, por se tratar de matéria que implique em reexame de fatos e provas, impossível neste momento processual.

V - Diante do exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 1º de julho de 1991

*[Assinatura]*  
**RÍDER NOGUEIRA DE BRITO**  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 77/91

RECORRENTE: JOEL LIMA DE SOUZA  
 Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - SENAVA  
 Procurador: Dr. José Augusto Torres Potiguar

**D E S P A C H O**

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Está fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do E. Tribunal que não reconheceu ao reclamante o direito à aplicação de normas coletivas dirijidas ao marítimo, em vista de sua qualidade de servidor público federal. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciada a divergência com a transcrição do aresto de fls. 218, anexado por certidão a fls. 223/227, recebo a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 16 de julho de 1991

*[Assinatura]*  
**ITAIR SA DA SILVA**  
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3335/90

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 Procuradora: Dra. Leona Lio Gentil Uliano

RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO MAUES ALBUQUERQUE  
 Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva

**D E S P A C H O**

I - Recurso tempestivo, firmado por procurador habilitado, está devidamente fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do E. Tribunal que reconheceu ao reclamante o direito à percepção de salário na base de 8,5 mínimos, além de aplicar a multa do art. 538 do CPC. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria, no entanto, esbarra nos Enunciados nºs. 126 e 221 do Colendo TST, razão por que nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 16 de julho de 1991

*[Assinatura]*  
**ITAIR SA DA SILVA**  
 Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1063/90

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 Procuradora: Dra. Elody Nassar de Alencar

RECORRIDA: MARIA EMÍLIA JUCA FERREIRA  
 Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva

**D E S P A C H O**

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno do reconhecimento do reclamante de salários na base de 8,5 mínimos, contra o que

se insurge o recorrente, alegando divergência jurisprudencial e violação aos artigos 98 da Constituição de 1967, 7º, inciso IV, 37, incisos X e XIII e 169, parágrafo único da Constituição de 1988. Não se conforma também com a aplicação de multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, apontando, nesta parte, ofensa ao art. 5º, LV da Carta de 1988.

III - O recorrente, no entanto, não conseguiu demonstrar a configuração dos pressupostos recursais alegados. E que a matéria versada no apelo é de natureza interpretativa, e, para sua verificação é necessário o revolvimento da matéria fática, não permitido nesta fase. Descabido, portanto, à revista, ao teor dos Enunciados nºs. 126 e 221 do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 16 de julho de 1991

*[Assinatura]*  
**ITAIR SA DA SILVA**  
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3048/90

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 Procuradora: Dra. Elody Nassar de Alencar

RECORRIDA: ANA JOAQUINA REHASSURY MAUES FERREIRA  
 Advogado: Dr. José Rubens B. de Leão

**D E S P A C H O**

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o Estado recorrente com a decisão do E. Tribunal que, confirmando a decisão de primeira instância, defere parcelas de diferença salarial, reconhecendo o direito adquirido da reclamante e salário na base de 8,5 mínimos. Alega violação aos artigos 98 da Constituição de 1967 e 7º, inciso IV, 37, incisos X e XIII, e 169, parágrafo único da Carta de 1988, além de divergência jurisprudencial.

III - Contudo, a matéria não se presta à solução através de revista, pois, além de seu cunho eminentemente interpretativo, o caráter fático-probatório do objeto do recurso atrela a incidência do enunciado nº 126 do C. IST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 16 de julho de 1991

*[Assinatura]*  
**ITAIR SA DA SILVA**  
 Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 37/91

RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
 Advogados: Dra. Maria Rosângela da Silva e outros

RECORRIDO: IVAN NAZARETH DE OLIVEIRA DIAS  
 Advogados: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros

**D E S P A C H O**

Recurso que preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90, da Lei 8.030/90 e da Portaria 191-A, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, deferiu ao reclamante diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e consectários, além de horas extras e consectórias, nas parcelas trabalhistas e rescisórias, mais juros e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Em relação ao deferimento da diferença decorrente do IPC de março/90, com a transcrição do aresto a fls. 347, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário analisar os demais aspectos da revista.

Diante do exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 16 de julho de 1991.

*[Assinatura]*  
**SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA**  
 Juíza togada, no impedimento do Presidente em exercício

PROCESSO TRT RO 428/91

RECORRENTE: RÁDIO E TELEVISÃO TAPAJÓS LTDA.  
 Advogado: Dr. Evandro Diniz Soares

RECORRIDO: FRANCISCO AUGUSTO SOUZA  
 Advogados: Dr. Antonio Eder J. Coelho e outro

**D E S P A C H O**

Embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, o presente recurso de revista não merece prosperar porque não foi complementado o depósito recursal referido no art. 40 da Lei 8.177/91 e Instrução Normativa nº 02, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 18 de julho de 1991

*[Assinatura]*  
**RÍDER NOGUEIRA DE BRITO**  
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº 00 364/91

RECORRENTE: J.B. LOTERIAS - JOÃO BOSCO MONTES
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO LONATO AMORAS
Advogada: Dr. Paulo Freitas Cavalcante

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas
alíneas a e b do art. 896 do CLT.
II - A hipótese gira em torno do reconhecimento da
relação de emprego envolvendo atividade de cambista do jogo
do bicho. Entendeu o E. Tribunal que embora ilícito, é a
atividade tolerada pelo Poder Público. Alegando violação à
Lei nº 3.688, de 3.10.41, o art. 82 do Código Civil, e, quan-
to ao mérito, afronta ao art. 632 do CLT, além de divergência
jurisprudencial, recorro do revisado e reclamado.

Palém, 4 de julho de 1991
Juiz Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº 00 202/91

RECORRENTE: TRANSDRASIL S/A - LINHAS AEREAS
Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
RECORRIDO: JOSÉ ALDERINHO DA PAZ MARINHO
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advo-
gado com poderes nos autos, estando fundamentado nas alíneas
a e b do art. 896 do CLT. Na que se refere ao preparo, o E.
Tribunal faz a comprovação do depósito, no mesmo dia de
interposição do recurso, através de fax, comprometendo-se a
apresentar o original, e solicitando o reconhecimento de sua
tempestividade (fls. 315/318). Feita a juntada do referido
documento, no prazo solicitado, considero em ordem o recurso,
quanto a este aspecto.

II - No entanto, o apelo não merece conhecimento,
uma vez que inteiramente voltado ao exame de matéria fático-
probatória, o que não é permitido através da revista, ao teor
do Enunciado nº 126 do C. 15T.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. In-
tímese.

Belém, 1 de julho de 1991
RIBER BONDUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 00 210/91

RECORRENTE: SAIA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERES S/A
Advogada: Dra. Maria Rosângela de Silva
RECORRIDO: MANOEL GOMES DA SILVA FILHO
Advogado: Dra. Rosa Carneiro Rodrigues

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns para
a sua admissibilidade. No entanto, não merece conhecimento,
uma vez que a matéria nele versada é do cunho fático probatô-
rio, que não dá ensejo à revista, nos termos do contido no
Enunciado nº 126 do C. 15T.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Inti-
mese.

Belém, 16 de julho de 1991
ITAIR SILVA
Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

NOTA Nº 305/91

PROCESSO TRT RP Nº 264/91
EXEQUENTE - SÔNIA MARIA MENDONÇA GÓES
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNI-
CIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório
requisitório mandando-o cumprir na forma da
Constituição da República e do Regimento Interno
deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi-
ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos 15 dias de julho de 1991.

VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta

NOTA Nº 306/91

PROCESSO TRT RP Nº 266/91
EXEQUENTE - PEDRO LIRA DA SILVA FILHO
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório
requisitório mandando-o cumprir na forma da
Constituição da República e do Regimento Interno
deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi-
ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos 12 dias de julho de 1991.
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

15.07.91

(Nos. 2.077 a 2.094/91)

AC. Nº 2.077/91. PROC. TRT RO 2807/90.
JCJ de Marabá. Relator: Juiz ITAIR SILVA.
RECORRENTE: MARIA DE JESUS GOMES PEREIRA
RAIMUNDA NONATA DE CARVALHO SANTOS VANDERLAN
CONCEIÇÃO BATISTA MENDES (Dr. Marcelo Silva
Freitas e outros). RECORRIDAS: TELESERVICE LTDA
( RECLAMADA) (Dr. Arnaldo Mendonça) e EQUIPE
ENGENHARIA (LITISCONSORTE) (Dr. Antonio Vaz de
Castro), e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ
(Litisconsorte) (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça
e outros).

EMENTA: TRABALHO TEMPORÁRIO
Inaceitável a contratação, por
empresa interposta, de trabalhador para realizar
serviços inerentes à atividade fim de empresa
concessionária de serviço público.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso e, sem
divergência, dar-lhe em parte provimento para,
reformando parcialmente a decisão recorrida,
julgar procedente a reclamatória de Maria de Jesus
Gomes Pereira com a reclamada Telecomunicações do
Pará S/A - Telepará, relativo ao segundo contrato
de trabalho, mandando sejam apuradas em
liquidação os efeitos dos pedidos de
enquadramento funcional da reclamante, no Plano
de Classificação de Cargos e Salários da
Telepará, na classe inicial da carreira de
Telefonista, aplicando-se-lhe o Acordo Coletivo
de Trabalho firmado entre a Telepará e Sindicato
dos Trabalhadores em Empresas de
Telecomunicações; determinou a retificação das
anotações constantes da CTPS e diferenças
conseqüências dos valores pagos a qualquer título,
em decorrência do que lhe é deferido, mantendo a
decisão em seus demais termos. Custas pela
reclamada na quantia de Cr\$1.238,04 sobre
Cr\$30.000,00.

AC. Nº 2.078/91. PROC. TRT R EX OFF e RO
2686/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR
SILVA. RECORRENTE-RECLAMADA: FBESP - FUNDAÇÃO DO
BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ (Drª Maria Rosângela da
Silva e outros) RECORRIDO-RECLAMANTE: DOMINGOS
DO ESPÍRITO SANTO LEÃO (Dr. Carlos Rodrigues
Zahlouth Júnior).

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA

O impedimento imposto ao
advogado, admitido como patrono da parte, de
inquirir e produzir razões finais, constitui
cerceamento ao direito de defesa da reclamada,
mesmo sendo esta revel.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso e, sem
divergência, acolher a preliminar argüida e
decretar a nulidade do processo, a partir da
audiência de fls. 63 e, em consequência,
determinar a baixa dos autos à MM. Junta de
origem para os ulteriores de direito.

AC. Nº 2.079/91. PROC. TRT RO 372/91. 2ª
JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA.
RECORRENTE: CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO
DO PARÁ (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outra)
RECORRIDAS: SANDRA MARIA GOMES e MARIA HELENA DA
COSTA MORAIS (Dr. Walter Nogueira da Silva).

EMENTA: SALÁRIO ERDEISSIONAL

Subsistem os salários pro-
fissionais vinculados ao antigo salário mínimo,
ao piso nacional de salário e ao atual salário
mínimo, impondo-se a desvinculação prevista no
art. 79, IV, da Constituição Federal, apenas em
relação a outros tipos de obrigações con-
tratuais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso e, sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar
a sentença recorrida.

AC. Nº 2.080/91. PROC. TRT MS 3328/90.
Prolator: Juiz ITAIR SILVA. IMPETRANTE: BELÉM
ÁGUAS, LTDA. - BELÁGUA. (Dr. Reynaldo Andrade da
Silveira e outros). IMPETRADO: EXMO. SR. DR.
JUIZ PRESIDENTE DA MM. 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA
ESTABILIDADE SINDICAL.

Dependendo a declaração de
nulidade do estatuto sindical, inquinado de
irregular, de decisão na Justiça Civil, milita em
favor do empregado eleito com base no mencionado
diploma a presunção de estabilidade no emprego.
Segurança denegada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, por
maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes
Relator e Nazer Nassar, julgar improcedente a
ação, negando a segurança impetrada. Designado
prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Itair Silva.

AC. Nº 2.081/91. PROC. TRT R EX OFF e RO
3131/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado
VICENTE CIDADE. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO
NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. José
Alberto Baptista Santos). RECORRIDOS-RECLAMANTES:
FÁTIMA SILVA DA CONCEIÇÃO, GRACIEMA MAGNO DOS

SANTOS, HELENIDIA MILTODEA DUARTE LIMA, JOSÉ
GEORGE DOS SANTOS CARDOSO, JOSÉ MARIA DO VALE,
JORGE LUIZ SILVA DOS SANTOS, LOUROEMAR BARROS
FERNANDES, LUIZ COIMBRA DA SILVA e MARIA ABLAZ
DE VASCONCELOS RAMOS (Dr. Evandro de Oliveira
Costa e outros).

EMENTA: O direito adquirido por se
constituir em uma garantia constitucional, não
pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar
o interstício regimental para apreciar de
imediate a questão de inconstitucionalidade;
decretar a inconstitucionalidade do § 4º do
art. 89 do DL 2.335/87; no mérito, sem diver-
gência, negar-lhe provimento para confirmar a
sentença recorrida; esclarecer que as
diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes
da aplicação do Plano Bresser, devem ser apurados
no período de julho/87 a outubro/89, vencidos os
Exmos. Juizes Pedro Mello e Nazer Nassar, quanto
à data de limitação.

AC. Nº 2.082/91. PROC. TRT RO 117/91.
JCJ de Santarém. Relator: Juiz Convocado VICENTE
CIDADE. RECORRENTE: SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO
SOCIEDADE LTDA. (Dr. Eduardo Augusto Ferreira
Soares e outros). RECORRIDA: TEREZINHA DE JESUS
DIAS PACHECO (Dr. Raimundo Nivaldo Santo Duarte).

EMENTA: É assegurado aos professores o
pagamento dos salários no período de férias
escolares. Se despedido sem justa causa, ao
terminar o ano letivo ou no curso dessas férias,
faz jus aos referidos salários (Enunciado nº 10
do Tribunal Superior do Trabalho).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso e, sem
divergência, dar-lhe em parte provimento para,
reformando parcialmente a decisão recorrida,
restringir o pagamento dos salários de fevereiro
de 1990 até o dia 18, mantendo a decisão em seus
demais termos. Custas como fixado na sentença de
1º grau.

AC. Nº 2.083/91. PROC. TRT RO 676/91. 6ª
JCJ de Belém. Relator: Juiza Convocada MARILDA
COELHO. RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES
PUBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO
ESTADO DO PARÁ (Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier
Cohen). RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA
ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO (Dr. José
Augusto Torres Potiguar).

EMENTA: O artigo 114 da Constituição
Federal de 1988 trouxe para o âmbito trabalhista
as questões entre servidores celetistas e a União
Federal, quando se refere a trabalhadores e
empregadores. Os estatutários não têm direito de
ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso e, sem
divergência, negar-lhe provimento, para confirmar
a sentença recorrida.

AC. Nº 2.084/91. PROC. TRT R EX OFF e RO
336/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiza
Convocada MARILDA COELHO. RECORRENTE: JOÃO BOSCO
MAIA DA SILVA (Dra. Maria de Nazaré Medeiros
Rocha) e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
(Suzy Koury). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Contratação de servidor em
período eleitoral. A Lei 7664, de 29.06.88 veda e
considera nulos de pleno direito, os atos que
importarem em nomear e contratar servidor
público, no período compreendido entre a data da
sua publicidade e o término do mandato do
Prefeito. Nesse caso, são indevidas as verbas
indenizatórias, mas o salário subsiste porque o
dispêndio de energia física e intelectual não
pode ser restituído.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem
divergência, negar provimento ao do reclamante e
dar em parte provimento à remessa de ofício e ao
voluntário do reclamado para, reformando
parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir
da condenação a parcela de gratificação de nível
superior e reduzir a gratificação de magistério a
10%, manter a decisão em seus demais termos.
Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.085/91. PROC. TRT RO 3139/90.
4ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Convocado HERMES
TUPINAMBÁ. RECLAMANTE: FRANCISCO ALBERTO VIEIRA
PINTO (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).
RECORRIDAS: M. DIAS BRANCO S/A. - COMÉRCIO E
INDÚSTRIA e A. P. REBOUCAS - (Litisconsorte)
(Dr. Paulo B. Chermont e outros).

EMENTA: Vendedor externo que desempenha
atividade profissional essencial para a empresa
deve ser considerado seu empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria
de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe
provimento para, reformando a decisão recorrida,
reconhecer provado o vínculo empregatício e, em
conseqüência, determinar a baixa dos autos para
apreciação do mérito como de direito. Designado

prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 2.086/91. PROC. TRT RO 11/91. JCJ de Marabá. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: TIMBIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. (Dr. Manoel Dorneles Barreto Vianna). RECORRIDO: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS (Dra. Ocilda Nunes e Outros).

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA.

O salário-família deve continuar sendo calculado à base de cinco por cento (5%) do salário-mínimo legal, por expressa determinação legal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de salário-família (3 cotas); por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, manter a sentença quanto à diferença de salário-família das cotas pagas. Custas como no 1º Grau. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor.

AC. Nº 2.087/91. PROC. TRT R EX OFF 3196/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTE: NICODEMO PINTO DA SILVA (Dra. Aurenice P. Botelho). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: É incabível a determinação de cadastramento no PASEP, mormente havendo condenação de indenização pela falta desse cadastramento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de cadastramento no PASEP, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.088/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3073/90. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: DELSON CORREA DOS SANTOS (Reclamante) (Dra. Erlene G. Lima) e MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN (Litisconsorte) (Dra. Maria do Socorro M. de Paiva Neves). RECORRIDO: OS MESMOS e APOLINÁRIO BARROS BAIA (Reclamado).

EMENTA: Não se tratando de trabalho temporário, nem de vigilância é ilegal a contratação de empregado por interposta empresa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.089/91. PROC. TRT RO 2972/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado FALESI. RECORRENTE: ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODoviÁRIAS S/A (Dra. Edilza Valério e Outros). RECORRIDO: GILBERTO CALDAS FERNANDES.

EMENTA: Inobservado o disposto no art. 13 da Lei nº 7701/88, o apelo não pode ser conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.090/91. PROC. TRT RO 3199/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: FRANCISCO SALES MENDONÇA (Dra. Ana Margarida L. Godinho e outras). RECORRIDO: SUPERMERCADO GUANABARA LTDA. (Dr. Iraclides Holanda de Castro).

EMENTA: Não se deve confundir pedido de licença para afastamento por uma semana com pedido de demissão ou declaração de abandono de emprego.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar o que for apurado em liquidação, a título de aviso prévio, férias proporcionais (11/12) com 1/3, 13º salário proporcional de 1989, na base de 6/12 e autorizar o levantamento do FGTS por alvará, condenando o réu a pagar os 40% do FGTS; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$1.438,04 sobre Cr\$40.000,00.

AC. Nº 2.091/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3177/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ FBESP (Dra. Maria Rosângela da Silva e outros). RECORRIDA - RECLAMANTE: IZAILDA CALDAS ARAUJO.

EMENTA: A falta de interveniência do educandário da reclamante descaracteriza o alegado contrato de estágio, por contrariar o

disposto na Lei 6494/77.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.092/91. PROC. TRT AP 2763/90. 1ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Convocado MARILDA COELHO. AGRAVANTE: LTONIEL JUSTINIANO SILVA (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e Outros). AGRAVADA: POI - EMPRESAS DE SERVIÇOS LTDA.

EMENTA: Quando o empregado celebra acordo para receber as AM do FGTS o faz na pressuposição de que os depósitos estão corretos. Se o valor for insuficiente, cabe a execução da diferença.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, mandar que se apure, por cálculo a diferença dos depósitos de FGTS, com Juros e correção monetária. Designada prolatora do Acórdão a Exma Juíza Revisora.

AC. Nº 2.093/91. PROC. TRT DC 2916/90. Prolator: Juiz Presidente RIDER BRITO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI (Dr. João José Soares Geraldo e outro). DEMANDADAS: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A (Dr. Iraclides Holanda de Castro) e ULTRATEC ENGENHARIA S/A (Dra. Jacqueline Pamponet e outro).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI e as demandadas, TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A e ULTRATEC ENGENHARIA S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As demandadas pagarão aos seus empregados, abrangidos pela presente sentença normativa (Acórdão nº 1.575/91), Cr\$-64.906.783,98 (sessenta e quatro milhões, novecentos e seis mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), líquidos, já procedidos os descontos legais, conforme valores discriminados, individualmente, para cada empregado, na relação em poder das partes. CLÁUSULA II - O valor acima mencionado será pago em folha, no dia 19 de junho de 1991, aos empregados representados pelo Sindicato demandante. CLÁUSULA III - O demandante, com o presente pagamento, dará plena, rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar, seja a que título for, com relação à Cláusula I do presente Dissídio Coletivo, referente aos valores retroativos, compreendidos no período de 1º de novembro de 1990 a 31 de maio de 1991, sendo que, a partir de junho de 1991, os salários serão reajustados e pagos na conformidade da presente sentença normativa. CLÁUSULA IV - Ainda como parte do acordo, as demandadas requerem a desistência do Recurso Ordinário, interposto ao presente Dissídio Coletivo. CLÁUSULA V - O Sindicato demandante desiste, neste ato, das reclamações ajuizadas perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí, contra as demandadas, nos Processos nºs. JCJ-TU 676/91 e 677/91, cujo objeto visa a reintegração de seis (06) empregados demitidos. CLÁUSULA VI - As demandadas cancelam o pré-aviso dado em 20 de maio de 1991 aos empregados atingidos, que por sua vez retornarão ao trabalho dia 18 de junho de 1991, a partir das 13 horas e 30 minutos. CLÁUSULA VII - O Sindicato demandante, em Assembleia Geral, deliberou o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Cláusula I, ou seja, Cr\$6.490.678,39 (seis milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e trinta e nove centavos), que serão recolhidos aos cofres da entidade sindical. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.094/91. PROC. TRT DC 1189/90. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ (Dr. José Caxias Lobato). DEMANDADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA. (Dra. Ivana Lúcia Franco Ceil).

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO

I - LEGITIMIDADE PASSIVA CAUSAL. As empresas, individualmente consideradas, podem ser demandadas em processo de dissídio coletivo, instaurado por sindicato profissional, uma vez que a sentença normativa é o sucedâneo jurisdicional de negociação coletiva frustrada e tendo em vista o reconhecimento das convenções coletivas como também dos acordos coletivos, em norma constitucional. Somente a defesa dos interesses e direitos coletivos individuais "da categoria" cabe ao sindicato.

II - GARANTIAS MÍNIMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO. Desnecessário incluir em

sentença normativa cláusula expressa assegurando a manutenção de disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho, considerando que se trata de princípio já consagrado em preceito constitucional e na legislação ordinária.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz NAZER NASSAR, rejeitar a preliminar suscitada por S. Exa., de ilegitimidade ad causam do Sindicato demandante, por falta de amparo legal; dispensar o Interstício Regimental para apreciar questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz NAZER NASSAR, decretar a inconstitucionalidade do item II e do 5º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Semíramis Ferreira e Vicente Cidade, foi rejeitada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos profissionais representados pelo Sindicato demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1990, mediante aplicação da variação acumulada integral do índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurada entre 1º de maio de 1989 a 30 de março de 1990 e no mês de abril/90, com base na Política Salarial vigente a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1990, deduzidos ou compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado, observada a norma constante da cláusula I do acordo preliminar feito entre as partes. CLÁUSULA II - A empresa concederá um aumento real de 40% (quarenta por cento) sobre os salários reajustados, conforme cláusula anterior e pagos a partir de 1º de maio de 1990. CLÁUSULA III - Desde que o trabalhador manifeste o seu interesse, por escrito, até o dia cinco (5) de cada mês, ao setor de pessoal, a empresa fará um adiantamento, de trinta por cento (30%) da remuneração, até o dia quinze (15) de cada mês, a ser descontado no pagamento efetuado ao empregado, no final do mês respectivo. CLÁUSULA IV - A empresa pagará aos seus empregados adicional por tempo de serviço, intitulado unuênio, na base de um por cento (1%) sobre a remuneração, para cada período de um (1) ano de serviço prestado a demandada, até o limite de trinta e cinco por cento (35%). CLÁUSULA V - A empresa concederá aos seus empregados, a cada período de cinco anos de serviço, um mês de descanso remunerado, a título de Licença-Prêmio e a contagem do tempo de serviço será retroativo a data da admissão, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Salários e Regulamento de Pessoal da Companhia. CLÁUSULA VI - As horas extras prestadas em qualquer dia da semana serão remuneradas na base de cem por cento (100%) da hora normal. CLÁUSULA VII - As admissões da demandada dar-se-ão através de processo de recrutamento e seleção pública, de acordo com o que dispõe o Plano de Cargos e Salários. CLÁUSULA VIII - A demandada participará do equacionamento junto às empresas do setor habitacional, de modo a que os empregados em geral possam ter acesso aos Planos de financiamento para aquisição/construção de casas populares. CLÁUSULA IX - A demandada contratará os serviços profissionais de um clínico geral e de um pediatra para atendimento de seus funcionários e dependentes legais. CLÁUSULA X - A demandada manterá o horário corrido de seis (6) horas diárias de trabalho. CLÁUSULA XI - A demandada manterá um número adequado de empregados nos serviços que requerem escala de revezamento, de modo a impedir que seja ultrapassada a jornada diária de trabalho, salvo em caso de necessidade. CLÁUSULA XII - O Auxílio-Creche abrange todos os empregados que tenham filhos ou dependentes na idade de até seis (6) anos, devidamente comprovada. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo marido e mulher trabalhando na empresa, será feita opção de um ou de outro para aquisição deste direito; PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta cláusula estende-se aos viúvos e separados, que tenham a posse definitiva de dependentes ou filhos na idade prevista no caput. CLÁUSULA XIII - A demandada estabelecerá um calendário anual de pagamento dos salários dos seus empregados, que somente será alterado em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, não podendo ultrapassar o prazo fixado em lei. CLÁUSULA XIV - A demandada adotará providências, junto à Companhia Seguradora, a fim de que o prêmio relativo a qualquer sinistro seja pago no prazo previsto na respectiva Apólice. CLÁUSULA XV - A presente sentença normativa abrange os empregados efetivos da empresa demandada, em 30 de abril de 1990. CLÁUSULA XVI - Esta sentença normativa vigorará pelo prazo de um (um) ano, a partir de 1º de maio de 1990 e até 30 de abril de 1991. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II (vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Pedro Mello que concediam 20% e o Exmo. Juiz Nazer Nassar que a indeferia); V, VI (vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar que a indeferia). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 15 de julho de 1991.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAHOS  
Dir. do Serv. de Acórdãos e Jurisprudência, em Substituição